



DIÁRIO



República Federativa do Brasil
DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLIV — Nº 79

SÁBADO, 17 DE JUNHO DE 1989

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 16, §§ 1º e 2º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e eu, Nelson Carneiro, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 28, DE 1989

Aprova as contas do Governador do Distrito Federal, referentes ao exercício de 1987, ressalvadas as responsabilidades imputáveis a gestores por infrações legais e danos patrimoniais de qualquer espécie.

Art. 1º São aprovadas as contas apresentadas pelo Governador José Aparecido de Oliveira, do Distrito Federal, concernentes ao exercício de 1987, ressalvadas as responsabilidades imputáveis a gestores por infrações legais e danos patrimoniais de qualquer espécie.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 16 de junho de 1989. — Senador Nelson Carneiro, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Nelson Carneiro, Presidente, nos termos do art. 52, item 30, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 29, DE 1989

Revoga o item VI do art. 406 e o art. 412 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 58, de 1972.

Art. 1º São revogados o item VI do art. 406 e o art. 412, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 58, de 1972.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 16 de junho de 1989. — Senador Nelson Carneiro, Presidente.

PASSOS PÓRTO
Diretor-Geral do Senado Federal
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor Executivo
CESAR AUGUSTO JOSÉ DE SOUZA
Diretor Administrativo
LUIZ CARLOS DE BASTOS
Diretor Industrial
FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA
Diretor Adjunto

EXPEDIENTE
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral	NCz\$ 9,32
Exemplar Avulso	NCz\$ 0,06

Tiragem: 2.200-exemplares.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 80^a SESSÃO, EM 16 DE JUNHO DE 1989

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Projeto recebido da Câmara dos Deputados

— Projeto de Lei da Câmara nº 14/89 (nº 1.923/89, na origem), que cria a Comissão Coordenadora Regional de Pesquisas na Amazônia-CORPAM e dá outras providências.

1.2.2 — Leitura de projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 153/89, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso e outros Senadores, que dispõe sobre recursos financeiros para custeio da campanha eleitoral que menciona, e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 154/89, de autoria do Senador Mário Covas, que assegura a participação dos empregados, empresários e aposentados na administração da Previdência Social (art. 194, VII, da Constituição Federal).

1.2.3 — Discursos do Expediente

SENADOR MÁRIO MAIA — Litígio territorial entre o Acre e Rondônia.

SENADOR NEY MARANHÃO — Cinquentenário de fundação da Federação das Indústrias de Pernambuco.

SENADOR AFONSO SÁNCHO — Desempenho do setor siderúrgico.

1.2.4 — Comunicação da Liderança do PFL na Câmara dos Deputados

— Substituição de membro em Comissão Mista.

1.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Lei do DF nº 7, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que institui normas para atualização monetária de débitos com a Fazenda Pública do Distrito Federal, altera o Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, e dá outras providências. *Aprovado. À sanção do Governador do Distrito Federal.*

Projeto de Lei do DF nº 14, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que suspende a aplicação da Lei nº 8, de 29 de dezembro de 1988, no período que menciona. *Aprovado. À sanção do Governador do Distrito Federal.*

Projeto de Lei do Senado nº 132, de 1989, de iniciativa da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que regulamenta o art. 9º da Constituição Federal. *Discussão sobreposta*, em virtude do adiamento da votação do Requerimento nº 334/89, após usar da palavra o Sr. Jutahy Magalhães.

Projeto de Lei da Câmara nº 71, de 1983 (nº 2.156/79, na Casa de origem), que altera o art. 459 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que dispõe sobre o pagamento de salários. *Declarado prejudicado. Ao Arquivo.*

Projeto de Lei da Câmara nº 81, de 1983 (nº 731/79, na Casa de origem), que dá nova redação ao § 3º do art. 670 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. *Declarado prejudicado. Ao Arquivo.*

Projeto de Lei da Câmara nº 137, de 1983 (nº 4.084/80, na Casa de origem), que altera a redação do art. 12 da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que criou o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. *Declarado prejudicado. Ao Arquivo.*

Projeto de Lei do Senado nº 121, de 1983 — Complementar, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, que unificou o PIS/Pasep. *Declarado prejudicado. Ao Arquivo.*

Projeto de Lei do Senado nº 91, de 1985, Complementar, de autoria do Senador Carlos Alberto, que acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, que “altera disposições da legislação que regula o Programa de Integração Social — PIS e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público

— Pasep”, com vistas a facultar a movimentação das contas individuais, no caso de calamidade pública decorrente de encalhe ou inundações. *Declarado prejudicado. Ao Arquivo.*

Projeto de Lei do Senado nº 95, de 1985 — Complementar, de autoria do Senador Guilherme Palmeira, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, alterada pela Lei Complementar nº 16, de 1973, e dá outras providências. *Declarado prejudicado. Ao Arquivo.*

1.3.1 — Discursos apóis a Ordem do dia

SENADOR RONALDO ARAGÃO — Situação de abandono das rodovias federais.

SENADOR JUTAHY MAGALHÃES — Crise na Bolsa de Valores. Sucessão Presidencial.

SENADOR LEITE CHAVES — Irregularidades na aplicação de recursos do IPC. Crise na Bolsa de Valores.

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Vida do Presidente da República às construções da hidroelétrica de Xingó, do porto de Sergipe é início do polo cloroquímico do Estado.

SENADOR NELSON WEDEKIN — Suprimento de energia elétrica.

SENADOR MAURO BENEVIDES — Dificuldades enfrentadas pelos avicultores do Estado do Ceará.

1.3.2 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — ATAS DE COMISSÕES

3 — MESA DIRETORA

4 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

5 — COMPOSIÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 80ª Sessão, em 16 de junho de 1989

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 48ª Legislatura

Presidência dos Srs. Iram Saraiva, Pompeu de Sousa e Nabor Júnior

ÀS 9 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES

Mário Maia — Aluízio Bezerra — Ronaldo Aragão — Afonso Sancho — Jutahy Magalhães — Pompeu de Sousa.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — A lista de presença acusa o comparecimento de 6 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário irá proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

Ofício

Do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado Federal autógrafos do seguinte projeto:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 14, DE 1989
(Nº 1.923/89, na Casa de origem)

De iniciativa do Sr. Presidente da República

Cria a Comissão Coordenadora Regional de Pesquisas na Amazônia — Corpam e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criada a Comissão Coordenadora Regional de Pesquisas na Amazônia — Corpam, com a finalidade de assessorar a Secretaria Especial de Ciência e Tecnologia da Presidência da República — SCT-PR na definição de diretrizes, alocação de recursos e acompanhamento da execução do Programa do Trópico Úmido.

Art. 2º A Comissão Coordenadora Regional de Pesquisa na Amazônia — Corpam fica vinculada à Secretaria Especial de Ciência e Tecnologia da Presidência da República — SCT-PR, a quem cabe:

I — definir diretrizes gerais para a execução do Programa;

II — aprovar a Programação Anual de Pesquisas e seu orçamento;

III — captar recursos financeiros junto às agências de fomento à Ciência e Tecnologia e outras fontes nacionais e/ou internacionais;

IV — supervisionar o desenvolvimento das pesquisas.

Parágrafo único. O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis — Ibama será ouvido na definição dos itens estabelecidos neste artigo.

Art. 3º À Comissão Coordenadora Regional de Pesquisas na Amazônia — Corpam, cabe:

I — propiciar maior articulação entre as instituições de pesquisa da região visando à identificação de oportunidades de cooperação no desenvolvimento de projetos específicos de relevância para o Programa *Nossa Natureza*;

II — proporcionar orientação às instituições intervenientes, indicando diretrizes específicas para a formulação das propostas;

III — acompanhar o desenvolvimento das pesquisas, promovendo sua avaliação contínua e registrando seus resultados;

IV — promover amplamente a divulgação dos resultados das pesquisas e fomentar a sua utilização, considerando os sistemas de comunicação e transferência de resultados e de tecnologia existentes;

V — resgatar os resultados de pesquisas já realizadas na região e diligenciar no sentido de sua divulgação e aplicação de seus produtos;

VI — sugerir medidas para otimização do uso da infra-estrutura das instituições de pesquisas através da integração de suas atividades.

Art. 4º A Comissão Coordenadora Regional de Pesquisas na Amazônia — Corpam será constituída por:

I — 1 (um) presidente da Comissão Coordenadora Regional de Pesquisas na Amazônia — Corpam, escolhido por eleição direta entre seus membros;

II — 1 (um) representante de cada uma das seguintes instituições:

a) Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis — Ibama;

b) Secretaria Especial de Ciência e Tecnologia da Presidência da República — SCT-PR;

c) Superintendência do desenvolvimento da Amazônia — Sudam;

d) Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste — Sudeco;

e) Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia — Inpa;

f) Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico — CNPq;

g) Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária — Embrapa;

h) Financiadora de Estudos e Projetos — Finep;

III — 3 (três) representantes das Universidades da Amazônia Legal, indicados pelo Protocolo de Integração das Universidades da Amazônia;

IV — 3 (três) pesquisadores com notórios conhecimentos sobre a Amazônia, indicados pela Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência — SBPC, ouvida a comunidade científica regional;

V — 2 (dois) representantes do conjunto das entidades conservacionistas da região;

VI — 1 (um) representante das Unidades Federadas que compõem a Amazônia Legal indicado pelo Instituto Superior de Estudos da Amazônia — Isea.

Parágrafo único. Os representantes de que trata os incisos V e VI deste artigo serão indicados, respectivamente, pelo conjunto das entidades conservacionistas da região e pelos governadores dos Estados que compõem a Amazônia Legal, ao Ministro da Secretaria Especial de Ciência e Tecnologia da Presidência da República — SCT-PR.

Art. 5º A programação anual de pesquisa será formulada e orçamentada até abril de cada ano pela Comissão Coordenadora Regional de Pesquisas na Amazônia — Corpam.

Parágrafo único. A programação referida neste artigo atenderá, com prioridade, às necessidades de conhecimentos científicos e tecnológicos, bem como de dados de suporte detectados nos projetos governamentais de intervenção econômica que tenham impacto no Meio Ambiente da Amazônia Legal, em especial aqueles definidos no Programa *Nossa Natureza*.

Art. 6º Cabe à Secretaria Especial de Ciência e Tecnologia da Presidência da República — SCT-PR dar o suporte de recursos necessários às entidades, propiciar o deslocamento e a estada dos participantes da Comissão Coordenadora Regional de Pesquisas na Amazônia — Corpam, bem como dos eventuais consultores não vinculados a instituições da Região Amazônica, sempre que necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias subsequentes à sua aprovação, e a Comissão Coordenadora Regional de Pesquisas na Amazônia — Corpam funcionará segundo dispuser o seu Regimento Interno.

Art. 8º O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico — CNPq proverá de imediato à Comissão Coordenadora Regional de Pesquisas na Amazônia — Corpam com todas as informações acumuladas na Coordenação do Programa do Trópico Úmido.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM N° 164 DE 1989

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do § 1º do art. 64 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos

Senhores Ministros de Estado da Agricultura e do Interior e Secretário-Geral da Secretaria de Assessoramento da Defesa Nacional e Secretário Especial da Ciência e Tecnologia, o anexo projeto de lei que "cria a Comissão Coordenadora Regional de Pesquisas na Amazônia para elaboração do programa de Pesquisas sobre o Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis, e dá outras providências".

Brasília, 24 de abril de 1989. — José Sarney

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N° 17/89 DE 10 DE ABRIL DE 1989, DOS SENHORES MINISTROS DE ESTADO DA AGRICULTURA, DO INTERIOR, SECRETÁRIO GERAL DA SECRETARIA DE ASSESSORAMENTO DA DEFESA NACIONAL E SECRETARIA ESPECIAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Temos a honra de nos dirigir a Vossa Excelência a propósito das atividades desenvolvidas pelo Programa Nossa Natureza, particularmente no concernente à situação das pesquisas científicas na Amazônia Brasileira.

2. Pelo Decreto n° 96.944, de 12 de outubro de 1988, foi instituído, entre outros, o grupo de trabalho interministerial para analisar e propor medidas que tornem mais efetivas a atuação dos órgãos federais de pesquisa na região.

3. A falta de aplicação de uma base técnica e científica adequada ao desenvolvimento econômico e social pode ser identificada como um dos fatores que tem contribuído para a exploração predatória dos recursos naturais renováveis.

4. O Governo Federal vem desde o início da década de 1950 envidando esforços no sentido de institucionalizar a pesquisa científica na região, através da criação do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, em Manaus, do resgate do museu paraense Emílio Goeldi, da implantação do sistema de pesquisas agropecuárias da Embrapa etc. Existe, portanto, uma estrutura governamental de pesquisa instalada na região, e o acervo de conhecimentos científicos teóricos e aplicados sobre os ecossistemas da Amazônia e a potencialidade de seus recursos naturais renováveis é considerável.

5. Persistem, no entanto, grandes dificuldades para tornar mais efetiva a atuação das instituições de pesquisa na Amazônia. Entre outras coisas, existe uma grande carência de pessoal qualificado para a pesquisa na região, e também de pessoal técnico nos organismos de desenvolvimento com a formação necessária para incorporar no planejamento do desenvolvimento regional a informação gerada pelas instituições de pesquisa. A baixa eficácia do processo de difusão produtiva do conhecimento científico daí resultante tem se refletido nos orçamentos para pesquisa.

6. Seria improdutivo, no entanto, apenas aumentar os orçamentos acima referidos, ou, partir-se para a criação de novos centros de pesquisa. A estrutura existente representa uma capacidade instalada perfeitamente capaz de

suprir os conhecimentos científicos necessários para atender as ações do Programa Nossa Natureza. A dificuldade maior identificada pelo grupo de trabalho interministerial refere-se à coordenação de atividades, à articulação das instituições de pesquisa com as instituições de desenvolvimento regional.

7. Nesse sentido estamos submetendo a apreciação de Vossa Excelência um anteprojeto de lei que propõe a criação de uma Comissão Coordenadora de Pesquisas na Amazônia objetivando agregar parte do esforço de pesquisa hoje existente na região em torno da solução de alguns problemas prioritários e relevantes para a promoção do desenvolvimento em bases conservacionistas da Amazônia.

8. A Comissão será composta por representantes da Secretaria Especial da Ciência e Tecnologia, de instituições de pesquisa e universidades da região, representantes das agências de desenvolvimento regional e representantes conservacionistas sob a presidência do Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. Trata-se de instrumento original, que permitirá a aferição interinstitucional da capacidade instalada para a pesquisa, dos seus planos e projetos e sobretudo de sua reorientação para execução de projetos de pesquisa considerados relevantes para a promoção do desenvolvimento conservacionista da Amazônia, possibilitando a canalização dos recursos, atualmente escassos, para ações mais eficazes relacionadas com os objetivos do Programa Nossa Natureza.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do nosso mais profundo respeito. — Iris Rezende Machado, Ministro de Estado da Agricultura — João Alves Filho, Ministro de Estado do Interior. — Gen. Div. Rubens Bayma Denys, Ministro de Estado Secretário-Geral da Secretaria de Assessoramento da Defesa Nacional. — Décio Leal Zagottis, Secretaria Especial de Ciência e Tecnologia.

(À Comissão de Assuntos Sociais)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Do Expediente lido, consta o Projeto de Lei da Câmara n° 14, de 1989, que será publicado e distribuído em avulsos, podendo receber emendas perante a Comissão de Assuntos Sociais, pelo prazo de cinco dias úteis a partir da publicação no *Diário do Congresso Nacional*.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 153, DE 1989

Dispõe sobre recursos financeiros para custeio da campanha eleitoral que menciona, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os Partidos Políticos e as coligações habilitadas a participarem das eleições

para Presidente e Vice-Presidente da República de 15 de novembro de 1989, disporão de recursos financeiros públicos destinados ao custeio desta campanha.

Parágrafo único. Para o fim do disposto neste artigo o Poder Executivo depositará, à conta do Fundo Partidário de que trata a Lei n° 5.682, de 21 de julho de 1971, importância equivalente a 50.000.000 de BTN, no dia 1º de setembro de 1989.

Art. 2º Os recursos de que trata esta lei, serão distribuídos exclusivamente aos Partidos Políticos e Coligações com candidatos registrados, e só serão entregues quando for comprovada a existência, em conta sujeita à fiscalização do Tribunal Superior Eleitoral, de recursos destinados à campanha no montante de, pelo menos, o valor a ser recebido pelo Partido ou Coligação respectiva.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial de até NCz\$ 150.000.000,00 (cento e cinqüenta milhões de cruzados novos), para atender às despesas com a execução desta lei, utilizando-se, como fonte de recursos, quaisquer das fontes previstas na Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, inclusive emissão de títulos públicos.

Art. 4º O Tribunal Superior Eleitoral expedirá resoluções normativas e instruções para o fiel cumprimento desta lei, inclusive quanto à distribuição dos recursos, respectivos percentuais, administração e ordenamento dos gastos e prestação de contas.

Parágrafo único. Para a distribuição dos recursos será observado critério idêntico ao de proporcionalidade do tempo destinado à propaganda eleitoral, no rádio e na televisão, dos Partidos Políticos e Coligações, adotado na Lei n° 7.773, de 8 de junho de 1989 que "dispõe sobre a eleição para Presidente e Vice-Presidente da República".

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Com o advento da nova Constituição, o processo eleitoral deve sofrer alterações que, sobretudo, resguardem seu conteúdo ético e a real democratização do pleito. Uma delas, seria o financiamento, com recursos públicos, das eleições presidenciais que ocorrerão no corrente ano.

O presente projeto de lei objetiva, precisamente, a alocação de um mínimo de recursos para o custeio da campanha presidencial, evitando com isso que candidatos com pequeno poder econômico sejam esmagados por outros mais poderosos.

Essa prática, além de condenável do ponto de vista ético, gera indesejáveis distorções do processo eleitoral, pela diminuição das chances dos candidatos ou dos partidos que dispõem de poucos recursos.

Portanto, é o abuso do poder econômico — que se pretende combater, ou neutralizar em seus efeitos — sobre a campanha eleitoral, o objetivo do presente projeto.

Nada mais justo, neste momento de transição por que passa o País, do que legitimar-se o processo eleitoral. E esta inovação, quanto ao custeio público das campanhas deste ano, certamente contribuirá para a consolidação dessa transição.

A consequência principal, decorrente da aprovação deste Projeto, será, sem dúvida, o aperfeiçoamento do processo e do próprio sistema eleitoral brasileiro.

Sala das Sessões, 16 de junho de 1989.
— Senador Fernando Henrique Cardoso —
Senador Ronan Tito — Senador Jarbas Passarinho.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N° 5.682,
DE 21 DE JULHO DE 1971
Lei Orgânica dos Partidos Políticos

TÍTULO VIII Do Fundo Partidário

Art. 95. O fundo especial de assistência financeira aos Partidos Políticos será constituído:

I — das multas e penalidades aplicadas nos termos do Código Eleitoral e leis conexas;

II — dos recursos financeiros que lhe forem destinados por lei em caráter permanente ou eventual;

III — de doações particulares, inclusive com a finalidade de manter o instituto a que se refere o artigo 118, número V.

Art. 96. A previsão orçamentária de recursos para o fundo partidário deverá ser consignada, no Anexo do Poder Judiciário, ao Tribunal Superior Eleitoral.

§ 1º Os créditos a que se referem este artigo e o número II do artigo anterior serão registrados no Tribunal de Contas e automaticamente distribuídos ao Tesouro Nacional.

§ 2º O Tesouro Nacional, contabilizando-os como fundo partidário, colocará os créditos no Banco do Brasil S.A., trimestralmente, em conta especial, à disposição do Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 97. O Tribunal Superior Eleitoral, dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data do depósito a que se refere o § 2º do artigo anterior, fará a respectiva distribuição aos Diretórios Nacionais dos Partidos, obedecendo ao seguinte critério:

I — 20% (vinte por cento) do total do fundo partidário serão destacados para entrega em partes iguais, a todos os Partidos;

II — 80% (oitenta por cento) serão distribuídos proporcionalmente ao número de mandatários que tiverem na Câmara dos Deputados.

Parágrafo único. Nos cálculos de proporção a que alude este artigo, tomar-se-á por base a filiação partidária que constar na diplomação dos candidatos eleitos.

Art. 98. Da quota recebida, os Diretórios Nacionais redistribuirão, dentro de 30 (trinta) dias, 80% (oitenta por cento) no mínimo, às suas seções regionais, em proporção ao nú-

mero de representantes de que estas dispuserem nas Assembleias Legislativas, observando o disposto no parágrafo único do artigo anterior.

Parágrafo único. O Diretório Regional de Território Federal será contemplado com a menor quota destinada a seção regional de Estado.

Art. 99. Da quota recebida, os Diretórios Regionais, dentro de 3 (três) meses, redistribuirão 60% (sessenta por cento) aos Diretórios Municipais, proporcionalmente ao número de legendas federais que o Partido tenha obtido na eleição anterior em cada município ou em unidade administrativa a ele equiparada.

Art. 100. A existência de Diretórios Partidários será aferida pelo registro, dentro do prazo do mandato partidário, em órgão competente da Justiça Eleitoral.

Art. 101. Em caso de cancelamento ou caducidade do registro do Diretório Nacional do Partido, a quota que lhe caberia reverterá ao fundo partidário; se as mesmas circunstâncias ocorrerem com o Diretório Regional, a reversão far-se-á em benefício do Diretório Nacional; e, se com o Diretório Municipal, sua quota será adjudicada ao Diretório Regional.

Art. 102. Os depósitos e movimentação do Fundo Partidário serão feitos obrigatoriamente, nos estabelecimentos de que trata o número V do artigo 93.

Art. 103. Os recursos não orçamentários do Fundo Partidário serão recolhidos, em conta especial, no Banco do Brasil S.A., à disposição do Tribunal Superior Eleitoral e por este, incorporados ao produto da contribuição orçamentária, para efeito da distribuição prevista no artigo 97.

Art. 104. A aplicação das contribuições destinadas aos Diretórios será decidida em reunião plenária.

Art. 105. Os recursos oriundos do Fundo Partidário serão aplicados:

I — na manutenção das sedes e serviços dos Partidos, vedado o pagamento de pessoal a qualquer título;

II — na propaganda doutrinária e política;

III — no alistamento e eleição;

IV — na fundação e manutenção do instituto a que se refere o número V do artigo 118.

Art. 106. Os partidos prestarão contas, anualmente, ao tribunal de Contas da União, da aplicação dos recursos recebidos no exercício anterior.

§ 1º As prestações de contas de cada órgão (municipal, regional ou nacional) serão feitas em volumes distintos e remetidos ao Tribunal Superior Eleitoral.

§ 2º O Tribunal Superior verificará se a aplicação foi realizada nos termos do Código Eleitoral e desta lei e, com relatório que verse apenas sobre este assunto, encaminhará a prestação de contas para exame e julgamento do Tribunal de Contas da União.

§ 3º Os Diretórios serão responsáveis pela aplicação dos recursos do Fundo Partidário.

§ 4º A falta de prestação de contas ou a sua desaprovação, total ou parcial, implicará

na perda do direito ao recebimento de novas quotas e sujeitará a responsabilidade civil e criminal os membros das Comissões Executivas dos Diretórios faltosos.

§ 5º O órgão tomador de contas poderá converter o julgamento em diligência, para que o Diretório as regularize.

§ 6º A Corregedoria da Justiça Eleitoral poderá, a qualquer tempo, proceder a investigação sobre a aplicação do Fundo Partidário, em esfera nacional, regional ou municipal, adotando as providências recomendáveis.

Art. 107. Contra resoluções do Tribunal Superior Eleitoral a respeito do Fundo Partidário, os Diretórios nacionais poderão opor reclamações fundamentadas dentro de 30 (trinta) dias, para a mesma instância judicial.

Art. 108. O Tribunal Superior Eleitoral expedirá instruções especiais sobre o Fundo Partidário e sua aplicação.

Art. 109. Os Partidos gozarão de isenção de imposto de qualquer natureza e de gratuidade na publicação de Atas das reuniões convocatórias para funcionamento de órgãos, documentos relativos à vida jurídica e financeira e editais, súmulas ou pequenas notas informativas, na imprensa oficial existente na cidade onde tiverem sede seus órgãos de deliberação e direção, de acordo com instruções a serem baixadas pelo Tribunal Superior Eleitoral.

LEI N° 4.320,

DE 17 DE MARÇO DE 1964

Estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

LEI N° 7.773,

DE 8 DE JUNHO DE 1989

Dispõe sobre a eleição para Presidente e Vice-Presidente da República.

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional deu a eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A eleição para Presidente e Vice-Presidente da República para o mandato a iniciar-se no dia 15 de março de 1990, nos termos do § 1º do art. 4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias de 5 de outubro de 1988, será realizada, simultaneamente, no dia 15 de novembro de 1989.

Parágrafo único. Na mesma data serão realizadas eleições para o Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores nos municípios criados até 15 de junho de 1989, aplicando-se, no que couber, na forma das instruções a serem baixadas pela Justiça Eleitoral, as disposições da Lei nº 7.664, de 29 de junho 1988.

Art. 2º Será considerado eleito Presidente o candidato que obtiver a maioria absoluta

de votos, não computados os em branco e os nulos.

§ 1º Se nenhum candidato alcançar maioria absoluta na primeira votação, far-se-á nova eleição em até 20 (vinte) dias após a proclamação do resultado, concorrendo os dois candidatos mais votados e considerando-se eleito aquele que obtiver a maioria dos votos válidos.

§ 2º Se, antes de realizado o segundo turno, ocorrer morte, desistência ou impedimento legal de candidato a Presidente, convocar-se-á, dentre os remanescentes, o de maior votação.

§ 3º Se remanescer em segundo lugar mais de um candidato com a mesma votação, qualificar-se-á o mais idoso.

§ 4º A data da eleição na hipótese do § 1º deste artigo será fixada pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 3º A eleição do Presidente da República importará a do Vice-Presidente com ele registrado.

Art. 4º (Vetado)

Art. 5º Dois ou mais Partidos Políticos, nas condições do Artigo anterior, poderão coligar-se para registro de candidatos comuns.

§ 1º A coligação terá denominação própria, que poderá ser a junção de todas as siglas que a integram, sendo a ela segurados os direitos conferidos aos Partidos Políticos, no que se refere ao processo eleitoral.

§ 2º Os Partidos Políticos ou Coligações deverão, necessariamente, identificar sua legenda em todo o material de propaganda utilizado na campanha.

§ 3º Cada Partido deverá usar sua própria legenda, sob a denominação da Coligação.

Art. 6º As Coligações dependerão de proposta do órgão executivo de direção nacional ou de 25% (vinte e cinco por cento) de convencionais, e de aprovação pela maioria absoluta dos membros da Convenção Nacional, em voto direto e secreto.

Art. 7º Na formação de Coligações serão observadas as seguintes normas:

I — a Coligação poderá inscrever candidatos filiados a quaisquer Partidos Políticos dela integrantes;

II — o pedido de registro dos candidatos será subscrito pelos Presidentes ou representantes legais dos Partidos Políticos coligados ou pela maioria dos membros do órgão executivo de direção nacional;

III — a Coligação será representada perante a Justiça Eleitoral por delegados indicados pelos Partidos que a compõem.

Art. 8º (Vetado)

Art. 9º As Convenções Nacionais Partidárias destinadas a deliberar sobre Coligações e escolha de candidatos serão realizadas até 15 de julho de 1989, e o requerimento de registro dos candidatos escolhidos deverá ser apresentado ao Tribunal Superior Eleitoral até às 18 (dezoito) horas do dia 17 de agosto de 1989.

§ 1º A Convenção Nacional será constituída na forma estabelecida nos Estatutos do Partido Político.

§ 2º São convalidadas as convenções nacionais realizadas antes da data da publicação desta lei, desde que constituídas na forma dos estatutos do Partido Político.

Art. 10. A inscrição de candidatos às eleições de que trata esta lei, para decisão da Convenção, poderá ser feita por órgão executivo de direção nacional, regional ou por grupo de 30 (trinta) convencionais.

§ 1º Nenhum convencional poderá subscrever mais de uma chapa, ficando anuladas as assinaturas em dobro.

§ 2º A inscrição de candidato só será válida mediante seu expresso consentimento.

Art. 11. Os Presidentes dos órgãos executivos de direção nacional solicitarão à Justiça Eleitoral o registro dos candidatos indicados na Convenção.

§ 1º No caso de coligação, o pedido de registro dar-se-á na conformidade do disposto no inciso II do art. 7º desta lei.

§ 2º Na hipótese de os Partidos ou Coligações não requererem o registro de seus candidatos, estes poderão fazê-lo perante a Justiça Eleitoral nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes ao encerramento do prazo previsto no art. 9º.

§ 3º Em casos de morte, renúncia ou indeferimento de registro de candidato, Partido ou Coligação deverá providenciar a sua substituição no prazo de até 10 (dez) dias, por decisão da maioria absoluta do órgão executivo de direção nacional do Partido a que pertence o substituído.

§ 4º Se o Partido ou Coligação, no prazo do parágrafo anterior, não fizer a substituição de candidato a Vice-Presidente, o candidato a Presidente poderá fazê-lo em 48 (quarenta e oito) horas, indicando membro filiado, no prazo legal, ao mesmo Partido Político do substituído.

Art. 12. A Justiça Eleitoral regulará a identificação dos Partidos e seus candidatos.

§ 1º Aos Partidos fica assegurado o direito de manter os números atribuídos à sua legenda na eleição anterior.

§ 2º No caso de Coligação, esta optará, para representar seus candidatos, entre os números designativos dos Partidos que a integram.

Art. 13. As cédulas oficiais para as eleições regulamentadas por esta lei serão confeccionadas segundo modelo aprovado pela Justiça Eleitoral, que as imprimirá, com exclusividade, para distribuição às Mesas receptoras. A impressão será feita em papel branco e opaco, com tipos uniformes de letras, devendo as cédulas ter os nomes e números dos candidatos, bem como, no caso de cédula especial destinada ao eleitor analfabeto, a fotografia dos candidatos de modo a permitir identificar e assinalar aquele de sua preferência.

Parágrafo único. Os candidatos, identificados por nomes, números ou fotografias, deverão figurar na ordem determinada por sorteio.

Art. 14. O candidato poderá ser registrado sem o prenome ou com o nome abreviado, apelido ou nome pelo qual é mais conhecido, desde que não se estabeleça dúvida quanto

a sua identidade, não atente contra o pudor, não seja ridículo ou irreverente.

Art. 15. São vedados e considerados nulos de pleno direito, não gerando obrigações de espécie alguma para a pessoa jurídica interessada e nenhum direito para o beneficiário, os atos que, no período compreendido entre o trigésimo dia da publicação desta lei e o término do mandato do Presidente da República, importarem em nomear, admitir ou contratar ou exonerar *ex officio*, demitir, dispensar, transferir ou suprimir vantagens de qualquer espécie de servidor público estatutário ou não, da Administração Pública Direta ou Indireta e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos Territórios.

§ 1º Exetuam-se do disposto neste artigo:

I — nomeação de aprovados em concurso público ou de ascenção funcional;

II — nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de função de confiança;

III — nomeação para cargos da Magistratura, do Ministério Público, de Procuradores do Estado e dos Tribunais de Contas.

§ 2º Os atos editados com base no § 1º deste artigo deverão ser fundamentados e publicados dentro de 48 (quarenta e oito) horas após a sua edição, no respectivo órgão oficial.

§ 3º O atraso da publicação no Diário Oficial relativo aos 15 (quinze) dias que antecederam os prazos iniciais a que se refere este artigo implica a nulidade automática dos atos relativos a pessoas nele inseridos.

Art. 16. A propaganda eleitoral no rádio e televisão restrinção-se-á, unicamente, ao horário gratuito disciplinado pela Justiça Eleitoral, para o período de 15 de setembro a 12 de novembro, com geração de Brasília, em cadeia nacional, e expressa proibição de qualquer propaganda paga.

Art. 17. A distribuição dos horários diários entre os Partidos Políticos e Coligações que tenham candidatos registrados observará os seguintes critérios:

a) 30 (trinta) segundos a cada Partido Político sem representação no Congresso Nacional;

b) aos Partidos Políticos e Coligações, com representação no Congresso Nacional, será concedido tempo, de acordo com o seguinte:

1 — até 20 (vinte) congressistas, 5 (cinco) minutos;

2 — de 21 (vinte e um) a 60 (sessenta) congressistas, 10 (dez) minutos;

3 — de 61 (sessenta e um) a 120 (cento e vinte) congressistas, 13 (treze) minutos;

4 — de 121 (cento e vinte e um) a 200 (duzentos) congressistas, 16 (dezesseis) minutos;

5 — acima de 200 (duzentos) congressistas, 22 (vinte e dois) minutos.

§ 1º Aos Partidos Políticos a que se refere a alínea a do *caput* deste artigo facultar-se-á a soma desses tempos, mediante programação comum, homologada ou determinada pela Justiça Eleitoral, para utilização cumulativa até o limite de 2 (dois) minutos.

§ 2º Para os efeitos de concessão do tempo a que se refere a alínea *b* do *caput* deste artigo, será considerada a representação do Partido Político no Congresso Nacional existente no dia 5 de abril de 1989; serão, entretanto, consideradas as adesões ou coligações realizadas posteriormente a esta data, até o encerramento do prazo de registro das candidaturas, desde que impliquem transferência de faixa da mesma alínea.

§ 3º (Vetado)

§ 4º Desde que haja concordância entre todos os Partidos interessados, em cada parte do horário gratuito poderá ser adotado critério de distribuição diferente do fixado pela Justiça Eleitoral, à qual caberá homologar.

Art. 18. A Justiça Eleitoral, encerrado o prazo de registro de candidaturas, requisitará às emissoras do País os horários que considerar necessários para a propaganda, sendo metade à noite, com início às 20h 30min (vinte horas e trinta minutos) nas emissoras de televisão, e, com início às 20h (vinte horas) nas emissoras de rádio, hora de Brasília.

§ 1º A propaganda diurna será iniciada às 7h (sete horas), nas emissoras de rádio, e às 13h (treze horas), nas de televisão, hora de Brasília.

§ 2º As emissoras de rádio e televisão, ficam obrigadas a divulgar, gratuitamente, comunicados ou instruções da Justiça Eleitoral, até o máximo de 15 (quinze) minutos diárias, consecutivos ou não, nos 30 (trinta) dias anteriores ao pleito.

Art. 19. Independentemente do horário gratuito de propaganda eleitoral, fica facultada a transmissão, pelo rádio e pela televisão, de debates entre os candidatos registrados pelos Partidos Políticos e Coligações, assegurada a participação de todos os candidatos, em conjunto ou divididos em grupos e dias distintos; nesta última hipótese, os debates deverão fazer parte de programação previamente estabelecida, e a organização dos grupos far-se-á mediante sorteio, salvo acordo entre os Partidos interessados.

Art. 20. Da propaganda eleitoral gratuita poderão participar, além dos candidatos registrados, pessoas devidamente autorizadas pelos Partidos ou Coligações.

§ 1º Enquanto durar a propaganda eleitoral gratuita, fica assegurado o direito de resposta ao candidato atingido por atos ou afirmações difamatórias, injuriosas ou caluniosas, praticados nos horários destinados às programações normais das emissoras de rádio ou televisão.

§ 2º O ofendido ou seu representante legal poderá formular pedido para o exercício do direito de resposta à Justiça Eleitoral, dentro de 24 (vinte e quatro) horas da ciência do fato, devendo a decisão ser prolatada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da formulação do pedido.

§ 3º No caso do parágrafo anterior, o tempo e o horário destinados à resposta serão estabelecidos pela Justiça Eleitoral, na própria decisão deferitória, de modo a possibilitar a reparação do dano.

§ 4º Fica assegurado o direito de resposta a qualquer pessoa, candidato ou não, à qual sejam feitas acusações difamatórias, injuriosas, ou caluniosas, no horário gratuito da propaganda eleitoral; o ofendido utilizará, para sua defesa, tempo igual ao usado para a ofensa, deduzido do tempo reservado ao mesmo Partido ou Coligação em cujo horário esta foi cometida.

§ 5º No caso do parágrafo anterior, o ofendido ou seu representante legal poderá formular pedido para exercício do direito de resposta à Justiça Eleitoral, dentro de 24 (vinte e quatro) horas da ciência do fato, devendo a decisão ser prolatada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da formulação do pedido.

§ 6º Deferido o pedido, o exercício do direito de resposta dar-se-á até 72 (setenta e duas) horas após a decisão.

§ 7º Se a ofensa for produzida em dia e hora que inviabilizem sua reparação dentro dos prazos estabelecidos nos parágrafos acima, a Justiça Eleitoral determinará que esta seja divulgada nos horários que deferir, em termos e na forma que serão previamente aprovados, de modo a não ensejar tréplicas.

Art. 21. Ocorrendo a hipótese da eleição em segundo turno, a distribuição do tempo será igualitária entre os Partidos Políticos ou Coligações dos candidatos concorrentes.

§ 1º Na hipótese prevista neste artigo, o tempo reservado para a propaganda eleitoral gratuita será de 40 (quarenta) minutos diários, sendo a metade à noite; os programas serão iniciados nos horários estabelecidos no art. 18 desta lei.

§ 2º A propaganda eleitoral gratuita, no segundo turno, realizar-se-á do dia seguinte a proclamação oficial do resultado do primeiro turno até 48 (quarenta e oito) horas antes da data fixada para o segundo turno.

§ 3º Observar-se-ão, no segundo turno, as prorrogações e reparações previstas nos §§ 3º e 7º do art. 20, a serem veiculadas até 24 (vinte e quatro) horas antes da data fixada para a votação.

Art. 22. Será permitida, na imprensa escrita, a divulgação paga de propaganda, no espaço máximo a ser utilizado, por edição, para cada candidato, de 1/8 (um oitavo) de página de jornal padrão e de 1/4 (um quarto) de página de revista ou tabloide.

Art. 23. Fica livre, em bens particulares, a fixação de propaganda eleitoral com a permissão do detentor de sua posse; nos bens que dependam de concessão do Poder Público ou que a ele pertençam, bem como nos de uso comum, fica proibida a propaganda, inclusive por meio de faixas ou cartazes afixados em quadros ou painéis, salvo em locais indicados pelas Prefeituras para uso gratuito, com igualdade de condições, ouvidos os Partidos Políticos.

Art. 24. Constitui crime eleitoral, punível com a pena de detenção de 6 (seis) meses a 1. (um) ano e cassação do registro, se o responsável por candidato, a divulgação de qualquer espécie de propaganda política na data da eleição, mediante publicações, faixas,

cartazes, dísticos em vestuários, postos de distribuições ou entrega de material ou qualquer forma de aliciamento, coação ou manifestação tendente a influir coercitivamente, na vontade do eleitor, junto às seções eleitorais ou vias públicas do acesso às mesmas.

Art. 25. Os candidatos, após o registro, ficam impedidos de apresentar ou participar de quaisquer programas em emissoras de rádio e televisão, ressalvado o horário de propaganda eleitoral gratuita, os debates organizados de acordo com esta lei e os noticiários jornalísticos regulares.

Parágrafo único. O desrespeito às normas deste artigo, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei, acarretará a suspensão por até 10 (dez) dias da emissora infrigente, determinada pela Justiça Eleitoral, mediante denúncia de Partido Político ou do Ministério Públíco.

Art. 26. As entidades ou empresas que realizarem prévias, pesquisas ou testes pré-eleitorais ficam obrigadas a colocar à disposição de todos os Partidos Políticos, com candidatos registrados para o pleito, os resultados obtidos, bem como informações sobre métodos utilizados e fontes fornecedoras dos respectivos trabalhos.

§ 1º As pesquisas, prévias ou testes pré-eleitorais, divulgadas por qualquer meio de comunicação, devem conter plano amostral definido e obedecer a padrões metodológicos universalmente aceitos, asseguradas aos Partidos Políticos a que se refere o *caput* deste artigo as seguintes informações:

I — período e método para a realização do trabalho;

II — número de pessoas ouvidas em cada bairro em localidade;

III — plano amostral e peso ponderado no que se refere a sexo, idade, grau de instrução, nível econômico e área física de realização do trabalho;

IV — nome do patrocinador do trabalho;

V — controle e verificação da coleta de dados e do trabalho de campo.

§ 2º Fica vedada, nos 30 (trinta) dias anteriores à data da eleição em primeiro turno e nos 10 (dez) dias anteriores à do segundo turno, a divulgação de quaisquer pesquisas, prévias ou testes pré-eleitorais, relativamente à eleição presidencial de que trata esta lei.

§ 3º Ficam proibidos, no dia do pleito, até às 19 (dezenove) horas, quaisquer noticiários de televisão e radiodifusão referentes a candidatos e ao comportamento de eleitores.

§ 4º Os responsáveis pela realização das pesquisas referidas neste artigo e os órgãos que as divulgarem deverão adotar providências eficazes para garantia da idoneidade, rigor metodológico, lisura e veracidade das mesmas, constituindo a omissão crime eleitoral, com as penas cominadas no art. 354 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 — Código Eleitoral.

Art. 27. O Poder Executivo, a seu critério, editarão normas sobre o modo e a forma de resarcimento fiscal às emissoras de rádio e de televisão, pelos espaços dedicados ao horário de propaganda eleitoral gratuita.

Art. 28. Os prazos previstos na alínea c do parágrafo único do art. 118 da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971, alterado pela Lei nº 6.339, de 1º de julho de 1976, serão reduzidos para os 120 (cento e vinte) dias que antecedem as eleições e até 30 (trinta) dias depois do pleito, desde que o Partido Político requisitante do horário tenha representação eleita no Congresso Nacional ou obtida até 6 (seis) meses após a promulgação da Constituição Federal, e ainda não tenha feito divulgação de seu programa no ano em curso.

Parágrafo único. No caso de coincidência de datas requisitadas, terá preferência na escolha o Partido de maior representação no Congresso Nacional.

Art. 29. (Vetado)

Art. 30. (Vetado)

Art. 31. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 32. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 8 de junho de 1989; 168º da Independência e 101º da República. — JOSÉ SARNEY — Oscar Dias Corrêa.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 154, DE 1989

Assegura a participação dos empregados, empresários e aposentados na administração da Previdência Social (art. 194, VII, da Constituição Federal).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituída, nas autarquias de Previdência Social (INPS, Inamps e Iapás), a administração colegiada integrada por dois representantes do governo, dois dos empresários e dois dos trabalhadores, um dos quais deverá ser aposentado, por tempo de serviço ou idade, da Previdência Social, à qual incumbe todas as atribuições conferidas aos atuais Presidentes.

Art. 2º Nos Conselhos de Administração da Previdência Social, os representantes governamentais serão designados pelo Presidente da República, por indicação do Ministro da Previdência e Assistência Social, e os representantes classistas escolhidos por delegados-eleitores dos sindicatos das categorias econômicas e profissionais, procedendo-se a escolha do representante dos aposentados pelas respectivas associações, todos com mandato de quatro anos.

Parágrafo único. O representante governamental é demissível *ad nutum* e os representantes classistas só poderão ser destituídos por manifestação da maioria dos sindicatos ou associações pelos quais foram escolhidos.

Art. 3º Em cada autarquia de Previdência Social haverá um Conselho Fiscal, constituído de 6 (seis) membros, observada a mesma forma de composição, eleição e mandato, estabelecida nos arts. 1º e 2º, desta Lei.

Art. 4º Ao Conselho Fiscal compete:

I — acompanhar a execução orçamentária, conferindo classificação dos fatos e examinando sua procedência e exatidão;

II — examinar as prestações e respectivas tomadas de contas dos responsáveis por adiantamentos;

III — proceder, em face dos documentos de receita e despesa, à verificação dos balancetes mensais, que deverão ser instruídos com os esclarecimentos necessários e encaminhados à Secretaria de Previdência Social — SPS;

IV — encaminhar à SPS com o seu parecer, o relatório do Conselho de Administração da instituição, o processo de tomada de contas, acompanhado do balanço anual, e o inventário a ele referente, assim como os demais elementos complementares;

V — requisitar da CA da instituição as informações e diligências que julgar necessárias ao bom desempenho de suas atribuições e notificá-lo para a correção de irregularidades verificadas, representando à SPS quando decretado;

VI — propor a CA da instituição as medidas que julgar de interesse desta e solicitar-lhe os pagamentos indispensáveis que decorram de disposição orçamentária;

VII — proceder à verificação dos valores em depósito nas tesourarias ou nos almoxarifados da instituição, nos termos do que, a respeito, dispuser o regulamento desta Lei;

VIII — examinar, previamente, os contratos, acordos e convênios celebrados pela instituição na forma que estabelecer o regulamento desta Lei;

IX — pronunciar-se sobre a alienação de bens imóveis da instituição a ser submetida à SPS;

X — organizar os seus serviços administrativos e técnicos.

Parágrafo único. Assiste a todos os membros do Conselho Fiscal, individual ou coletivamente, o direito de exercer fiscalização nos serviços da instituição, não lhes sendo, todavia, permitido envolver-se na direção e execução dos mesmos.

Art. 5º A remuneração dos representantes classistas nos órgãos colegiados da Previdência Social será atendida pelas entidades sindicais que participarem de sua escolha, e a dos representantes governamentais correrá à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A participação dos interessados (empregados e trabalhadores) na administração da Previdência Social configura vantagens universalmente reconhecidas e proclamadas.

Com o advento da Previdência Social no Brasil, através da promulgação da chamada "Ley Eloy Chaves" — Decreto Legislativo nº 4.682, de 1923 — as instituições previdenciárias agrupavam segurados de determinada empresa, sendo as primeiras as Caixas de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários. Já então, eram dirigidas por Conselhos de Administração compostos do superintendente da empresa, dois empregados do quadro (designados pela administração da estrada de ferro) e mais dois "eleitos pelo pessoal ferroviário".

Após a revolução de 30, procedeu-se, por ato do Governo Provisório (Decreto nº 20.465, de 1º de outubro de 1931), à reforma da legislação das Caixas de Aposentadoria e Pensões, que passaram a ser dirigidas por Junta Administrativa "composta de quatro a seis membros", sendo "metade designados pela empresa e metade eleitos pelos associados e o presidente eleito por maioria de votos dos membros da Junta Administrativa, cabendo a escolha, em caso de empate, ao Conselho Nacional do Trabalho".

A partir de então, o Presidente da Caixa deixou de ser de livre escolha da empresa, devendo ser eleito em igualdade de condições pelos representantes patronais e de trabalhadores.

Na segunda fase de sua evolução, com a criação dos Institutos de Aposentadoria e Pensões, as autarquias previdenciárias ganharam âmbito nacional, agrupando, cada uma delas, todos os trabalhadores de determinada pro- fissão.

Tivemos, assim, o surgimento do Instituto dos Marítimos, dos Bancários, dos Empregados em Transportes e Cargas, dos Comerciários e dos Industriários. O Instituto dos Marítimos e dos Bancários tiveram, inicialmente, seus presidentes nomeados pelo Presidente da República, mas assistidos por um "Conselho Administrativo" composto de representantes dos empregadores e empregados.

Coube, afinal, à Lei Orgânica da Previdência Social-Lei nº 3.807, de 26-8-1960 (que uniformizou a legislação previdenciária) estender o sistema da administração colegiada, indistintamente, a todos os Institutos de Aposentadoria e Pensões.

Tal sistema, lamentavelmente, vigorou para a previdência social somente até a unificação dos Institutos de Aposentadoria e Pensões, determinada pelo Decreto-Lei nº 72, de 21 de novembro de 1966, no Instituto Nacional de Previdência Social (INPS).

A administração da previdência social pelos próprios interessados é fórmula não apenas defendida pelos técnicos brasileiros e estrangeiros em seguro social como, igualmente, pelos organismos internacionais, quase todos filiados à Organização das Nações Unidas e nos quais sempre o Brasil manteve representantes como se infere das seguintes manifestações:

1) *Conferências Regionais dos Estados da América Membros da Organização Internacional do Trabalho* — Primeira Conferência, Santiago do Chile, 1936.

"Item VI — 2. Participação dos segurados e dos patrões na gestão. Os órgãos diretivos das instituições de seguro social deverão ter representantes eleitos separadamente dos segurados e dos patrões.

Os representantes dos segurados que são os maiores interessados no bom funcionamento do seguro social deverão ter parte importante na gestão."

2) *Conferência Interamericana de Seguridade Social (CISS)* — Declaração de Santiago do Chile.

"A 1ª Conferência Interamericana de Seguridade Social, reunida em Santiago do Chile de 10 a 16 de setembro de 1942 proferiu a Resolução nº 7, recomendando o princípio da representação dos empresários e trabalhadores, por seus delegados, para formular consultas e participar de gestão da Seguridade Social."

3) *Associação Internacional de Seguridade Social IX Assembléa Geral* — Roma, 1949 — Resolução relativa à autonomia da gestão da seguridade social:

"As partes interessadas deveriam participar da gestão e do controle da Seguridade Social, que na medida do possível deverão ser confiados a órgãos autárquicos, dando-se lugar primordial aos segurados nessa gestão e controle."

4) *Convenção da Conferência Internacional do Trabalho*, reunida no Rio de Janeiro, em 1952:

"... as instituições de seguro social devem ser administradas sob a supervisão dos poderes públicos, segundo os princípios da gestão autárquica, assegurada a participação na administração dos próprios interessados, trabalhadores, seus destinatários ou beneficiários, e da representação dos outros interessados também, do Estado e dos patrões, cujo interesse no serviço é evidente."

Entre nós, merece referência o ponto de vista sobre a questão de Moacyr Velloso Cardoso de Oliveira em seu excelente estudo "A Previdência Social e sua Nova Lei Orgânica", quando diz:

"Das reformas trazidas à organização da previdência social, pela Lei Orgânica, uma das mais importantes e características foi a volta ao sistema de órgãos colegiados, em todos os escalões.

Dizemos volta porque, ao contrário do que a muitos parece, a forma colegiada não apresenta nenhuma novidade para nossa previdência social. Foi assim que surgiram as primeiras Caixas de Aposentadoria e Pensões, em 1923, e assim se mantiveram, rigorosamente, até o ano de 1941. Dos Institutos, o único que não a conheceu foi o Iapi, concluindo: "O que ocorreu, portanto, foi apenas o regresso às fontes, que, parece, nunca deveriam ter sido abandonados".

Como lembra Afonso César:

"A abolição da administração colegiada da previdência social, imposta pelo Decreto-Lei nº 72, de 21-11-66, representou iniludível retrocesso a que foi submetida a legislação de previdência social, só explicável no quadro de nítida índole autoritária da atual conjuntura política brasileira."

(Previdência Social, Afonso César, Ed. Trabalhistas, Rio, 1975)

É oportuno lembrar, finalmente, que o Programa de Assistência ao Trabalhador Rural, instituído pela Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, executado pelo Funrural, constituiu, reconhecidamente, iniciativa coroada de pleno êxito. Merece ser mencionado, entretanto, que o Funrural desde sua instituição, em 1971, até sua extinção, decretada pela Lei nº 6.439, de 1º de setembro de 1977 (que instituiu o Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social) foi sempre a invariavelmente dirigido por um Conselho-Diretor (art. 22 da Lei Complementar nº 11, de 1971) integrado por representantes do Ministério da Agricultura, do Ministério da Saúde, do INPS, bem assim de cada uma das Confederações representativas das categorias econômicas (empresários) e profissionais agrárias (trabalhadores rurais).

Em 1980, coube a um dos mais ilustres e atuantes parlamentares no campo da legislação social brasileira, o então Senador Franco Montoro, a primeira iniciativa, com a apresentação do Projeto de Lei do Senado nº 240, visando restabelecer a administração colegiada da Previdência Social, instituída pela Lei nº 3.807, de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social) e abolida arbitrariamente pelo Decreto-Lei nº 72, de 1966, editado durante o regime autoritário.

Hoje a Constituição democrática que votamos por delegação do povo brasileiro retificou a determinação de assegurar na administração dos órgãos de segurança social a efetiva participação da comunidade, em especial de trabalhadores em atividade e aposentados, bem assim empresários, nos precisos termos do inciso VII, do art. 194.

É preciso, pois, cumprir, sem protelações nem retardamentos, as disposições constitucionais. A indevida abolição da administração colegiada do sistema previdenciário, afastados que foram dela os representantes de empresários e trabalhadores, contribuiu, tudo indica, para a sucessão de escândalos e dos desmandos administrativos que a estão conduzindo para a desorganização e a insolvência.

Cumprimos, insisto, a Constituição, antes que seja tarde.

Sala das Sessões, 16 de junho de 1989.
— Senador Mário Covas.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Art. 194. A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Parágrafo único. Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos:

VII — caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa, com a participação da comunidade, em especial trabalhadores, empresários e aposentados.

(A Comissão de Assuntos Sociais.)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Os projetos lidos serão publicados e remetidos às Comissões Competentes. (Pausa.)

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Mário Maia.

O SR. MÁRIO MAIA (PDT) — AC. Pronunciaria o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, confesso-me um tanto constrangido por ser tão insistente no assunto, mas creio que estou prestando um serviço a esta Casa, porque, cada vez que ocupo a tribuna para tratar do litígio entre os Estados do Acre e Rondônia, e agora se estendendo ao Estado do Amazonas, trago subsídios para que o órgão competente, isto é, a Comissão Mista que foi designada recentemente pelo Senhor Presidente do Senado, composta de senadores, deputados e funcionários do Poder Executivo, possa, através de documentos outros e os que temos trazido à Casa, orientar-se para um julgamento final sobre tão momentoso assunto.

Se defendo e insisto no assunto, não é absolutamente por bairrismo ou regionalismo ou por imaginar que é pela força que temos razão; é porque estou convencido, Sr. Presidente, Srs. Senadores, através do estudo minucioso dos documentos históricos referentes às fronteiras da Bolívia e do Peru, na área relacionada com os Estados do Acre e do Amazonas, antigos, e atualmente com o recém-criado Estado de Rondônia, estou convencido de que me encontro com razão quando defendo que a área litigiosa atualmente disputada entre os governos do Estado do Acre e do Amazonas pertence ao Estado do Acre.

Desta feita, Sr. Presidente, trago vários documentos que me foram enviados pelo Procurador-Geral do Estado do Acre, acompanhados de um ofício que passo a ler:

"OF/PGE/Nº 260-89

Rio Branco-Acre, 9 de junho de 1989

Exmº Sr.

Senado Mário Maia

Câmara dos Deputados — Gab. 35

Brasília — DF

Senhor Senador,

Anexo segue a documentação ensejadora da Emenda Constitucional nº 12 é seu § 5º, das Disposições Gerais e Transitorias, a seguir discriminadas:

1 — Ofício PR-12, do Diretor-Geral da Presidência do IBGE, ao Chefe do Gabinete da Secretaria do Conselho de Segurança Nacional, onde no item 3, declara a necessidade de ser mantida sob jurisdição do Acre, as cidades de Sena Madureira, Feijó e Tarauacá, consequentemente, não ser levada em consideração a *imaginária linha Béni-Javari*, como vem pretendendo o Governo de Rondônia (doc. I).

2 — Parecer do Dr. Mauro Pereira de Melo, afirmando serem os limites de difícil definição, podendo, contudo, ser objeto de locação no terreno. O parecer originou a criação e instalação da Comissão Tri-

parte de Limites: Acre, Amazonas e Rondônia, devido ao IBGE não possuir poderes para fazê-lo, conforme declaração contida no item 3, do referido documento de nº 2.

3 — Ata da reunião da Comissão Tripartite, que escolheu os locais onde foram erigido os marcos com as respectivas coordenadas geodésicas, representados no mapa, doc. I, fato gerador das emendas que deram origem ao artigo 12, § 5º, das Disposições Gerais e Transitórias em causa.

4 — Ata da Comissão Tripartite, provando e materializando haverem sido os trabalhos realizados de acordo com os pontos previamente escolhidos pela Comissão e explicitados na ata, anteriormente referida, doc. 3 e, doc. 4.

5 — Ata de Encerramento dos trabalhos de demarcação, doc. 5, onde ficou registrado que, equipes técnicas do IBGE, louvando-se em sítios previamente escolhidos (ata doc. 3) pelos representantes dos Estados, efetuaram os trabalhos a partir do marco do divisor, na fronteira com o Peru, até a foz do Igarapé dos Ferreiros, no rio Madeira.

6 — Baseado nos trabalhos materializados nas atas, O Senhor Deputado Federal Geraldo Fleming apresentou a emenda nº 2P00437-7, aprovada na Comissão de Sistematização, doc. nº 6, pag. 1, 2 e 3, havendo a emenda sido publicada com defeitos, na parte concernente a algumas coordenadas, pediu-se ao IBGE, a confirmação exata das coordenadas pelo doc. de nº 7, para que não restassem dúvidas, quando da fusão da referida emenda com outra de autoria do Deputado José Vasconcelos. O IBGE confirmou as coordenadas, retificando apenas a referente ao marco das cabeceiras do Igarapé dos Ferreiros, doc. 8. Isto posto, foi feita a fusão das Emendas, doc. 9, originando o art. 12, § 5º, da Constituição. Como ficou acima provado, a questão está resolvida pela atual Constituição e, a pretensão de Rondônia, além de atentar contra as normas constitucionais, fere também o nosso direito histórico, pois, conforme documentação em vosso poder por mim enviada, está materializada a nossa posse primitiva e contínua a partir de 1684, sobre a área, além da Cadeia Domínial a partir da margem esquerda do rio Madeira, com início no marco 401, oriundo do Tratado de Petrópolis, bem assim, o art. 5º da Constituição de 1934, onde a União indenizou o Estado do Amazonas pela incorporação do Acre, ao Brasil."

Esta parte diz:

"... Oriundo do Tratado de Petrópolis, bem assim, o art. 5º da Constituição de 1934, onde a União indenizou o Estado do Amazonas pela incorporação do Acre ao Brasil".

Repto: a União indenizou o Estado do Amazonas pela incorporação do Acre Setentrional ao Brasil em 1934, por ato constitucional.

O Sr. Leopoldo Peres — Há um equívoco. A União decidiu indenizar o Estado do Amazonas, mas nunca o fez.

Deveremos até apresentar um projeto de lei reivindicando essa indenização.

O SR. MÁRIO MAIA — Nobre Senador, V. Ex^o está legeiramente enganado; fez sim. Durante o Governo Mestrinho, foi recebido. Não tenho o documento aqui, mas, oportunamente, vou mostrar a V. Ex^o que foi pago.

O Sr. Leopoldo Peres — Uma pequena parcela. A União ainda nos deve Rondônia e Roraima.

O SR. MÁRIO MAIA — Vê-se como é importante trazer o assunto à baila.

O Sr. Leopoldo Peres — O Estado do Amazonas é credor da União. O nosso patriotismo não permite que reivindiquemos em dolar.

O SR. MÁRIO MAIA — V. Ex^o levanta também um assunto importante, e, mercê da nossa insistência, quem sabe o Amazonas ainda venha a receber mais alguma coisa por indenização dos Territórios do Acre, de Rondônia e de Roraima?

Continuando:

— "Se a incorporação ocorreu em 1934, por ato constitucional, o IBGE não poderia mapear a área como sendo de Rondônia, levando-se em consideração haver sido constituído o Território do Guaporé, de terras desmembradas dos Estados de Mato Grosso e Amazonas, quando a área ora em litígio já estava excluída do Estado do Amazonas (doc. 10)."

O erro vem de longe, como vêem os Srs. Senadores. De modo que precisamos levar esta questão a sério e computar os documentos históricos, para fazermos as devidas correções, a fim de que os Estados-irmãos se coloquem nas suas devidas apresentações.

O Sr. Ronaldo Aragão — Senador Mário Maia, V. Ex^o me permite um aparte?

O SR. MÁRIO MAIA — Deixe-me apenas acabar de ler o ofício que me foi encaminhado pelo Procurador-Geral do Estado do Acre. Em seguida darei o aparte a V. Ex^o.

Continuo a leitura:

"Do exposto pergunta-se: Por que sómente em 1934 foi feito o mapa do Território do Acre, quando ele já tinha só de Território 40 anos? Houve má fé, conforme podemos verificar através dos documentos históricos, cartoriais e jurídicos. Basta a simples análise das seqüências dos mapas, (doc. 2), para esta triste conclusão.

Objetivando uma melhor visualização do que foi a história do Acre, no passado e do que está necessitando no presente, estou enviando uma brochura como doc.

12, é a visão do Barão do Rio Branco sobre a questão do Acre.

Conhecemos a capacidade de Vossa Excelência e estamos certos de que o Acre, na pessoa de seu ilustre filho, terá um grande defensor." — Hélio Saraiva de Freitas, Procurador Geral do Estado.

Estão anexados vários documentos, enumerados no ofício, cuja anexação peço ao Sr. Presidente defira, para que façam parte dos Anais do Senado, pois servirão à Comissão recém-nomeada para estudar os limites do Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — V. Ex^o será atendido.

O SR. MÁRIO MAIA — Complementando o meu raciocínio, Sr. Presidente, gostaria de ler a parte inicial de um desses documentos, a que é Ata da Reunião Acre-Rondônia, da qual participaram representantes que estão nomeados no documento.

Lerei o fulcro da Ata que nos interessa e que diz:

"O Dr. Afonso Celso de Sousa Carmo, representando o Ministério da Justiça na Reunião sugeriu que os trabalhos se desenvolvessem observando os pontos do Acordo firmado pelo Exmº Sr. Ministro da Justiça, quanto ao compromisso dos Exmºs Governadores dos Estados do Acre e de Rondônia, assim sumariados — 1) — Determinar ao IBGE que cumpra o disposto no art. 12, § 5º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e proceda à aviventação da linha de limites entre os dois Estados."

Confesso que este termo não me era comum, e recorri, então, ao dicionário:

"Aviventação: ato ou efeito de aviventar". Aviventar é: "dar vida a reanimar; alentar; avivar; despertar; abrir novamente caminho fechado pela vegetação; ganhar nova vida; novo vigor; revigorar."

Então, "abrir novamente caminho fechado pela vegetação" é o mais adequado aqui, no termo.

De modo que, quando no acordo manda aviventar a linha e determinar ao IBGE cumpra o disposto no art. 12, § 5º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, é cumprir rigorosamente o que a Constituição manda, e a Constituição diz claramente, no § 5º, que o caso está resolvido, que é só cumprir-se o art. 5º que diz:

"Ficam reconhecidos e homologados os atuais limites do Estado do Acre com os Estados do Amazonas e de Rondônia, conforme levantamentos cartográficos e geodésicos realizados pela Comissão tripartite integrada por representantes dos Estados e dos serviços técnicos — especializados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística."

Nas Atas que fazem parte dos documentos, são referidos todos os pontos geodésicos, que aliás, apresentei em forma de regulamentação

deste artigo, porque o artigo faz referência, mas não faz a discriminação. Então, nosso projeto de lei, encaminhado ao Senado, discriminou ponto por ponto, regulamentando este artigo de modo que o assunto estaria resolvido. Como os Gouvernos e os Governadores, principalmente, estão em litígio, vê-se que não há convencimento das partes.

Por isso, estou trazendo mais este acervo, para a Comissão estudá-lo, mais tarde se formos ao Supremo Tribunal para dirimir as dúvidas, tenhamos uma documentação vasta para ser consultada, esclarecendo os pontos em conflito.

Concedo, agora, o aparte, inicialmente, ao Senador Ronaldo Aragão, que tem prioridade, também, porque é parte interessada na "guerra"...

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — A Presidência cumpre o dever de pedir aos aparteantes sejam breves, de vez que o tempo do orador está a extinguir-se.

Peço a compreensão dos Srs. Senadores.

O SR. MÁRIO MAIA — Então, peço a compreensão dos meus aparteantes.

O Sr. Ronaldo Aragão — O orador já expôs a sua versão. Eu queria dizer e lembrar ao Senador Mário Maia que, quando a Assembleia Nacional Constituinte — S. Ex^a se referiu à emenda do Deputado Geraldo Fleming...

O SR. MÁRIO MAIA — Que resultou nesse artigo.

O Sr. Ronaldo Aragão — Não foi bem assim, Senador Mário Maia. O Deputado Geraldo Fleming, não sei por que razão, apresentou a emenda pela qual o Estado do Acre perdia as cidades de Cruzeiro do Sul, Tarauacá, Manoel Urbano, Feijó, que passariam para o Estado do Amazonas. Apercebendo-se disso, chamamos a atenção do Deputado Geraldo Fleming, e S. Ex^a pediu ao IBGE que lhe mandasse mais detalhes a respeito das Coordenadas.

O SR. MÁRIO MAIA — Exatamente.

O Sr. Ronaldo Aragão — Feito isto, o IBGE mandou o laudo dessa Comissão Tripartite, que está aí, e daí veio o art. 5º...

O SR. MÁRIO MAIA — Não estou dizendo que a emenda de S. Ex^a se transformou em texto constitucional. Ela deu origem, mesmo com todos os erros e imperfeições, mas criou a discussão e daí veio a perfeição.

O Sr. Ronaldo Aragão — Senador Mário Maia, creio que V. Ex^a na época, não estava tão intelectuado: nós estávamos. Foi um acordo realizado entre as Bancadas de Rondônia, do Acre e do Amazonas, em que entrou o Companheiro Deputado José Dutra, inclusive com defesa do nobre Senador Jarbas Passarinho, senão o Acre, com esta emenda, estaria perdendo uma grande área, e ela não foi nem absorvida, foi retirada totalmente, porque estava prejudicando mais o Acre.

O SR. MÁRIO MAIA — Não entrei na discussão, mas estava intelectuado, porque cha-

mei a atenção do Deputado que estavam errados os pontos e, como estavam, ficavam as cidades do lado da Amazônia, como ficam se prevalecer a Linha Beni — Javari e essa Linha já está caduca. Pedi, repito, fosse decretada a sua caducidade, porque não corresponde à formação histórico-geográfica.

O Sr. Ronaldo Aragão — Feito isso, o IBGE mandou um laudo assinado pelo Dr. Mauro, laudo esse que está dando as razões da argumentação, com um laudo inicial do IBGE, aviventando. O que não se entende é quando o Procurador-Geral do Acre, com todo o respeito, criou um mapa para si mesmo, um mapa da sua pretensão. O decreto que criou o Território do Acre, em 1904, se não me engano o decreto que criou o Território do Guaporé, em 1943, o decreto que criou o Estado do Acre, em 1962, a Lei Complementar nº 41, que criou o Estado de Rondônia, em 1982, todos preservam os limites atuais, não os alterando, nem da criação do Estado do Acre, nem, por último, da criação do Estado de Rondônia. A pretensão do Procurador-Geral do Acre é outra questão, nobre Senador Mário Maia. Se S. Ex^a pretende estender-se além daquilo que está escrito nos documentos, neste caso parte para uma pretensão individual, que nem é uma pretensão histórica, nem um fato histórico, nem político. S. Ex^a criou um fato seu, com uma verdade sua, o que não é uma verdade histórica-política.

O SR. MÁRIO MAIA — V. Ex^a está se referindo, pessoalmente, ao Procurador-Geral do Acre Dr. Hélio Saraiva. Não é um pensamento apenas de S. Ex^a, é um pensamento de vários estudiosos do assunto.

O Professor Omar Sábio de Paula, do Instituto Histórico e Geográfico do Acre, e Professor-titular da Universidade do Estado do Acre, é um estudioso do assunto, e também tem a mesma opinião com relação à formação histórica daquelas paragens.

No que diz respeito aos Tratados de Petrópolis e de Ayacucho, e a tratados anteriores, mesmo os do tempo do Brasil-Colônia, vê-se que historicamente a formação é eminentemente acreana. Rondônia foi criado por um decreto recente e aquelas terras, na descrição, na interpretação do Tratado de Ayacucho, por exemplo, que foi também um Tratado interpretado, porque aquela linha traçada até hoje é discutida, a sua veracidade foi discutida na época, em 1910, por Rui Barbosa, porque Cunha Gomes traçou, arbitrariamente, uma linha oblíqua, que ia de um ponto a outro...

O Sr. Ronaldo Aragão — Dos limites que passaram nela.

O SR. MÁRIO MAIA — Dez graus e 20 minutos do Beni até às cabeceiras do Javari, supostamente pelas coordenadas que traçou. O próprio tratado não dizia em uma linha paralela até às cabeceiras do rio Javari, e, se não se encontrassem essas cabeceiras, daí por uma linha, portanto o meridiano, uma perpendicular, até encontrá-las então, ele entraria com uma área enorme, um triângulo grande, que abrangeeria aquela área, não só a área

hoje litigiosa, que estamos discutindo entre Rondônia e o Acre, como uma grande parte do território boliviano, determinado pelo tratado brasileiro. Depois das negociações do Tratado de Petrópolis, houve as compensações, não só em terra, porque o Brasil cedeu parte de Mato Grosso à Bolívia, em compensação do que se adquiriu no Acre, e ainda indenizou a Bolívia com 2 milhões de libras esterlinas e o Bolivian Sindicato, com 8 mil libras esterlinas. De modo que nesse processo de se estudar o Tratado de Ayacucho, se analisarmos minuciosamente esse documento, vamos ver que aquela área foi mal demarcada nas descrições, porque estão descritas nos livros das fronteiras, mas depois, nas medidas dali para cá, não se levantavam os pontos geodésicos das coordenadas geográficas para emendar as linhas; só faziam referência ao ponto do Beni-Javari, às cabeceiras do Javari, a 7 graus e poucos e do Beni, 10 graus, 20 minutos e alguns segundos, e emendavam a linha. Depois, com o evoluir do tempo, o próprio IBGE, quando traçou essa linha, verificou que se cedes, quase todas as cidades do Acre, a metade das cidades, no lado do Amazonas.

O Sr. Ronaldo Aragão — Mesmo a cidade em que nasceu o Senador Jarbas Passarinho...

O SR. MÁRIO MAIA — Não, a de S. Ex^a não, porque fica mais ao sul, de maneira que fica mais próxima da fronteira, outro limite lá para o rio, seguindo o rio Acre...

O Sr. Ronaldo Aragão — Foi o único que se salvou.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — A Presidência, muito a contragosto, adverte o término do horário do orador, apesar de, realmente nos estarmos ilustrando com este colóquio amazônico.

O SR. MÁRIO MAIA — Realmente é bonita a História, e vamos discutir bastante, e não seremos nós aqui que vamos resolver este assunto. A Comissão vai se debruçar e estudar profundamente a questão, por isso estamos trazendo os documentos, e o nobre Senador, por Rondônia, Ronaldo Aragão há de trazer também subsídios, creio que vamos terminar no Supremo Tribunal Federal, porque haverá uma apelação, e, será a palavra final, dizendo quem tem razão, porque a Constituição manda isso.

No momento defendemos o que a História nos diz, a formação histórica, corrigindo, inclusive, os erros do passado que foram enxertados nos mapas, sem se fazer o devido levantamento geodésico dos pontos. Hoje, com o auxílio dos satélites, está-se fazendo uma correção de rota de fronteira. Então, dizem que aquela Linha Cunha Gomes não é mais uma linha reta. Penso que vai haver uma poligonal, Sr. Presidente.

O Sr. Leopoldo Peres — Eu acho que haverá uma coligonal, Sr. Presidente.

O Sr. Ronaldo Aragão — Está meia quebrada.

O SR. MÁRIO MAIA — É uma poligonal. S. Ex^a disse que gosta de ouvir esta palavra.

O Sr. Ronaldo Aragão — Eu só queria terminar o meu aparte, nobre Senador.

O Sr. Leopoldo Peres — Eu estou aparentando um aparte.

O SR. MÁRIO MAIA — Desculpe-me eu ser contra o aparteado. Eu pediria a V. Ex^a fosse breve, porque eu gostaria de ouvir o Senador Leopoldo Peres. Seja breve, para que o Senador Leopoldo Peres também possa inserir o seu aparte no meu pronunciamento.

O Sr. Ronaldo Aragão — Serei rápido, Senador Mário Maia. Não entendo, depois de toda essa peleja, de toda essa contenda, o Governo Federal se comprometeu a agilizar essa chamada aviventação, e até hoje ficou como o avestruz, não determinou ao IBGE fosse para lá. Quando se pergunta às autoridades responsáveis por isso, ninguém tem resposta. A coisa é simples: o IBGE vai para lá e faz a aviventação dos pontos. Entretanto, o Governo Federal não tomou nenhuma provisão a respeito.

O SR. MÁRIO MAIA — Para esclarecer a V. Ex^a, obtive, nesta semana, a informação de que a Comissão estaria encaminhando-se para proceder à aviventação da linha.

O Sr. Ronaldo Aragão — Quando reclamamos, o IBGE nos disse que não tinha nenhuma autorização do Governo Federal para se deslocar até à região de conflito, porque não tinha diário, não tinha oficialmente nada. Esta é a verdade. Então, o Governo Federal faz tudo isso, manda tropas e se recolhe.

O SR. MÁRIO MAIA — Não mandou tropas, mandou fossem retirados de Rondônia.

O Sr. Ronaldo Aragão — Acho tudo isso certo para que se faça a aviventação. Mas passam-se 20 dias, 30 dias, e o povo esperando uma decisão, porque o laudo do IBGE está aí, é uma questão prática, é só colocar no chão.

O SR. MÁRIO MAIA — Está muito bom, nobre Senador.

O Sr. Ronaldo Aragão — O nobre Senador Jarbas Passarinho está, dizendo que é a mortificação. Eu agradeço a V. Ex^a a concessão do aparte.

O SR. MÁRIO MAIA — Eu é que agradeço a V. Ex^a por trazer estes esclarecimentos às minhas pálidas considerações.

O Sr. Jarbas Passarinho — Não apoiado.

O Sr. Jutahy Magalhães — Não apoiado.

O SR. MÁRIO MAIA — Nobre Senador Leopoldo Peres, concedo-lhe o aparte, com a tolerância da Mesa.

O Sr. Leopoldo Peres — Eu fui chamado por V. Ex^a essa discussão, bem como o Amazonas, com a minha presença aqui. O Amazonas não tem, seria um absurdo se tivesse, qualquer reivindicação de caráter territorial.

O SR. MÁRIO MAIA — Pelo contrário, está doando terras.

O Sr. Leopoldo Peres — Ainda que continue protestando pelo fato de que, na ditadura Vargas, ter sido esbulhado dos Municípios de Rio Branco e de Porto Velho, para formação dos Estados de Roraima e de Rondônia. Apesar desse sacrifício e desse esbulho que o Amazonas sofreu, eu gostaria de lembrar a V. Ex^a e ao nobre Senador Ronaldo Aragão que as águas do Acre, do Beni, do Javari, do Guaporé e do Mâdeira, são as águas que nos batizaram. Elas nos unem e não nos separam. Espero que a aviventação dessa divisa entre Acre e Rondônia gere um novo polo de cooperação, de irmandade e de fraternidade entre os dois Estados da Região Norte, ao invés de ser um elemento a separá-los e a criar polêmicas, que prometem eternizar-se se o Governo Federal não agir, com a devida brevidade, para resolvê-lo. Acredito no patriotismo de acreanos e rondonienses, e ofereço até o arbitramento dos amazonenses.

O SR. MÁRIO MAIA — Agradeço a V. Ex^a o aparte, não seria outra a intenção, o desejo, o patriotismo, também, dos nobres representantes de Rondônia, do Acre. Estamos procurando um caminho de pacificação. Aliás, enquanto procuramos um caminho de pacificação, os dois Governadores do PMDB, do Partido de V. Ex^a, os Governadores do Acre e Rondônia estão às riscas e brigas pessoais. E o povo está querendo paz: está querendo uma solução, uma palavra da Justiça. Que a Justiça, um órgão isento, dê o veredito, que o povo o obedecerá rigorosamente.

O Sr. Leopoldo Peres — É a primeira vez que o PDT fenta pacificar o PMDB.

O SR. MÁRIO MAIA — Estamos tentando pacificar os dois Governadores com a lógica do raciocínio e à luz dos documentos.

Sr. Presidente, agradeço a V. Ex^a a tolerância, bem como agradeço aos meus pares a participação. Espero ter contribuído, mais uma vez, para o esclarecimento do assunto, trazendo esses documentos. Desejo que realmente haja um desfecho satisfatório para todos nós. É o que esperamos. (Muito bem! Palmas.)

*DOCUMENTOS A QUE SE REFERE
O SR. MÁRIO MAIA EM SEU DISCURSO:*

"IBGE
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO.
Rio de Janeiro — RJ, 30 de janeiro de 1981

Ilustríssimo Senhor
Cel. Francisco Rodrigues Fernandes Júnior
DD. Chefe de Gabinete da SG/CSN
Anexo no Palácio do Planalto, 2º and. Praça
dos Três Poderes
Brasília — DF

Senhor Chefe de Gabinete,
Em atenção ao Ofício n° 765/5aSC/1733/80, datado de 4 de setembro
do ano findo, cumpre-me inicialmente esclarecer que, não obstante o interesse no pronto
atendimento à consulta de V. S^a e à proridade
dada ao exame da matéria pelo órgão técnico
do IBGE, as pesquisas implicaram a demanda

a documentos arquivados em outros órgãos
do Governo Federal, em que se consumiram
cerca de três meses.

2. Assim posto, informo a V. S^a que os limites entre o Estado do Acre e o Território Federal de Rondônia são aqueles definidos pela *linha geodésica descrita no Decreto n° 9.831, de 23 de outubro de 1912*, que "reorganiza a Administração e Justiça no Território do Acre", referidos também, no Decreto-Lei n° 5.812, de 13 de setembro de 1943, que "cria os Territórios Federais do Amapá, do Rio Branco, do Guaporé de Ponta Porã e do Iguassu" e Decreto-Lei n° 6.550, de 31 de maio de 1944, "que fixa os seus limites".

3. É oportuno lembrar que, *no pequeno trecho entre o Acre e Rondônia*, aquela linha pode, ainda, definir limites; *tal não ocorrendo, porém, na sua grande extensão entre o Acre e Amazonas, onde o posicionamento das cidades de Sena Madureira, Feijó e Tarauacá está a exigir sua reformulação, a fim de manter aquelas cidades sob a jurisdição a que estão sujeitas*.

4. Gostaria, também, o IBGE, de enviar a esse Conselho a documentação cartográfica da área a que se alude, mas sente-se impossibilitado de fazê-lo, tendo em vista que o respectivo mapeamento em escala topográfica ainda não está concluído, tratando-se de área que é objeto de trabalho da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. S^a protestos de estima e consideração. — Horácio de Almeida Amaral, Diretor-Geral no Exercício da Presidência."

"DGC, 8-10-1982

Ref. Of. IGA/n° 110-Acre

Ao Senhor Presidente do IBGE:

1. Trata o expediente, em referência, dos limites entre os Estados do Acre e Rondônia, objeto de consultas no ano de 1980, por parte da SG/CSN e Secretaria da Fazenda do Estado do Acre. Em anexo encontram-se as cópias dos expedientes, bem como as soluções formuladas por esta DGC.

2. *O limite em questão é de difícil definição, podendo, contudo, ser objeto de locação no terreno.*

3. *Em se tratando da contestação de limites entre unidades da federação, não cabe ao IBGE definição ou locação dos mesmos, Emenda Constitucional n° 1, de 17-10-1969, que assegura aos estados o direito de fixação e modificação de seus quadros territoriais.*

4. Embora seja inquestionável que aos estados cabe a solução dos problemas de limites, compete ao IBGE assegurar as informações necessárias à identificação e à localização dos acidentes e fatos geográficos que constituem a linha limite, de acordo com os diplomas legais que estabeleceram ou alteraram o quadro territorial.

5. Diante do exposto, cabe a colocação dos esforços do IBGE na solução pacífica do questionamento, observada a participação de todos os estados envolvidos. Em atendimento a esta idéia, submeto à consideração de V. S^a a minuta anexa de ofício ao governador.

—Mauro Pereira de Mello, Diretor de Geodésia e Cartografia”.

“ATA DE REUNIÃO — 1º REUNIÃO

Aos quatro dias de junho de 1986, realizou-se nas dependências da Procuradoria Geral do Estado do Acre, na cidade de Rio Branco —AC, reunião com os seguintes participantes: Dr. Habib Sallum, Dr. Erasto, Souto Maior, representantes do IBGE, Dr. Hélio Saraiva de Freitas e Dr. Paulo Roberto Martins Cunha, representantes do Governo do Estado do Acre; Dr. Roberto Krause e Edmilson Melo Trindade, representantes do Estado de Rondônia e Dr. Mário Jorge Dutra da Silva, representante do Estado do Amazonas. A presente reunião teve o objetivo de elaborar relatório, integrante desta ata, sobre os trabalhos preliminares executados no período de 19 de maio a 4 de junho de 1986, em cumprimento ao primeiro Termo Aditivo do Convênio elaborado entre os Estados do Acre, Amazonas e Rondônia, e a Fundação IBGE, o qual passamos a relatar:

Excelentíssimo Senhor Presidente da Fundação IBGE

Dr. Edmar Bacha

Os membros da Comissão de Limites Acre, Amazonas e Rondônia no final assinados, encarregados de efetuar o reconhecimento preliminar dos pontos a serem rastreados com a finalidade de se obter coordenadas geográficas, apresentam o relatório a seguir enumerado:

1. O marco da fronteira Brasil-Peru situado na margem direita do rio Jequirana formador do rio Javari situado no município de Mâncio Lima, não foi reconhecido pela comissão devido a impossibilidade de transporte em tempo hábil.

2. Dado a inexistência de marcos de divisa entre os Estados do Acre e Amazonas, e considerando os termos da ata da reunião realizada na Fundação IBGE, em data de dez de janeiro de 1985, foi escolhido um ponto de rastreamento localizado próximo à foz do igarapé Guajará, nas proximidades de Cruzeiro do Sul e Vila Canamã, pertencente ao Estado do Amazonas, por tratar-se de um acidente geográfico natural.

3. Devido não haver marcos nem acidentes geográficos naturais próximo à Vila de Jurupari, escolheu um ponto situado na margem esquerda do rio Envira, próximo à foz do rio Jurupari na vila supra citada.

4. Devido a expansão da área urbana da cidade de Sena Madureira escolheu-se um ponto situado nas proximidades da foz do rio Caeté, afluente do rio Iaco, onde já havia um posto fiscal do Estado do Amazonas, uma vez que o atual Posto Fiscal do Estado do Amazonas encontra-se dentro do perímetro urbano da cidade de Sena Madureira.

5. Escolheu-se um ponto de referência para rastreamento localizado na sede do Seringal Caquetá, próximo à foz do igarapé Paquetá, afluente do rio Acre. Foi encontrado entre as localidades de Caquetá e Porto Acre um marco à margem esquerda do rio Acre, o qual foi implantado recentemente.

6. Entre os postos fiscais dos Estados do Acre e Amazonas situados na BR-317, na altura do Km 96 no sentido Rio Branco-Boca do Acre escolheu-se um ponto para rastreamento.

7. Conforme o mapa Mazo no qual figura um posto fiscal do Estado do Amazonas, foi escolhido um ponto para rastreamento na confluência do rio Riozinho com o rio Ituxi ou Iquiri. Após a determinação deste ponto e do anterior visa-se determinar a interseção da reta que contém os pontos supracitados com o Espigão Divisor das bacias dos rios Iquiri e Abuná. A partir deste ponto será definido através do mapeamento aerofotogramétrico a linha de cumeada do Espigão Divisor até a nascente do igarapé dos Ferreiros descendendo por ele até sua foz no rio Madeira.

8. A partir do ponto anterior definido como sendo a interseção da linha de cumeada do Espigão Divisor com a reta que contém os pontos Caquetá e rio Riozinho com o rio Ituxi ou Iquiri será definido através do mapeamento aerofotogramétrico a linha de cumeada do Espigão Divisor até seu encontro com a linha geodésica Cunha Gomes ou Beni-Javari.

9. Foi visitado o marco existente no Seringal Triunfo e verificou-se ser o mesmo implantado pelo Incra no ano de 1983.

10. Localizou-se o marco existente na margem direita do rio Madeira-Mamoré na confluência com o rio Beni, e para constar, lavrou-se a presente ata que será por todos membros da Comissão assinada.

Rio Branco, 4 de junho de 1986. — Hélio Saraiva de Freitas, Acre — Paulo Roberto Martins Cunha, Acre — Roberto Krause, Rondônia — Edmilson Melo Trindade, Rondônia — Mário Jorge Dutra da Silva, Amazonas — Erasto Souto Maior, IBGE — Habib Sallum, IBGE

Obs.: Foi visto pela Comissão, o marco fronteiriço Brasil-Bolívia, situado na foz do rio Abuná com o rio Madeira, estando o dito marco, em vias de ser levado pelo rio Madeira, devido ao desmoronamento do barranco em que foi edificado, merecendo urgência para nova edificação.”

“ATA DA REUNIÃO — 7º REUNIÃO

Aos treze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e seis, realizou-se, nas dependências da Procuradoria Geral do Estado do Acre, na cidade de Rio Branco —AC, reunião com os seguintes participantes: Dr. Habib Sallum, representante do IBGE, Dr. Hélio Saraiva dos Santos e Dr. Paulo Roberto Martins Cunha, representantes do Estado do Acre, Dr. Mário Jorge Dutra da Silva, representante do Estado do Amazonas, e Dr. Roberto Krause, representante do Estado de Rondônia. A presente reunião teve o objetivo de registrar as atividades de campo executadas até esta data, pelo IBGE, previstas nos termos do Convênio firmado entre os Estados do Acre, Amazonas e Rondônia e o IBGE, conforme a seguir discriminadas: a) Marco de Fronteira Internacional nº 86, Brasil-Peru, situado nas proximidades da nascente do rio Javari, localizado e rastreado; b) ponto situado à margem esquerda do rio Juruá, próximo à foz do igarapé

Guajará: rastreado e monumentado; c) laco: rastreado e monumentado; c) ponto situado próximo à vila do Jurupari, à margem esquerda do rio Envira: rastreado e monumentado; d) ponto situado nas proximidades da foz do rio Caeté, afluente do rio laco: rastreado e monumentado; e) ponto situado próximo à foz do igarapé Paquetá ou Caquetá, afluente do rio Acre: rastreado e monumentado; f) ponto situado entre os postos fiscais do Amazonas e Acre na BR-317: rastreado e monumentado; g) ponto situado na confluência do rio Ituxi com Riozinho: rastreado; h) Linha de Cumeada, proposta no item 8 da Ata da 1º Reunião, realizada em 4 de junho de 1986, será definida através de plotagem em cartas; i) pontos de apoio e demais atividades de campo para restituição aerofotogramétrica na escala de 1/25.000 da região compreendida entre os paralelos 9°42'S e 9°50'S e meridianos 66°22'W e 66°53'W: executados; j) Marco de Fronteira Internacional Brasil-Bolívia, situado em Vila Murtinho, na confluência do rio Madeira e Beni: rastreado; l) Marco de Fronteira Internacional Brasil-Bolívia, situado à margem esquerda do rio Madeira, próximo à travessia de balsa da BR-364: reconhecido. O representante do Estado do Amazonas, tendo em vista a complexidade dos trabalhos que ora se realizam por esta Comissão de Limites e dos distúrbios que no momento se verificou em alguns locais da implantação dos marcos nos pontos rastreados até esta data no intuito de propiciar subsídios necessários para definição das divisas entre os Estados participantes deste Convênio estabelecido entre os Estados e IBGE, assim como nas Atas anteriores firmadas pela Comissão, reiteram: que os pontos dos sítios escolhidos onde foram rastreados são pontos de coordenadas geodésicas que deverão ser submetidos a aprovação ou não pelos Governos dos Estados limítrofes, com vista ao estabelecimento de suas divisas. E que cada ponto de inflexão da linha geodésica deve ter uma definição consensual entre os habitantes e autoridades locais (tratamento local) e posteriormente entre os Governos dos Estados, a fim de evitar o acontecido em Guajará, vila pertencente ao Estado do Amazonas. O representante do IBGE informou que a materialização dos pontos de interseção da Linha Cunha Gomes com a BR-317 e a BR-364 serão feitos oportunamente, uma vez que as efemérides para os cálculos das coordenadas dos pontos extremos da Linha Cunha Gomes até o momento não foram fornecidos pela Nasa. Informou ainda que o Marco de Fronteira Brasil-Bolívia, mencionado no item “l” da presente Ata, terá sua execução definida em reunião a realizar-se em Brasília com a presença dos representantes dos Estados do Acre, Amazonas e Rondônia. O representante do Estado do Acre, Procurador-Geral do Estado, Dr. Hélio Saraiva de Freitas, fez consignar o seu protesto no seguinte termo: 1º) que levou ao conhecimento por escrito à direção do IBGE da necessidade do rastreamento do marco existente na foz do rio Abuná, oriundo do Tratado de Petrópolis, que pôs fim à guerra entre o Estado independente do Acre e a República da Bolívia,

além de serem omitidos o que estabeleceu o art. 5º das Disposições Gerais Transitórias da Constituição Federal de 1934. O Decreto Federal nº 5.188, de 7 de abril de 1904, e os elementos constitutivos do *Ut Possidetis*, a ocupação, pela Conquista, pela Posse, pelo Povoamento e pela exploração dos rios, bem assim a farta documentação real sobre a área. 2º) deu-se prioridade ao tratado caduco de 1750 (Tratado de Madri), realizado entre Portugal e Espanha, com o único objetivo de ser projetada a pretensa Linha Cunha Gomes, quando os limites do Acre com a Bolívia e o Peru foram materializados em 1903 e 1909 em definitivo, tendo início na foz do rio Abuná até a cidade de Assis Brasil e, daí, até o marco do Javari, com a República do Peru. E assim sendo o não rastreamento do marco internacional da foz do Abuná, onde começa o Estado do Acre, causa espécie e o Acre não concorda. O Acre espera e o seu povo anseia que o IBGE, no presente, repare o erro do passado, pois, ao elaborar o Mapa do Acre, não levou em consideração o Tratado de Petrópolis, o Decreto nº 5.188, a ocupação secular e a própria Constituição de 1934. E, para constar, lavrou-se a presente Ata que, depois de lida e achada conforme, foi assinada por todos os membros da Comissão — *Habib Sallum*, Representante do IBGE. — *Hélio Saraiva de Freitas*, Representante do Estado do Acre. — *Paulo Roberto Martins Cunha*, Representante do Estado do Acre. — *Mário Jorge Dutra da Silva*, Representante do Estado do Amazonas. — *Roberto Krause*, Representante do Estado de Rondônia."

"ATA DE REUNIÃO

Aos dois de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e sete, às dez horas e quarenta minutos, reuniram-se nas instalações do Distrito de Levantamentos Geodésicos, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, na cidade de Brasília-DF, o Dr. Hélio Saraiva de Freitas, Procurador-Geral do Estado do Acre e Representante na Comissão, o Dr. Oldeney Bagner Farias de Carvalho, Representante do Estado do Amazonas em Brasília, Dr. Roberto Krause, Assistente Técnico e Representante do Estado de Rondônia na Comissão, o Engº David Almeida de Freitas, Chefe do Distrito de Levantamentos Geodésicos no Distrito Federal — IBGE, Engº Nhyro Gonçalves Laranja Filho, Chefe-Adjunto do Distrito de Levantamentos Geodésicos no Distrito Federal — IBGE, Engº Carlos Alberto Corrêa e Castro Jr., Chefe da Divisão de Operações de Campo do DLG/DF e Engº Sílvio Rogério Portier dos Santos, com o objetivo de formalizar o encerramento dos trabalhos de campo do IBGE/DLG-DF. Dr. David Almeida de Freitas iniciou a reunião discorrendo sobre os objetivos da presente reunião que é de encerramento dos trabalhos de campo dando a palavra ao Engº Carlos Alberto Corrêa e Castro Jr. para relatar quais os trabalhos realizados nesta fase do convênio. O Dr. Hélio Saraiva de Freitas interrompe, falando sobre os trabalhos de campo realizados e solicita que seja

registrado em ata, não só os trabalhos executados neste ano, mas sim tudo o que foi feito em termos de operações de campo, desde o início do Projeto. O Dr. Oldeney Bagner Farias de Carvalho concorda com a proposta fazendo ressalva de que todas as observações apontadas em Atas anteriores por seu antecessor não devem ser desprezadas, observando ainda, sua estranheza por não ter havido o devido acompanhamento de técnico, por parte do Estado do Amazonas, durante esta fase dos trabalhos. O Engº Roberto Krause, concorda com os demais representantes fazendo ressalva que acha desnecessário a repetição de se relacionar os trabalhos feitos na primeira fase, tendo em vista os mesmos já constarem em Ata anterior. Buscando estabelecer atuais marcos geodésicos que servirão de subsídio para estabelecimento de Divisas entre os Estados conveniados e ainda, solicitação formal do Conselho de Segurança Nacional, *equipes técnicas do IBGE*, louvando-se em sítios previamente escolhidos pelos Representantes dos Estados lindeiros e outros tecnicamente necessários, sob ponto de vista do IBGE, efetuaram trabalhos de campo nas seguintes localidades: Nascente do Rio Javari; Cruzeiro do Sul Foz do Jurupari (próximo a Feijó); Foz do Rio Caeté (próximo à Sena Madureira); Foz do igarapé Caquetá em Caquetá; BR-317 (entre Rio Branco e Boca do Acre); Foz do Riozinho (afluente do rio Ituxi); extremidade leste da linha Beni-Javari, em Vila Murtinho; BR-364 na localidade de Extrema; BR-364 Posto Fiscal de Rondônia. Acrescendo-se os seguintes trabalhos relatados pelo Engº Carlos Alberto Corrêa e Castro Jr. executados nesta segunda fase do Projeto, no período de 3 de agosto a 28 de setembro do corrente ano: reconhecimento, rapel, abertura de clareira e rastreamento de satélites de dois pontos situados, um na nascente e outro na foz do igarapé Simãozinho (antigo dos Ferreiros); SAT 91047 e SAT 91048, de acordo com reiteradas solicitações do Senhor Representante do Estado do Acre; reconhecimento e em fotos aéreas das interseções da linha de cumeada da Serra do Divisor (ou Serra dos Três Irmãos), com a BR-364; conexão altimétrica a partir de referências de nível do IBGE à lámina d'água do rio Abuná, junto à cidade de Plácido de Castro e próximo à localidade de Extrema, com a finalidade precípua de determinar o gradiente do rio Abuná; rastreamento de satélites do SAT 90078, como base de multi posicionamento, a fim de garantir maior precisão no estabelecimento das coordenadas dos demais marcos rastreados, reconhecimento, rapel, abertura de clareiras e rastreamento de satélites de nove pontos destinados a apoiar o mapeamento a ser executado; conexão altimétrica através de nivelamento geométrico, a partir de diferença de nível do IBGE com as interseções da linha de cumeada da Serra do Divisor (Serra dos Três Irmãos) com a BR-364, objetivando fornecer altitude aos três pontos de interseção com a estrada; determinação de quatro marcos de azimute nos seguintes pontos; SAT 91001, SAT 91002, SAT 91009, SAT 91010; reconhecimento e

rastreamento de satélites nos locais de interseção da linha geodésica Beni-Javari, com as estradas BR-364 e BR-317; estabelecimento de uma poligonal eletrônica na região do entroncamento da BR-317, com a linha geodésica Beni-Javari, entre os SAT's 91006 e 91010, com a finalidade de melhor definir a interseção da referida estrada com a geodésica. A Precursora à área do Projeto foi feita no período de 3 a 7 de agosto, com a participação de dois Representantes do IBGE. — Engº Carlos Alberto Corrêa e Castro Jr. e o técnico Moacir José dos Santos e dos Representantes do Estado do Acre e Rondônia, respectivamente Dr. Hélio Saraiva de Freitas e Engº Roberto Krause, objetivando acertar todos os detalhes referentes ao apoio logístico necessário aos trabalhos além de efetuar sobrevôo em helicóptero a fim de dimensionar as necessidades em termos de rapel e abertura de clareiras. De acordo com as informações do Engº Carlos A. Corrêa e Castro Jr., os trabalhos efetuados nesta fase do convênio envolveram no local das operações cerca de setenta pessoas entre funcionários do IBGE e FAB, além dos Representantes dos Estados do Acre e Rondônia. Foi mencionado ainda pelo Engº Carlos Alberto Corrêa e Castro Jr. que, tendo em vista a natureza do serviço e o instrumental eletrônico utilizado cujos resultados finais são processados em computador no Departamento de Geodésia (RJ), só serão considerados complementados os trabalhos de campo após as devidas análises e consequente parecer do mencionado Departamento. O Dr. Hélio Saraiva esclarece que o Representante do Estado de Rondônia ainda não efetuou a parte das despesas que lhe cabe concernente ao apoio prestado ao pessoal do IBGE — (acomodação, transporte e etc.), na localidade de Extrema, cuja responsabilidade é dos Estados conveniados. Assim sendo, solicita o Senhor Representante do Estado do Acre que seja notificado o Governo de Rondônia para quitar a sua parte, salvaguardando a imagem do IBGE. O representante do Estado de Rondônia, Engº Roberto Krause, respondeu que o Secretário-Adjunto de Planejamento e Coordenação Geral — Dr. José Gualberto Lacerda — está a par da dívida desde o dia 28 de setembro e que o mesmo tornará as devidas providências o mais breve possível com relação as despesas efetuadas. Nada mais a tratar complementou-se a reunião fazendo-se um minuto de silêncio pelo falecimento do funcionário do IBGE — José Maria da Rosa Paes, ocorrido durante a abertura de uma clareira. Engº David Almeida de Freitas encerrou a reunião às doze horas e quarenta e cinco minutos, ressaltando o apoio do Chefe da Casa Militar do Estado de Rondônia — Ten. Cel. Pessoa — ao prestar a devida assistência em relação ao funcionário falecido, bem como a prestimosa ajuda dispensada ao nosso pessoal pelo Dr. Hélio Saraiva de Freitas, Representante do Estado do Acre. Brasília-DF dois de outubro de mil novecentos e oitenta e sete. — *Oldeney Bagner Farias de Carvalho* — *Roberto Krause* — *Hélio Saraiva de Freitas* — *David Almeida de Freitas* — *Nhyro Gonçalves Laranja Filho* — *Carlos*

Alberto Corrêa e Castro Jr. — Silvio Rogério Portier dos Santos.

E adiante, alguns parágrafos, nas págs. 302/3:

"Ainda o Decreto-Lei nº 5.619, de 24 de junho de 1943, prorrogou o registro de seringalistas, tratado anteriormente, pelo Decreto-Lei nº 4.841, de 24 de junho de 1943."

Finalmente na página seguinte:

"O acordo relativo ao recrutamento, encaminhamento e colocação de trabalhadores para Amazônia, foi aprovado pelo Decreto-Lei nº 5.813, de 14 de setembro de 1943."

A referência ao registro de seringalistas está errada no livro citado ou no texto proposto no artigo do ADCGT?

Ora, se nos referirmos é fornecido aos "pracinhas"; (II Guerra, Suez e S. Domingos) o seu registro é fornecido pelas Forças Armadas.

Seringalistas (ora chamamos de "seringueiros"), são os de quem tratam os Decretos-Leis nº 4.841 e 5.619.

Aurélio (Novo Dicionário da Língua Portuguesa) registra, em separados, os verbetes *seringalista* = dono de seringal; seringueiro = indivíduo que se dedica à extração do látex da seringueira.

A discussão é importante.

O seringalista tem registro em órgão federal (oficial), e o seringueiro pode ser qualquer morador da Amazônia Legal (Pará, Maranhão, Norte de Goiás, Rondônia, Roraima, Acre, Amazonas etc.), que tivesse, em 1943 quatorze anos ou mais ou muito mais.

Se estabelecermos o pressuposto do Acordo de Washington, de 1943, aprovado pelo Decreto-Lei nº 5.813/43 (O Congresso Nacional fora fechado em 1937, pelo ditador Getúlio Vargas), a obrigação de indenizar é do Governo Norte-Americano e não brasileiro.

E na prática falta o documento de prova de que determinado indivíduo fora seringueiro, pois o recrutamento de mão-de-obra não sofreu controle do Governo federal, — era feito por particulares.

O registro era do produtor (*seringalista*), já amparado pela sorte! "Que preço o tinha, então, a borracha natural!"

É uma pena que não possa propor, também para o eleitorado do sul, com mais de 58 anos, uma pensão mensal vitalícia de 3 sm, por serviços no "esforço de guerra", e na mobilização econômica ou a chamada "economia de Guerra", de 1942 em diante.

O nobre Constituinte Relator do ADCST é daquela Região, e poderia melhorar e aperfeiçoar o texto, para evitar que o Tesouro Nacional não pague a qualquer habitante da Amazônia legal, com 58 anos ou mais (isto não está no texto), 3 sm mensais. Engraçado! ...

É a justificativa, com proposta de supressão do artigo 22 do ADCGT. — Alexandre Puzyna.

EMENDA N° 2P00436-9

Emenda Substitutiva — Aditiva — do Título II, Capítulo III dos Municípios.

(Em lugar do artigo 34 do projeto)

(Assunto: Mandato de Reeleição do Prefeito e Vice-Prefeito

Na forma do artigo 23, § 1º Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, o signatário apresenta a seguinte Emenda:

O Prefeito e o Vice-Prefeito serão eleitos até 45 dias do mandato de seus antecessores, aplicadas as regras do artigo 91, para mandato de 4 anos, com o direito a uma reeleição mesmo para o período subsequente, e tomarão posse no dia 1º de janeiro do ano subsequente.

Incluir no artigo 36:

A remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores etc...

Justificação

Julgamos cabê-lo ao Prefeito e Vice-Prefeito, estamos propondo também reinserção do cargo de Vice-Prefeito visto que à nível municipal não se vai introduzir em nenhuma hipótese o governo parlamentar.

É a justificativa. — Alexandre Puzyna.

IBGE

Dr. Mauro Pereira de Melo, Diretor de Geociências.

ATT: Dr. Floriano dos Reis Barbosa.

EMENDA N° 2P00437-7

Emenda Aditiva.

Dispositivo Emendado: Artigo 52 das "Disposições Gerais e Transitórias" do Projeto de Constituição.

Acrescenta-se ao artigo 52, o seguinte parágrafo:

Art. 52.

Parágrafo Único: São os seguintes os limites de que trata este artigo:

Lavrão lat. S 07°7'01.140" e long. W = 73°47'40.781"; *Guaraíá*, lat. S = 07°33'05.914" e long. W = 72°35'03.294"; *Jurupari*, lat. S = 07°50'41.220" e long. W = 70°03'16.075"; *Caeté*, lat. S = 09°02'56.569" e long. W = 69°38'48.021"; *Caquetá*, lat. S = 09°33'37.918" e long. W = 67°30'58.936"; *Foz do Riozinho*, lat. S = 09°29'09.020" e long. W = 66°47'47.310" até encontrar a *Serra do Divisor*, seguindo-se pela cumeada até a nascente do *Igarapé dos Ferreiros*, lat. S = 09°28' e long. W = 65°27'; *Foz do Igarapé dos Ferreiros* lat. S = 09°36' e long. W = 05°24'.

Justificação

Quando da apresentação da proposição que originou o artigo 52 das "Disposições Gerais e Transitórias" do atual Projeto de Constituição, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística não havia estabelecidas os marcos geodésicos dos limites constantes no *caput* do referido artigo.

Visando a eliminar o caráter de subjetividade desse dispositivo e torná-lo concreto, faz-se necessária a explicitação contida no parágrafo único ora proposto.

Em se tratando da fixação de limites entre Estados irmãos, Acre, Amazonas e Rondônia, cujas populações.....

EMENDA 2P00438-5

Inclua-se onde convier:

§ — A lei determinará a atualização monetária do valor das obrigações das sociedades em regime falimentar ou concordatário, a partir da data da falência ou da concordata, até o seu efetivo encerramento, para efeito do cálculo do rateio do ativo realizado entre os credores, respeitada a ordem dos créditos privilegiados e a proporcionalidade entre os quirografários.

§ — Nas liquidações extrajudiciais de instituições financeiras, aplica-se a atualização do valor de suas obrigações, inclusive as cobertas por seguro de crédito, a partir da data do decreto de liquidação, até o seu encerramento.

Justificação

O instituto da falência visa a proteger o devedor de boa fé contra o devedor inadimplente. Como juros causa da falência destaca-se a situação em que as obrigações da empresa, representadas no seu passivo, superem seus baveres, representados no ativo. Caracteriza-se aí um déficit econômico, que justifica a interrupção das atividades normais da empresa e a liquidação, sob supervisão judicial, de seus ativos, para rateio entre os credores na proporção de seus créditos.

Já a concordata é uma proteção de empresa contra conjunturas adversas. Seu pressuposto, porém, é que não haja déficit econômico, já que a empresa demonstra que retornará os pagamentos aos credores em determinadas condições pactuadas. Nos dois casos, presume-se tratamento isonômico para todos os credores, exceto os que a própria lei discriminá como privilegiados. A supervisão judicial é sempre necessária, justamente para evitar o favorecimento de alguns credores em relação aos demais.

A solução da falência é a realização dos ativos da massa falida. Esse processo requer, necessariamente, um intervalo de tempo, que pode prolongar-se tanto pela discussão dos direitos envolvidos quanto pela própria complexidade da empresa. Uma vez realizado o ativo, isto é, convertido em dinheiro seus baveres, processe-se seu rateio entre os credores, na forma prevista em lei.

Contudo, numa economia inflacionária, os ativos representados por bens ou mesmo convertidos a baveres financeiros indexados conservam seu valor de mercado. Já o passivo, na ausência da disposição legal explícita que estabelece a atualização monetária, será desvalorizado proporcionalmente à inflação. Eventualmente, por efeito do retardamento do processo falimentar e da aceleração inflacionária, a massa se torna economicamente superavitária. Este saldo do ativo realizado sobre o passivo congelado torna-se fonte de enriquecimento ilícito dos controladores originais de empresa falida em prejuízo de seus credores.

O mesmo ocorre nas liquidações extrajudiciais de instituições financeiras, com o agravante, no caso, que seu principal passivo é constituído por créditos do público cobertos

por seguro à conta da autoridade pública, ou por ela gerido. A não incidência de correção monetária sobre esses créditos de que se tornaram titulares, por sub-rogação, o Banco Central ou o ex-BNH, sucedido pela Caixa Econômica Federal, representará considerável ônus para o Tesouro e motivo de enriquecimento ilícito de empresários financeiros malsucedidos ou responsáveis por desvios e fraude... no sistema financeiro. Apenas na área do ex-BNH, os débitos de instituições liquidandas ultrapassam o equivalente a 2,6 bilhões de dólares, justificando-se, portanto, como uma providência saneadora da Constituinte e um dever moral de seus formuladores, impedir a consumação desse prejuízo público em favor do enriquecimento ilícito privado. — *Paulo Mincarone*.

EMENDA 2P00439-3

Substitua-se o art. 127 pelo seguinte:

Art. 127. Qualquer pessoa natural ou jurídica é parte legítima para propor ação de inconstitucionalidade.

Justificação

O projeto limita a legitimidade para a proposta de ação de inconstitucionalidade ao Presidente da República, Primeiro-Ministro, Mesas do Senado, da Câmara e das Assembléias Legislativas, Governadores de Estado, Conselho Federal da OAB, partido político com representação no Congresso Nacional os Procuradores-Gerais da República e de Justiça dos Estados e as Confederações sindicais.

Esta não é, seguramente, a forma mais adequada de dispor sobre a matéria num Estado que pretende se estruturar democraticamente. Se, nos termos do art. 126, inciso 1, "compete ao STF, precípua e, à guarda da Constituição", todos devem ser partes legítimas para propor ação de inconstitucionalidade.

Só assim o STF cumprirá efetivamente o seu papel de guardião da Carta Magna e de seu fiel intérprete. É um absurdo que as Mesas das Casas do Congresso e os partidos políticos possam seguir a inconstitucionalidade das leis e dos atos normativos federais e os próprios parlamentares não possam fazê-lo, inclusive por contestar a constitucionalidade de eventuais atos das Mesas.

Ou vivemos num estado de direito democrático, em que todos podem, invocar o Judiciário para a defesa da Constituição, ou a Constituição continuará, como nos últimos vinte anos, a ser letra morta, em face dos abusos do Poder. — *Paulo Mincarone*

EMENDA 2P00440-7

Substituam-se os arts. 46 e 47 do Ato das Disposições Gerais e Transitórias pelo seguinte:

Art. Os atuais ocupantes de cargos públicos nos órgãos da administração pública federal, direta e indireta, assim como os servidores dos Poderes Legislativo e Judiciário, admitidos a partir de 15 de março de 1967, sem concurso público, serão, no prazo de seis meses, inscritos de ofício em prova pública de seleção, sendo aposentados com vencimen-

tos proporcionais os que não logarem aprovação.

Justificação

É lamentável, sob todos os aspectos, que os arts. 46 e 47, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, aprovado pela Comissão de Sistematização, vulneraliza, nessa medida, a Assembléia Nacional Constituinte.

Comentando tais disposições num contundente artigo publicado na *Folha de S. Paulo* de 6 de outubro de 1987, o eminente jurista brasileiro Miguel Reale chamou a proposta desse ato de "Cornucópias de favores".

Não foi para isso que o povo brasileiro lutou pela convocação de uma Assembléia Nacional Constituinte. O que se deve exigir, ao contrário do que preconizam esses artigos de favorecimento pessoal, é exatamente que aqueles que não foram admitidos por concurso público, como o exigem todas as Constituições brasileiras, desde 1946, sejam submetidos à prova pública de seleção para comprovarem sua capacidade. E, não sendo aprovados, sejam compulsoriamente aposentados. Isto sim é que preserva o interesse nacional e assegura a democratização do acesso ao serviço público imperativo do processo de democratização do Estado brasileiro, inchado de nepotismo e incompetência. — *Paulo Mincarone*.

2P00429-5 — *Nelson Seixas* — PDT

Parecer

A emenda sob exame visa a inserir, no art. 7º do Projeto, inciso que veda qualquer discriminação, no tocante ao salário e critérios de admissão, ao trabalhador portador de deficiência.

A nosso ver, a proposta constitui explicitação desnecessária do caso dos deficientes físicos. A igualdade entre os cidadãos e dos princípios fundamentais do texto do Projeto como um todo. O parágrafo 2º de seu artigo 6º, inclusive estabelece, expressamente, a punição a toda discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais. Incluem-se nesse caso, evidentemente as discriminações de que for objeto o deficiente.

Pela rejeição da emenda.

2P00430-0 — *Álvaro Valle* — PL

Parecer

A emenda de autoria do Constituinte Álvaro Valle propõe a inclusão onde couber de dispositivo que considera lícita a retirada de órgãos ou partes do corpo humano para transplante ou outra finalidade terapêutica, salvo se, enquanto viva a pessoa se tiver manifestado contra esta retirada.

A justificação está baseada no argumento que a medida poderá ajudar aos que possuem insuficiência renal ou grave ou outros males passíveis de serem curados mediante transplante.

No atual texto do Projeto de Constituição está previsto que a lei disporá sobre facilidades para realização de transplantes, sem entrar em detalhes técnicos, mais adequados para a lei ordinária do que para um texto constitucional.

Pela Rejeição.

2P00431-3 — *Álvaro Valle* — PL

Parecer

Os objetivos pretendidos pela proposição já se acham alcançados no contexto do Projeto, que em dispositivos vários prevê vigorar sanções para os casos de irregularidades no âmbito da administração pública.

Pela rejeição.

2P00432-6 — *Álvaro Valle* — PL

Parecer

As razões constantes da justificativa aconselham o acolhimento da Emenda, que aperfeiçoa o texto do Projeto.

Pela aprovação.

2P00433-4 — *Álvaro Valle* — PL

Parecer

A presente Emenda, da iniciativa do mesmo nobre Constituinte Autor da Emenda no 2P00432, tem por objetivo a supressão, no texto do 1º do art. 91 do Projeto da expressão "não".

Estabelece o 1º sob proposta de modificação que será proclamado eleito o candidato a Presidente da República que obtiver a maioria absoluta de votos, não se computando, para efeito de se estabelecer essa maioria, os votos em branco e os nulos.

A proposta de exclusão da expressão "não", que antecede as expressões "computados os em branco e os nulos", objetiva, assim, que esses votos sejam considerados para efeito de se estabelecer o *quorum* de eleição da maioria absoluta.

Termos atendimento firmado no sentido que os votos brancos ou nulos não devem ser computados para os efeitos de obtenção da maioria absoluta referida no dispositivo supracitado, pela rejeição.

2P00434-2 — *Vicente Bogo* — PMDB

Parecer

A emenda do nobre constituinte tem o mérito de restabelecer a enumeração dos instrumentos de política agrícola, produto das discussões e acordos ao longo dos trabalhos da Assembléia Nacional Constituinte. Além do mais aperfeiçoa, com propriedade, a redação do atual Art. 226 do Projeto Final da Comissão de Sistematização.

Somos por sua aprovação.

2P00435-1 — *Alexandre Puzyna* — PMDB

Parecer

A emenda em foto é rejeitada pelas razões expostas no parecer à Emenda nº 2P00435-0.

2P00436-9 — *Alexandre Puzyna* — PMDB

Parecer

Parecer já dado anteriormente à mesa emenda. (2P00436-9).

2P00437-7 — *Geraldo Fleming* — PMDB

Parecer

A emenda propõe o acréscimo de parágrafo ao art. 51, do ato das Disposições Transitórias.

Pelo art. 52, ficam reconhecidas e homologados os atuais limites territoriais do Estado

do Acre com o Estado do Amazonas e de Rondônia, conforme levantamentos cartográficos e geodésicos realizados pela Comissão Tripartite integrada por representantes dos Estados e dos serviços técnico-especializados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

O parágrafo proposto estabelece os limites de que trata o artigo.

Concluímos pela aprovação da Emenda, na forma da justificação em que se fundamenta.

2P00438-5 — *Paulo Mincarone* — PMDB

Parecer

Esta Emenda pretende incluir no texto constitucional, "onde couber" no caso, no Art. 228, que trazia do Sistema Financeiro a atualização monetária do valor das obrigações das sociedades em regime falimentar ou concordatário, incluindo os casos de liquidação extra-judicial das instituições financeiras, nas condições que específica.

Em que pese à necessidade da alteração proposta, a matéria deve ser tratada através da legislação ordinária, razão por que somos pela rejeição da Emenda.

2P00439-3 — *Paulo Mincarone* — PMDB

Parecer

Do ilustre Constituinte *Paulo Mincarone*, esta emenda propõe alterar-se o art. 127, dando-lhe redação que permita a qualquer pessoa natural ou jurídica propor ação de inconstitucionalidade.

Em sua justificação, o proponente argumenta que a extensão do direito de ação por inconstitucionalidade — de lei, evidentemente — é um imperativo democrático.

Parce-nos, contudo, que não convém fazer essa extensão. O Projeto já ampliou, consideravelmente, o elenco dos titulares do direito de ação, atualmente limitado ao Procurador-Geral da República, consideravelmente e suficientemente.

Pela rejeição.

2P00440-7 — *Paulo Mincarone* — PMDB

Parecer

A solução proposta pela emenda para regularizar a situação dos servidores não concursados não nos parece viável, razão porque opinamos pela sua rejeição.

2P00441-5 — *Paulo Mincarone* — PMDB

Parecer

Altera redação do parágrafo 7º, do artigo 44, para estabelecer que a remuneração dos membros do Congresso Nacional, Ministros de Estado e Ministros do Supremo Tribunal Federal será revista na mesma época e proporão que os vencimentos dos servidores públicos, ficando ademais sujeita a todos os tributos gerais, inclusive o de renda e os extraordinários.

Sobre o assunto, já dispõe a Emenda nº 2P01950-1, que inclusive prevê a supressão do parágrafo 7º do art. 44. Pela rejeição.

2P00442-3 — *Jesus Taja* — PFL

Parecer

A Emenda em exame inclui artigo no Título IX do Projeto para determinar a redução de cinquenta por cento sobre as alíquotas dos

impostos federais cobrados no Estado do Piauí, durante vinte e cinco anos, prorrogáveis por lei, à contar do exercício financeiro seguinte ao da promulgação da Constituição. Em resumo, o autor destaca que através de sua aprovação seriam reparadas as injustiças de que o Estado tem sido vítima pelo tratamento discriminatório recebido, causa de sua reduzida capacidade de produção: que a pretendida redução contribuiria para incentivar as atividades econômicas ou empresariais e a própria atividade individual. Cita também o exemplo da Zona Franca de Manaus e a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia Ocidental, contempladas no Projeto.

A eliminação, ou pelo menos a redução, das desigualdades regionais na distribuição da renda e da riqueza nacionais é uma das diretrizes do novo sistema tributário incluído no texto constitucional.

A redução proposta é desaconselhável, pois favorece apenas um Estado da região Nordeste, contemplada, em seu conjunto, por incentivos fiscais e de outras naturezas, inclusive por disposições aplicáveis aos orçamentos anuais da União e ao plano plurianual de investimentos.

A redução de alíquotas poder-se-á dar, em cada caso, quando necessário, através da legislação comum.

Pela rejeição.

2P00443-1 — *Asdrúbal Berites* — PMDB

Parecer

A tese das eleições gerais para o próximo ano, de 1989, esbarra no mandato que o povo delegou, através do voto direto aos atuais Governadores, Deputados Estaduais, Senadores e Deputados Federais, mandato que está definido na própria Constituição pela qual a Constituinte foi convocada. Quanto aos Prefeitos e Vereadores, cujos mandatos serão renovados este ano, não cabe à Constituição prorrogá-los, o que na nossa opinião, seria uma medida arbitrária e antidemocrática.

Assim, somos pela rejeição desta Emenda.

2P00444-0 — *Luiz Viana* — PMDB

Parecer

Visa a presente emenda a alterar o art. 2º do ADCGT de modo a que a entrada em vigor das disposições relativas ao sistema de governo, prevista para 15 de março de 1988, só se de 60 (sessenta) dias após a promulgação da nova Carta Magna.

Devo aplaudir a proposta não apenas em função da inexistência material da data prevista no projeto, mas também por achar bastante razoável a concessão de um pequeno prazo, após a entrada em vigor da nova Constituição, para o início da adaptação ao sistema de governo que vier a ser aprovado pelo Poder Constituinte.

Pela aprovação.

2P00445-8 — *Luiz Viana* — PMDB

Parecer

A Emenda em foco apresenta proposta no sentido de ser acrescentado artigo às Disposições Transitórias determinando a revisão de concessões de rádios e televisões ocorridas

no ano de 1987, cabendo ao Poder Executivo confirmá-las ou revogá-las.

Esta revisão visa a permitir que se verifique se as rádios e televisões que receberam autorização de funcionamento naquele ano estão atingindo os objetivos previstos na legislação específica.

Com esta medida, pretende-se o autor que se pratique de saneamento salutar na área das comunicações visto que no último ano houve um aumento injustificável do número de concessões.

As razões expostas pelo autor justificam nosso voto pela aprovação.

Brasília, 25 de maio de 1988

Ilmo. Senhor.

Dr. David Almeida de Freitas
Chefe DRG, Instituto Brasileiro Geografia e Estatística — IBGE

SCS — Ed. Sofia — 6º andar
Brasília — DF

Prezado Senhor,

Rogo a V. Ex. fornecer com maior brevidade possível as coordenadas geodésicas dos pontos rastreados pela Comissão Técnica do IBGE, nas divisa dos Estados do Acre, Amazonas e Rondônia, a seguir discriminadas:

- 1 — Javari — nascente do Rio Javari;
- 2 — Guaporé — mun. Cruzeiro do Sul — AC;
- 3 — Vila Jurupari — mun. Feijó-AC;
- 4 — Foz do Caeté — mun. de Sena Madureira — AC;
- 5 — Porto Acre — Igarapé caquetá;
- 6 — Foz do Riozinho;
- 7 — Nascente do Igarapé dos Ferreiros;
- 8 — Foz do Igarapé dos Ferreiros.

Para melhor informação, temos em nosso poder as referidas coordenadas, necessitando portanto da confirmação delas pelo IBGE, para que não restem dúvidas quando da elaboração da fusão da emenda ao *caput* do art. 52, das "Disposições Gerais e Transitórias", do Projeto de Constituição, prestes a ser votado.

As coordenadas em nosso poder são as seguintes:

Javari, lat. S = 07°7'01.140" e long. W = 73°47'40.781";

Guaporé, lat. S = 07°33'05.914" e long. W = 72°35'03.294";

Jurupari, lat. S = 07°50'41.220" e long. W = 70°03'16.075";

Caeté, lat. S = 09°02'56.569" e Long. W = 68°38'48.021";

Caquetá, lat. S = 09°33'37.918" e long. W = 67°30'58.936";

Foz do Riozinho, lat. S = 09°29'09.020" e long. W = 66°47'47.310";

Nascente do Igarapé dos Ferreiras, lat. S = 09°28'18.864" e long. W = 65°29'30.294" e

Foz do Igarapé dos Ferreiras, lat. S = 09°36'36.101" e long. W = 65°24'03.129".

Atenciosamente agradecido pela sua acomodada a esse meu pedido e no aguardo de seu pronunciamento a respeito, subscrevo-me.

Atenciosamente Deputado Federal Geraldo Fleming, Coordenador da Bancada do PMDB do Acre.

Brasília-DF, 26 de maio de 1988
 Of. IBGE DRG-DF, N° 056
 Do Chefe do Departamento Regional de Geociências do Distrito Federal
 Ao: Exmo Sr.
 Deputado Geraldo Fleming
 Câmara dos Deputados
 Nesta

Atendendo solicitação de V. Ex^o através ofício s/nº de 25/5/88, confirmo os valores das coordenadas dos pontos determinados pelo IBGE, com finalidade de subsidiar a Comissão Tripartite de estudos das Divisas AC/AMRO, listados em Vosso ofício, excetuando o valor da latitude do ponto determinado Nascente do Igarapé dos Ferreiras, cujo valor final de cálculo é: lat. Sul = 09° 19.864".

Na oportunidade, apresento a V. Ex^o protestos de estima e consideração.

Atenciosamente — *David Almeida de Freitas*, Chefe do Departamento Regional de Geociências IBGE/DRG/DF.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Nacional Constituinte.

Os Constituintes abaixo assinados, autores do Destaque n° 833, Emendas n°s 2P01437—2 e 2P00437—7, vêm requerer, nos termos do § 2º do art. 3º da Resolução n° 3/88, a usão das proposições para efeito de ser votada com a seguinte redação:

Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias.

Inclua-se nas "Disposições Transitórias" o seguinte artigo:

Art. É criado uma Comissão destinada a, mediante acordo, arbitramento ou plebiscito, solucionar as pendências territoriais e de demarcação de fronteiras entre as unidades da federação que lhe foram apresentadas.

§ 1º A Comissão será constituída por cinco membros indicados pelo Congresso Nacional e cinco membros indicados pelo Poder Executivo e instalar-se-á no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Constituição.

§ 2º Os processos de pendências serão apresentados no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a instalação da Comissão.

§ 3º Terá a Comissão o prazo máximo de 2 (dois) anos a contar do recebimento dos processos para concluir seus trabalhos.

§ 4º Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior sem que a Comissão solucione as pendências apresentadas, os processos serão remetidos de imediato ao Supremo Tribunal Federal, que deverá julgá-los no prazo máximo de 2 (dois) anos.

§ 5º Concluídos os trabalhos a que se destina ou entregues os processos ao Supremo Tribunal Federal, fica extinto a Comissão.

§ 6º Ficam reconhecidos e homologados os seguintes limites territoriais do Estado do Acre com os Estados do Amazonas e de Rondônia, definidas por levantamentos cartográficos e geodésicos realizados pela Comissão Tripartite integrada por representantes dos Estados e dos serviços técnicos-especializados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

Javari, lat. S = 07°07'01.140"" e long. W = 73°47'40.781"";

Guajará, lat. S = 07°33'05.914"" e long. W = 72°35'03.294"";

Jurupari, lat. S = 07°50'41.220" e long W = 70°03'16.075";

Caeté, lat. S = 09°02'56.569"" e long. W = 68°38'48.021"";

Caquetá, lat. S = 09°33'37.918"" e long. W = 67°30'58.936"";

Foz do Riozinho, lat. S = 09°29'09.020" e long. W = 66°47'47.310"" até encontrar a Serra do Divisor, seguindo-se pela cumeada até a nascente do Igarapé dos Ferreiras, lat. S = 09°28'19.864"" e long. W = 65°29'30.294"" e

Foz do Igarapé dos Ferreiras, lat. S = 09°36'36.101"" e long. W = 65°24'03.129"".

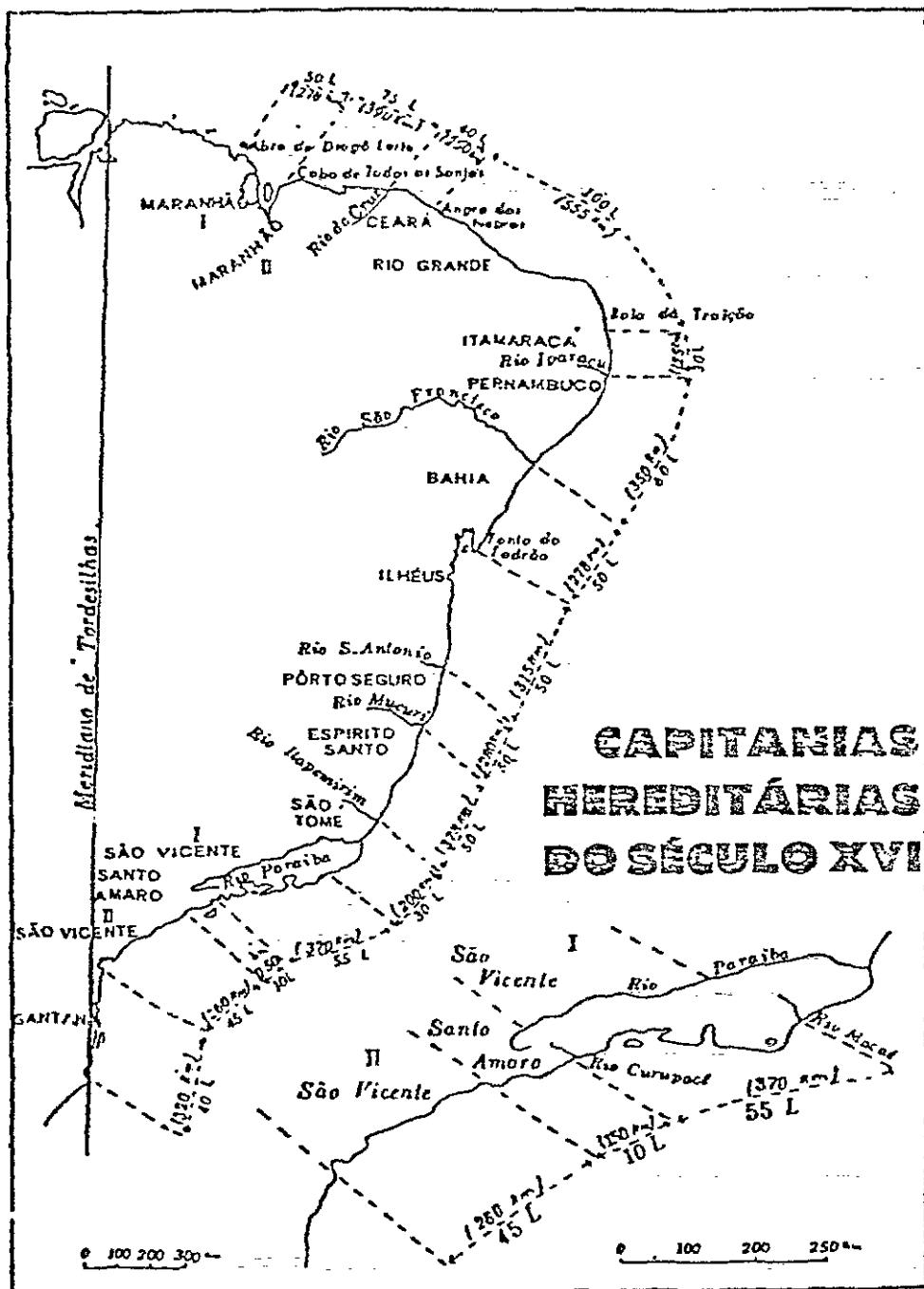
Sala das Sessões. — *José Carlos Vasconcelos*, PMDB — PE D.853 e E. 2P01437—2.

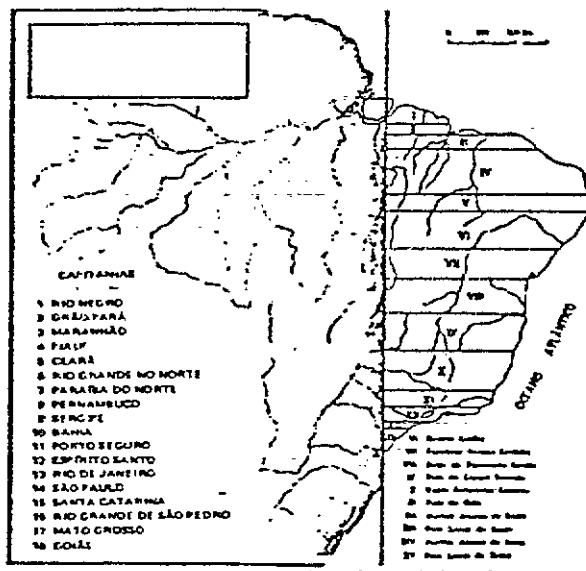
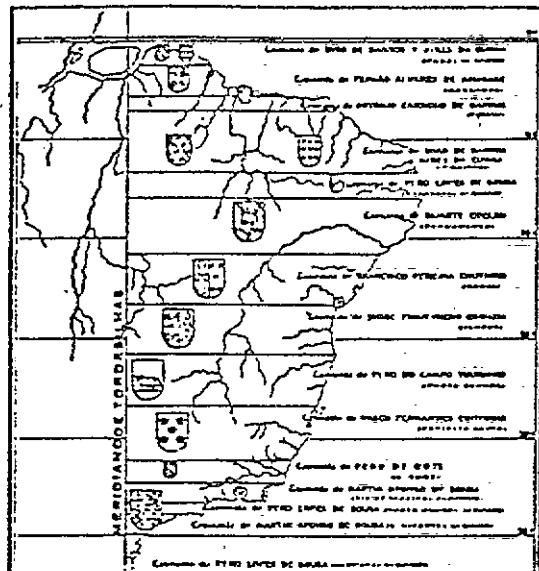
— *Geraldo Fleming* PMDB — Acre. E. 2P00437—7.

LEGISLAÇÃO CITADA:
CONSTITUIÇÃO DE 1934

Art. 5º A União indenizará os Estados do Amazonas e Mato Grosso dos prejuízos que lhes tenham advindo da incorporação do Acre ao território nacional. O valor fixado por árbitros, que terão em conta os benefícios oriundos do convênio e as indenizações pagas à Bolívia, será aplicado, sob a orientação do Governo Federal, em proveito daqueles Estados.

Art. 6º A discriminação de rendas estabelecidas nos arts. 6º, 8º e 13, § 2º, só entrará em vigor a 1º de janeiro de 1936.

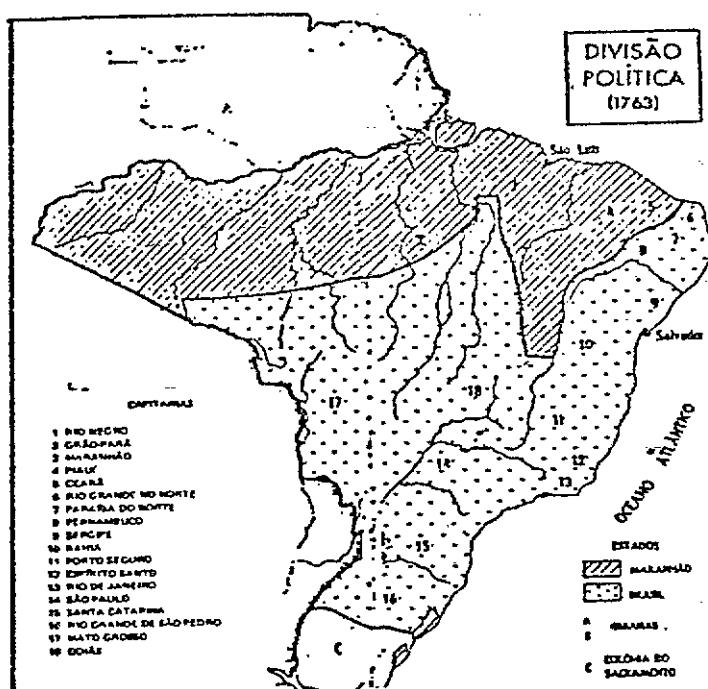


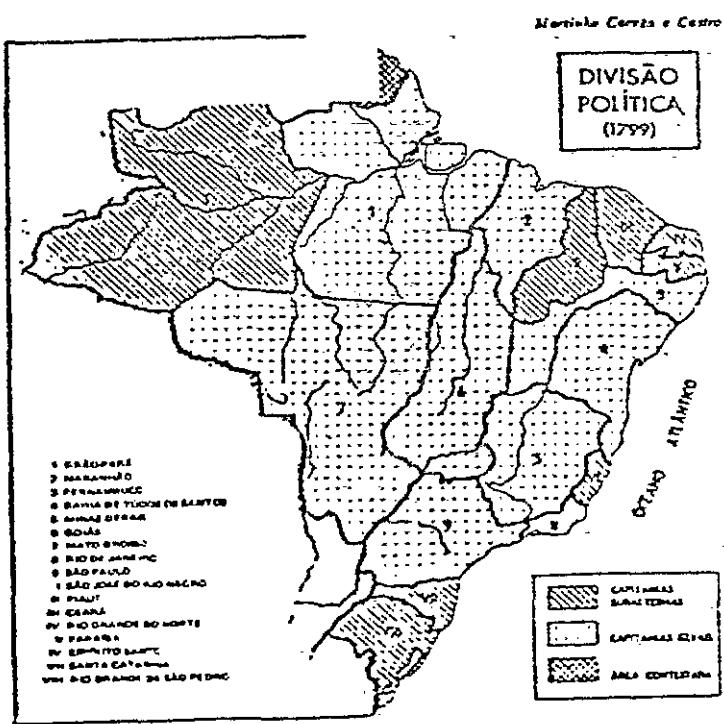


As dificuldades para delimitação, a falta de recursos, a personalidade e capacidade dos donatários foram alguns aspectos que influíram no sucesso das Capitanias. O resultado

é que somente Pernambuco, São Vicente e Santo Amaro prosperaram. Assim Portugal, a partir do fim do quinto decénio do século XVI, começou a pensar em outra maneira de

administrar a Colônia, passando à forma de Governadores Gerais. Assim em 1763 e 1799 a Colônia estava estruturada conforme os mapas abaixo:





Já em 1822, ao se tornar independente, o Brasil dispunha das Províncias, conforme o mapa que se segue:



Merecem menção que, com a Constituição de 1824, foi mantida a unidade do território nacional, e que no ano de 1831 surgia um projeto instituindo a Monarquia Federativa, de-

fendido pelo Partido Liberal e combatido pelo Partido Progressista, que via nele uma ameaça à integridade e à força do Império.

No Segundo Reinado, a Província do Grão-Pará foi dividida, dando oportunidade à criação da Província do Amazonas, assim como a Província Cisplatina deu lugar ao surgimento do Uruguai.



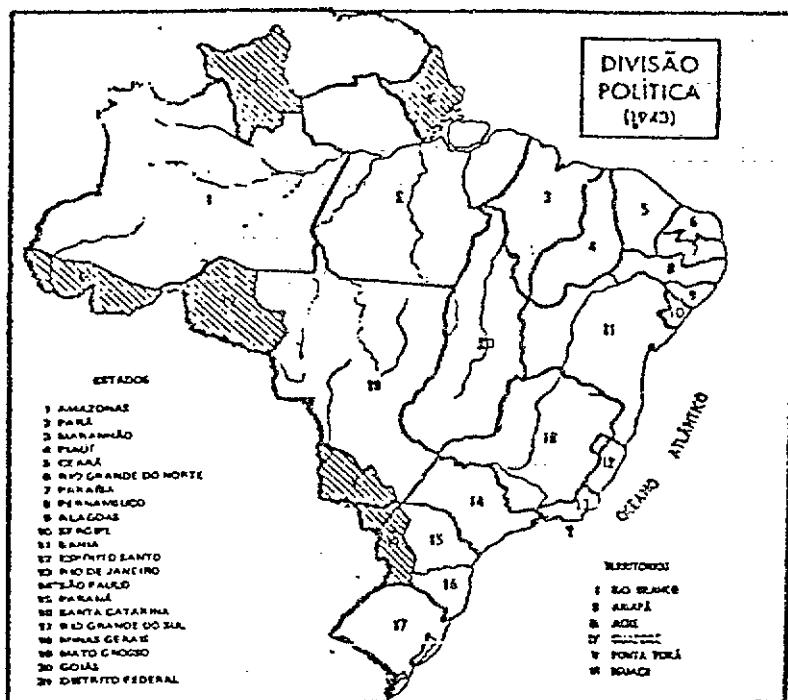
Ao ser proclamada a República, em 1889, as Províncias cederam lugar aos Estados, com a superposição de suas bases geográficas e surgiu a Federação:

"Fica proclamada provisoriamente e decretada como a forma de governo da nação brasileira — a República Federativa" — art. 1º do Decreto nº 1, de 15 de novembro de 1889, e "As províncias do Brasil, unidas pelo laço

da Federação ficam constituindo os Estados Unidos do Brasil" (art. 2º), do mesmo decreto, que também fez referência ao estabelecimento da Capital Federal no Planalto Central do Brasil.



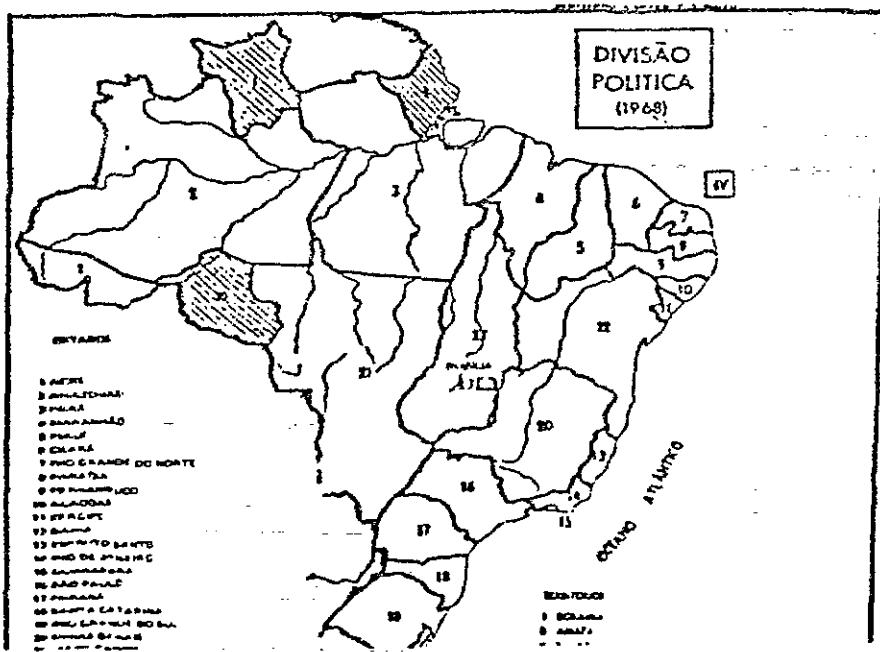
Em 1943 foram criados os Territórios Amapá, Rio Branco, Guaporé, Ponta Porá, Iguaçu e Fernando de Noronha.



Cessados os motivos da criação, os Territórios de Ponta Porã e Iguaçu foram extintos.

Em 1962, o Acre foi transformado em Estado, permanecendo ainda como Territórios: Ron-

dônia, Roraima, Amapá e Fernando de Noronha.



Em 21 de abril de 1960, a Capital Federal foi transferida para Brasília e foi criado o Estado da Guanabara.

Em 15 de março de 1975, no Governo Geisel, foi criado o Estado do Rio de Janeiro, com a fusão dos Estados de Guanabara e Rio de Janeiro. O objetivo desta fusão foi consolidar na Região Leste um segundo polo econômico. Entretanto, foi necessário a realização de elevados investimentos pelo Governo Federal no novo Estado, a fim de se viabilizar a fusão.

Em 11 de outubro de 1977 foi realizada a divisão do Estado de Mato Grosso, sendo criado o Estado de Mato Grosso do Sul, através da Lei Complementar, nº 31.

ATA DA REUNIÃO ACRE-RONDÔNIA

Participantes:

1. Cel. Roberto Câmara Lima Ypiranga dos Guarany — Representante da Presidência da República.
2. Dr. Afonso Celso Moraes de Sousa Carmo — Chefe de Gabinete do Ministério da Justiça.
3. Dr. Geraldo Fleming — Deputado Federal pelo Estado do Acre.
4. Dr. Hélio Saraiva de Freitas — Procurador-Geral do Estado do Acre
5. Dr. Pedro Origa Neto — Procurador-Geral do Estado de Rondônia.
6. Dr. Antonio Paulo Saldanha da Gama Guimarães — Representante do Estado de Rondônia.

7. Dr. Francisco Dias — Secretário Representante do Estado de Rondônia em Brasília.

8. Dr. Mauro Pereira de Mello — Diretor de Geociências do IBGE.

9. Dr. Angelo José Pavan — Chefe do Núcleo de Documentação e Informações da Diretoria de Geociências.

Local: Sala de Reuniões da Presidência do IBGE

Hora: 15:30 horas

Relato:

Inicialmente foram apresentados as credenciais pelas partes envolvidas, na ordem: ofício s/nº, de 20-5-89 firmado pelo Exmº Sr. Governador do Estado de Rondônia, nomeando o Dr. Pedro Origa Neto, Procurador Geral, o Dr. Roberto Krause e Dr. Antonio Paulo Saldanha da Gama Guimarães, como representantes; Telex nº 121, de 19-5-89, firmado pelo Exmº Sr. Governador do Estado do Acre, nomeando o Dr. Hélio Saraiva de Freitas, Procurador-Geral, como representante, Portaria do Presidente do IBGE de nº P. PR-27/89, de 22-5-89, nomeando o Dr. Mauro Pereira de Mello, Diretor de Geociências e Dr. Angelo José Pavan, Chefe do Núcleo de Documentação e Informações da Diretoria de Geociências, como representantes. O Dr. Afonso Celso de Sousa Carmo, representando o Ministério da Justiça na Reunião sugeriu que os trabalhos se desenvolvessem *observando os pontos do Acordo firmado pelo Exmº Sr. Ministro da Justiça*, quanto ao compromisso dos Exmºs Governadores dos Estados do Acre e de Rondônia, assim sumariados — 1) — *Determinar ao IBGE que cumpra o disposto no artigo 12, §*

5º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e proceda à avivamentação da linha de limites entre os dois Estados; 2) — O Estado de Rondônia retira imediatamente a tropa policial-militar, que destacou para a Região; 3) — Fica designado o Delegado da Polícia Federal Dr. Edison Resende de Oliveira para supervisionar a administração dos serviços locais. Diante dos pontos colocados, cada representante se posicionou na forma a seguir descrita. O Dr. Hélio Saraiva, Procurador-Geral do Estado do Acre colocou, como ponto essencial para as discussões que o governo de Rondônia cumpra o acordo exarado pelo Governo Federal e divulgado pela imprensa, determinando a imediata retirada das tropas policiais-militares da área conflitada; 2º) cumprindo o acima pôdesse ressalvar que foi da Presidência da República de levar em consideração como estando o caso em espécie para a sua perfeita elucidação, já que existe controvérsia quanto a sua interpretação, por parte de Rondônia. O que não ocorre em relação ao Acre, e considerando-se ainda o ato do Sr. Presidente da República em caráter emergencial, uma vez que foro específico para dirimir as questões em tela é o Poder Legislativo, conforme preceitua o art. 12 das Disposições Gerais e Transitórias. E que deveria o Estado de Rondônia ter se estribado para discutir a questão, e se vencido recorrer ao Supremo Tribunal Federal, e não usar do direito da força em lugar da força de direito, enviando tropas para a localidade. 3º) seja analisado o direito histórico do Acre à luz do Tratado de Petrópolis de 17-11-1903, o Decreto delegado pelo Con-

gresso Nacional de nº 5.188, de 7-4-1904, o art. 5º das Disposições Gerais e Transitórias da Constituição de 1934 de acordo com o item 2 da pág. 3 da Nota Técnica apresentada pelo IBGE. Seja reconhecido o referido Instituto com fundamento na Emenda Constitucional nº 1, de 17-10-1969 como parte não integrante da Comissão Tripartite, e sim como órgão único exclusivamente técnico para rastreamento dos pontos previamente escolhidos e materializados por atos e mapas dessa Comissão. Como foram realizados em sentido leste oeste das nascentes o Javari até a foz do Igarapé dos Ferreiros conforme atas. Que sejam analisadas as peças do processo legislativo que ensejam o art. 12, § 5º da atual Constituição. Seja considerada a emenda acima referida com a emenda nº 2P001437/2 de autoria do Deputado José Carlos de Vasconcelos (PMDB — PE), o ofício do Deputado Federal Geraldo Reis Fleming — coordenador da Bancada do PMDB na Assembléia Nacional Constituinte é na atual. Ofício recebido em 25-5-88. Também, o ofício do IBGE resposta de nº 56, assinado em Brasília, à fusão das emendas acima referidas que originou em definitivo o art. 12 e seus parágrafos da atual Constituição.

Seja considerada a emenda supressiva apresentada por um Deputado do Amazonas que foi rejeitada por 261 votos contra 45 e 25 abstenções, que manteve o texto do parágrafo 5º do art. 12 e assim sendo ficou em definitivo dirimida a questão com o Estado do Amazonas nos atuais limites, cuja linha conforme a comissão Tripartite termina na foz do Igarapé dos Ferreiros, fechando o perímetro com o rio Madeira até encontrar o marco 401 ali fixado por força do Tratado de Petrópolis. Seja igualmente analisada a cadeia dominial da área, que ora faz entrega. E, finalizando que seja analisada de forma carinhosa o Mapa Mazzo que nesta oportunidade deixa sobre a guarda do IBGE, e serviu de ponto fundamental ao prolongamento da linha que parte das nascentes do rio Javari até à foz do Igarapé dos Ferreiros.

O Dr. Origa Neto, Procurador-Geral do Estado de Rondônia colocou que após ouvir minuciosa e elucidativa exposição do Dr. Mauro P. de Mello, com a apresentação de toda documentação relativa ao processo nº 7.346/82 cumpre-nos, de primeiro, ressaltar a alta qualificação do trabalho apresentado. Ao mesmo tempo solicita a ampla divulgação da Nota Técnica. Limitando-se a responder o item nº 1 da Nota do Exmº Sr. Ministro da Justiça, objetivo da Reunião, o Estado de Rondônia se propõe a fornecer todos os meios materiais necessários para os serviços de demarcação da linha Cunha Gómes no trecho entre o Divisor de Águas e o Rio Abunã, limite entre Rondônia e Acre. Após realizada a demarcação, seja a mesma homologada pelo IBGE.

O Estado de Rondônia reafirma que os limites territoriais entre Rondônia e Acre são e somente poderão ser aqueles definidos em lei federal, o que equivale dizer que as localidades de Extrema e Nova Califórnia pertencem ao território do Estado de Rondônia, tendo o Acre invadido nosso território.

O Estado de Rondônia conclama o seu Estado irmão a aceitar as decisões da Fundação IBGE, no que se refere à consideração dos diplomas legais consonte nota técnica, já que os argumentos hoje apresentados pelo Estado irmão, somente poderiam ser definidos com a interveniência do Poder Judiciário, através regular processo.

O Dr. Mauro Pereira de Mello relatou os trabalhos desenvolvidos na ocasião, momento anterior à promulgação da atual Constituição Federal, e apresentado à Comissão Tripartite-Acre, Rondônia e Amazonas, que apontava como rondoniense a região que contém as localidades de Extrema e Nova Califórnia. O IBGE tem condições de cumprir o primeiro ponto do acordo, a partir da plena e objetiva definição das linhas de limite, além da alocação orçamentária para cobrir os custos dos trabalhos, contudo, declarou o Dr. Mauro, pensa ser desnecessário o desenvolvimento dos trabalhos de campo, na medida em que os pontos capazes de definirem limites já se encontram implantados no terreno, na opção de ser mantido o posicionamento de qualquer dos dois estados, o mapeamento na escala de 1:50.000 e, o posicionamento geodésico dos pontos de inflexão das linhas poligonais garantem a assertiva.

Brasília, 22 de maio de 1989. — Cel. ROBERTO LIMA YPIRANGA DOS GUARANYS — Dr. Afonso Celso Moraes de Sousa Carmo — Dr. Geraldo Fleming — Dr. Hélio Saraiva de Freitas — Dr. Pedro Origa Neto — Dr. Antônio Paulo Saldanha da Gama Guimarães — Dr. Francisco Dias — Dr. Mauro Pereira de Mello — Dr. Angelo José Pavan.

LEGISLAÇÃO FEDERAL

Art. 7º As vantagens financeiras do presente decreto vigoram a partir de 1º julho de 1960, salvo quanto aos provimentos feitos posteriormente àquela data, exclusivamente para os casos de retificação do enquadramento aprovado pelo Decreto nº 51.345, de 28 de outubro de 1961. No tocante às demais alterações, criação e transformação de cargos e funções, vigoram a partir da data de publicação deste decreto.

Art. 8º Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(*) V. LEX Leg. Fed. 1961, pág. 948; 1960, págs. 498, 1.224 e 1.065.

LEI N° 4.069,
DE 12 DE JUNHO DE 1962

Assegura isenção do Imposto de Renda e adicional de renda às indústrias de beneficiamento e de artefatos de borracha e às de beneficiamento e tecelagem de juta, localizadas na Amazônia.

Amazônia.

Art. 1º Fica assegurada isenção do Imposto de Renda e respectivo adicional, às pessoas jurídicas localizadas na Amazônia que promoverem o beneficiamento ou a manu-

fatura de matéria-prima regional — borracha, juta e similares ou sementes oleaginosas.

Parágrafo único. O prazo de isenção, que será de 5 (cinco) anos para as indústrias de simples beneficiamento e de 20 (vinte) anos para a de transformação, se contará a partir da vigência desta lei para os empreendimentos já em atividades e do início de funcionamento para os que se venham a instalar.

Art. 2º Considera-se Amazônia, para os efeitos da presente lei, a região geográfica delimitada no art. 2º da Lei nº 1.806 (*), de 6 de janeiro de 1953.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(*) V. LEX Leg. Fed. 1953; pág. 10.

LEI N° 4.070,
DE 15 DE JUNHO DE 1962

Eleva o Território do Acre à categoria de Estado, e dá outras providências

Art. 1º O Território do Acre, com seus atuais limites, é erigido em Estado do Acre.

Art. 2º A Justiça Eleitoral fixará, dentro de três meses, após a promulgação da presente lei, a data das eleições de governador e de deputados à Assembléia Legislativa, os quais serão em número de quinze e terão, inicialmente, funções constituintes.

Art. 3º A Assembléia Legislativa reunir-se-á dentro de dez dias da diplomação sob a direção do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, por convocação deste, e elegerá a sua Mesa.

Parágrafo único. Se, dentro de quatro meses, após a instalação da Assembléia, não for promulgada a Constituição Estadual, o Estado do Acre ficará submetido automaticamente à do Estado do Amazonas, até que a reforme pelo processo nela determinado.

Art. 4º A posse do primeiro Governador se fará perante a Assembléia Legislativa, no dia da promulgação da Constituição Estadual.

Parágrafo único. Até essa data, o Estado do Acre ficará sob a administração do Governo Federal, através de um Governador provisório.

Art. 5º ... (Vetado)...

Art. 6º ... (Vetado)...

Parágrafo único. ... (Vetado)...

Art. 7º As dotações consignadas no atual Orçamento Geral da União, para o Território do Acre, serão transferidas à aplicação do Governo do Estado, mediante convênio.

Parágrafo único. No exercício financeiro subsequente ao da promulgação da Constituição Estadual, o Governo do Acre perceberá da União um auxílio correspondente ao valor global das verbas orçamentárias que hajam sido atribuídas ao Território, no exercício anterior.

Art. 8º A União celebrará convênio com o Estado do Acre a vigorar do exercício financeiro ao da promulgação da Constituição do Estado, para que:

a) a União concorra durante o período de dez anos contínuos com um auxílio anual não inferior a Cr\$ 300.000,00 (trezentos milhões

de cruzeiros) e mais, por tempo indeterminado, com a contribuição de que trata o art. 9º, § 6º;

b) o Estado se obrigue, no mesmo prazo,
a:

— 1 — Aplicar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) desse auxílio, no fomento da riqueza regional;

2 — limitar, ao máximo de 3% (três por cento), por transação, a incidência do imposto de vendas e consignações.

Art. 9º A partir da data da promulgação da Constituição Estadual ficam atribuídos ao Estado do Acre e a ele incorporados:

a) todos os bens, serviços e respectivos
pessoal ativo do Território do Acre;

b) todos os serviços públicos de natureza local, exercidos pela União no Território do

local, exercidos pela União no Território do Acre e por ela não aproveitados, inclusive a Justiça, o Ministério Público, Polícia e a Guarda Territorial, com todos os respectivos bens e pessoal ativo.

§ 1º O pessoal dos serviços mantidos pela União e transferidos ao Estado na forma deste artigo continuará a ser renumerados pelo novo Estado, que os proverá na forma da lei, os novos servidores nomeados para cargos iniciais de carreira ou cargos isolados que se vagarem e para cargos que vierem a ser cria-

dos, bem como os acréscimos de vencimentos, proventos e vantagens estabelecidos pelo novo Estado.

§ 2º A aposentadoria dos servidores renumerados pela União será por essa decretada, ficando a seu cargo o pagamento dos respectivos proventos, e também assegurado sem restrições, o direito dos atuais contribuintes de entidades federais de previdência.

§ 3º Todos os bens móveis e imóveis, encargos e rendimentos, inclusive os de natureza fiscal, direitos e obrigações relativos aos serviços mantidos pela União no Território, passarão ao patrimônio do novo Estado, em indenização na data da promulgação de sua Constituição.

§ 4º Os serviços transferidos na forma deste artigo continuarão regidos pela legislação vigente, enquanto não modificados pelos poderes competentes do novo Estado, ao qual incumbé sobre eles legislar, inclusive sobre o pessoal transferido, bem como administrá-los, provendo-lhes e movimentando-lhes os quadros.

§ 5º Os servidores federais, transferidos ao novo Estado, serão remunerados pela União de maneira nunca inferior aos de mes-

mo cargo ou de correspondente categoria nos demais Territórios Federais.

§ 6º Caberá à União auxiliar o Estado a pagar aos desembargadores do Tribunal de Justiça a diferença entre os seus vencimentos e os juízes de entrância mais elevada ou única, até ser a mesma absorvida por majorações outorgadas pelos poderes constitucionais do Estado.

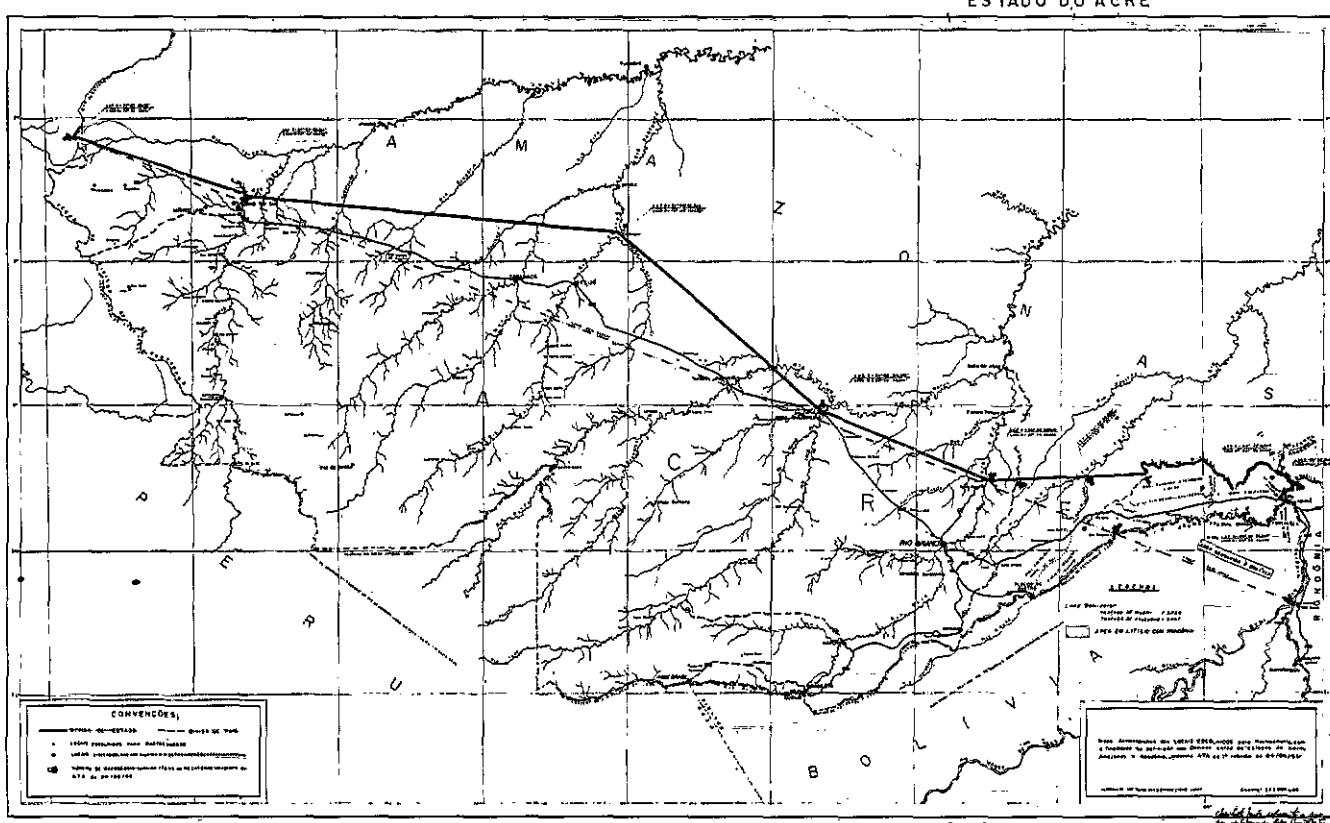
Art. 10. Caberá à União o pagamento da importância que for em definitivo arbitrada, como justa indenização ao Estado do Amazonas, pela perda do Acre setentrional.

Art. 11. Até que seja instalado o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, suas funções serão exercidas pelo Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal.

Art. 12. As verbas e créditos orçamentá-

Art. 12. As verbas e créditos orçamentários ou destinados ao Estado do Acre, em virtude da presente lei, independentemente de registro prévio no Tribunal de Contas e serão depositados, com caráter prioritário, em conta especial do Banco do Brasil S.A., à disposição do Governo estadual, em três parcelas iguais, durante os meses de março, julho e novembro de cada ano.

Art. 13. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."



O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Este Presidente eventual é quem agradece a V. Ex^e por essa tertúlia realmente excelente; pelo colóquio amazônico, ou acre-rondoniano, ou rondônio-acreano, que está transformando as nossas sessões, sobretudo as das sextas-feiras, em algo do mais alto deleite.

O dia mais próprio seria sábado, seriam sessões sabatinas, um *sabath*, mas como os dias estão-se modificando, e, aliás, já no passado, o inesquecível Aparício Torelly, mais conhecido como Aporelly, e ainda mais como Barão de Itararé, dizia que o jornal que dirigia, *A Manhã*, era "o único quinta-ferino do Mundo que sai às sextas-feiras, e ultimamente aos sábados". No Senado, ao contrário, fazemos das sextas-feiras a nossa sabatina.

Como Presidente eventual, congratulo-me com isso, porque os Anais do Senado Federal vão ser, daqui por diante, o melhor repositório para pesquisa da História, da Geografia, da Cartografia, de todos os assuntos referentes a essa região.

Vai ser precioso.

O Sr. Leopoldo Peres — Principalmente a Geografia, que os tecnocratas brasileiros do Sul geralmente não conhecem.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Encerro a fala presidencial, porque o Senador Jarbas Passarinho está observando que estou falando demais, rompendo a tradição da Casa.

O Sr. Jarbas Passarinho — Pelo contrário, a palavra de V. Ex^e é um encanto para todos nós, até procurei limpar melhor meus ouvidos.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Lamento que o Senador Jarbas Passarinho não tenha entrado no colóquio amazônico.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Ney Maranhão.

O SR. NEY MARANHÃO (PMDB — PE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, em 10 de junho de 1989, a Federação das Indústrias de Pernambuco completou cinqüenta anos de fundação. Ela realmente foi fundada no dia 3 de janeiro, mas só foi reconhecida pelo Ministério do Trabalho na segunda metade do ano, aos 10 de junho de 1949. Ocupava, nessa ocasião, o Ministério do Trabalho o Dr. Waldemar Falcão. Por isso, essa data é a comemorada, porque as entidades só poderiam atuar depois que recebiam a carta de reconhecimento.

Seu principal fundador foi o industrial Joseph Turton, da Fábrica Pilar. O pai de Joseph era inglês, o engenheiro Leonard Turton. Sua mãe era brasileira, Maria Fonseca de Oliveira Turton. O avô materno de Joseph Turton, o português Luiz da Fonseca Oliveira, fundou em Recife a padaria Pilar, porque ficava perto da igreja com o mesmo nome. Esta padaria se transformou numa grande indústria, após 1896, quando o pai de Joseph, Leonard Turton, começou a geri-la e implantou modernas máquinas que trouxe da Grã-Bretanha.

Como exigia a lei, Joseph Turton para fundar a Fiepe teria que se unir, pelo menos a cinco sindicatos de empregadores, como mandava a lei, fazer uma assembleia geral para tal fim e pedir ao Ministério do Trabalho o reconhecimento da associação, o que aconteceu aos 3 de janeiro de 1939.

Aliou-se, pois, a José Alimonda, Presidente do Sindicato das Indústrias do Sabão e de Velas, que seu cunhado; a Manoel de Brito, homem da "Peixe", a fábrica de doces e de extratos de tomate e que era Presidente do sindicato do ramo; ao Engenheiro Luiz Dias Lins, industrial de tecidos de Escada, proprietário da fábrica Pirapama, que lhe levou o apoio do Sindicato das Indústrias de Tecidos de Algodão; a Manoel Vieira, das Indústrias de Calçados de Recife, de Nazaré, de Timbauba; a A. F. Figueiredo Antunes em nome dos Refinadores de Açúcar e Torrefadores de Café; e a F.L.F. Albuquerque Melo, pelos proprietários de serrarias.

Assim ficou alicerçada a Federação das Indústrias de Pernambuco.

A Fiepe se reunia, primeiramente, na sede da Associação Comercial de Pernambuco e no andar térreo da Associação mantinha uma exposição permanente de produtos industriais.

As relações entre industriais e comerciantes em Pernambuco sempre foram boas. Havia industriais que eram comerciantes. Antes da fundação da Fiepe, os industriais eram filiados à Associação Comercial de Pernambuco. Era através dela que faziam seus pleitos ao governo federal, estadual e municipal.

Depois a Fiepe teve sede própria. Ocupou um andar inteiro do Edifício Límoeiro, na Avenida Marquês do Recife, no Bairro de Santo Antônio. A mudança aconteceu na administração de Miguel Vila, em 1957.

Hoje a Fiepe tem sede própria, na Avenida Cruz Cabugá, um edifício de sete andares, que tem o nome de "Casa da Indústria", e seu patrono é José Alimonda. No saguão da sede há o busto de José Turton, seu idealizador e fundador.

Portanto, a Fiepe foi fundada aos 3-1-1939 e foi reconhecida pelo Ministério do Trabalho em 10-5-1939. Filiou-se à Confederação Nacional da Indústria em 1940. Foi no Estado Novo, pois, que a Fiepe começou a atuar. De 1939 a 1942 tinha uma Diretoria Provisória composta por:

José Turton — Presidente
Manoel de Brito — Secretário
José Paulo Alimonda — Tesoureiro.

O Conselho de Representantes era integrado por:

Luiz Dias Lins — Manoel Vieira — A. Figueiredo Antunes — L. F. Albuquerque Melo.

Joséph Turton, em 1942, reelegeu-se para o biênio 1942 e novamente em 1944 e 1946. Não concluiu o último mandato que terminaria em 1948, porque morreu aos 42 anos, em 14-6-1946.

Turton era homem extraordinário, muito dinâmico e de grande visão social. Educado na Inglaterra, manteve contatos com políticos

avançados, teóricos da "revolução social consentida", como Harold Laski. Nunca foi socialista, mas assimilou "as novidades do tempo". Sua Fábrica Pilar era tida como modelo de assistência social, possuindo, naqueles idos de 30 e 40, refeitório, creche e sala de aleitamento. Recebeu, de bom grado a implantação da Justiça do Trabalho, da CLT e do salário mínimo. Incorporou o abono de produção aos salários dos empregados. Era, por isso, muito amado pelos empregados. Em sua fábrica nunca houve greve, enquanto viveu. Negociava diretamente com as lideranças sindicais operárias.

O Partido Comunista concedeu-lhe o título de "Burguês Progressista". Quando morreu, a insuspeita *Folha do Povo* elogiou-o admiravelmente. Ao seu enterro compareceram em massa os trabalhadores do Sindicato de Massas Alimentícias e de Padarias, os operários da "Pilar" e da "Confiança".

Turton criou, em Pernambuco, o Senai, para qualificar a mão-de-obra e dar assistência técnica industrial aos operários. Nisso Pernambuco foi pioneiro desde o Barão de Lucena, em 1876, que já exigia a aprendizagem industrial dos menores e do comendador Barroca, dono da fábrica de tecidos Madalena, o primeiro a dar ensino industrial aos menores.

Quando o Governador Agamenon Magalhães quis erradicar os mocambos de Recife, rústicos e anti-higiénicos, Turton deu apoio irrestrito à campanha. Os mocambos não podendo ser erradicados, pois o problema era a pobreza endêmica, as fábricas pernambucanas criaram as "vilas operárias", sendo algumas muito boas.

Quem concluiu o mandato de Turton, interrompido pela morte, foi seu vice, Cid Sampaio. Concluindo o mandato do presidente morto, em 1948, Cid Sampaio criou o Sesi, instalou centros operários e clubes sesianos. O plano de Cid foi tão bom que outros estados o imitaram.

Em 1948 assumiu a presidência da Fiepe, o usineiro Armando Monteiro restaurando as relações com o Governador Barbosa Lima Sobrinho.

Em 1950 foi eleito Manoel de Brito, dono da fábrica Peixe. Este arrumou a casa. Depois veio a presidência de Antônio Pereira. Em sua gestão a Fiepe sofreu a intervenção do Ministério do Trabalho que acusou o presidente de "pródigo" com as verbas da Fiepe, do Senai e do Sesi. Pereira fazia doações de máquinas de costura, instrumentos de trabalho, certidões de óbito e de nascimento. "Pecou pela bondade", disse Sebastião de Holanda. Como era deputado federal, as autoridades do Ministério do Trabalho acharam que ele agia por clientelismo eleitoral.

Em 1954, fez-se uma junta governativa, que teve como Presidente José Paulo Alimonda e mais por Raimundo Moura Filho e Olinto Vitor de Araújo. Com isso a Fiepe faz as pazes com o Ministério do Trabalho.

No fim de 1954 foi eleito para o biênio subsequente Sebastião de Holanda, dono da "Casa Holanda". Foi quando se desentenderam

as classes produtoras com o Governo Cordeiro de Farias. Esse desentendimento chegou ao auge na administração de Miguel Vita, entre 1956 e 1958.

Miguel Vita, industrial de bebidas "Fratelli Vita", aliou-se a Cid Sampaio, presidente do Centro Industrial de Pernambuco, e Oscar Amorim, Presidente da Associação Comercial de Pernambuco, contra o projeto do Código Tributário que o Governador Cordeiro de Farias tinha enviado à Assembléia Legislativa, aumentando os impostos em 1.000%.

Uniram-se num *Lockout* Fiepe, CIP, ACP, Consintra, Federação dos sindicatos operários e todos os partidos da oposição, da UDN ao PCB. A luta foi vitoriosa. O governo foi obrigado a rever o projeto. Depois pediram e conseguiram a demissão do Secretário da Fazenda Clélio Lemos.

Os estatutos da Fiepe foram modificados e Miguel Vita cumpriu outros mandatos, que passaram de dois para três anos. Este foi seu presidente até 1974.

O usineiro Renato Bezerra de Mello foi presidente de 58 a 60, de 62 a 64 de 1966. Este, se conviveu bem com o governador Cid Sampaio, que tinha uma política desenvolvimentista favorável à indústria, ao governo de Miguel Arraes teve que enfrentar greves nas fábricas e agitação social no campo. Mas teve confronto direto com este governador, como houve no tempo de Cordeiro de Farias.

Com a ditadura militar de 1964, a Sudene começou a se esvaziar. Os investimentos públicos na economia do Nordeste diminuíram e a Fiepe não cessou de protestar.

De 1971 a 1974 voltou à presidência o Sr. Miguel Vita que presidiu a Fiepe no tempo do milagre brasileiro e com a crise do petróleo desencadeada pela Opep.

Depois foram presidente Túlio Brandão de Matos, de 1974 a 1977, Edson Carvalho Bezerra Cavalcanti, de 1977 a 1980. Em 1980 foi a vez de Antônio Carlos Brito Maciel, que presidiu a Fiepe até 1983, quando se deu a crise na indústria de curtimento de couros, a "Fosforita" falhou, faltou soda cáustica e a arrecadação de impostos federais diminuiu em Pernambuco.

Em 1983 deram-se concordatas e falências, principalmente no setor têxtil. Foi quando eleger-se, pela primeira vez, se reelegendo em 1986, devendo concluir seu mandato aos 18 de junho de 1989.

Gustavo Perez Queiroz criou a *Revista da Indústria*, já no 22º número, desde sua criação em 1984, revista especializada em economia, em geral, e economia industrial, em particular.

Este ano a Fiepe comemora seu cinqüentário de fundação. Em traços rápidos demos a sua trajetória que foi fecunda e brilhante. A Fiepe é um promontório avançado na vida econômica de Pernambuco e do País como um todo. Suas campanhas têm sido decididas e fortes, buscando sempre o melhor tanto para os empresários das indústrias como para o operariado que as servem. Seguindo o exemplo de seu primeiro presidente e funda-

dor, ela traça sua luta e sua vida dentro da mais justa visão social.

É preciso que a Fiepe cresça e marche sempre em frente. Nada se constrói sem luta e sem trabalho. Pernambuco, hoje, tem uma afirmativa industrial das mais pujantes no País e nessa pujança o estado deve muito mais à tempeira da Fiepe e de seus seguidos presidentes.

Assim, daqui, cantamos os feitos dessa profícuia instituição e que ela continue palmilhando seus caminhos na defesa dos interesses de Pernambuco e na defesa dos interesses nacionais, que estão, no momento, tão precisados de defensores autênticos e patriotas para seu futuro promissor.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Depois da brilhante exposição histórica do Senador Ney Maranhão, faço um comentário sobre as sessões matutinas de sexta-feira. Agora passamos da Geografia para a História. Daqui a pouco criaremos uma sucursal do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.

Concede a palavra ao nobre Senador Afonso Sancho.

O SR. AFONSO SANCHO (PDS — CE. Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, acaba de ser reinstado o grupo parlamentar siderúrgico que tem como finalidade proporcionar à Nação brasileira uma ampla visão da siderurgia nacional.

Este grupo está bem representado no Congresso Nacional, através de quase uma dezena de senadores e de cerca de setenta deputados federais, o que bem demonstra o interesse dos representantes do povo brasileiro na produção siderúrgica do País.

Temos hoje um parque com vinte e três empresas de aços não-planos, sediadas em nove estados da Federação. Quatro dessas empresas são estatais e estão incluídas no programa governamental de privatização. Exportamos para cinqüenta países, mercado que sem dúvida alguma é bastante cobiçado por outras nações em desenvolvimento, que só podem ver com ciúme e despeito, a arrancada brasileira no setor siderúrgico.

É incontestável o crescimento das empresas, embora com imensas dificuldades, inegável exemplo da capacidade da iniciativa privada, pois o setor cresceu de 1971 a 1988 cento e setenta e dois por cento, o que atesta a tenacidade do empresariado brasileiro. Nos últimos quinze anos foram investidos cinco bilhões de dólares em equipamentos e instalações, e como resposta, a produtividade aumentou setenta por cento, na década, computadas as atividades de reflorestamento e produção de carvão vegetal, absorvendo uma gama de empregos da ordem de quatrocentos mil trabalhadores.

Para exemplificar o espírito desenvolvimentista do empresariado, somente as siderúrgicas privadas foram responsáveis em 1988 por oitenta e oito por cento da produção de laminados não-planos, vinte e oito por cento da

produção de aço bruto, noventa e dois por cento da produção de gusa e carvão vegetal.

Em 1988, exportamos dois milhões de toneladas de aços não-planos equivalentes a quase setecentos milhões de dólares.

Isto, porém, Sr. Presidente, Srs. Senadores, acontece em função da queda constante do mercado interno de cinco por cento a partir de 1980, chegando a trinta e cinco por cento da produção em 1988 e já em 1989, foi exportada cerca de cinqüenta por cento da produção, o que agrava cada vez mais as solicitações do mercado interno.

Devo salientar que, se houver um resfriamento do mercado internacional, haverá graves repercussões sobre nossas empresas.

O setor tem necessidade de incrementar imediatamente os investimentos em modernização de suas instalações e estima recursos da ordem de um bilhão e trezentos milhões de dólares para os próximos dez anos, e como demandam os projetos dessa natureza, o assunto deve ser considerado urgente, para que seja mantido o ritmo de crescimento do parque siderúrgico nacional, embora se ressalte que o princípio do crescimento auto-sustentável deve provir de recursos gerados pela lucratividade das empresas.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, a democracia nacional desde longa data deseja incutir na mente dos desprevenidos a aversão contra o lucro das empresas.

Ora, sem lucro não há desenvolvimento nem crescimento, nem incentivo e a consequência da ideologia de se negar o direito do empresário obter lucro é que tem gerado muitas transferências das áreas produtivas para a especulação financeira, quando não para a fuga de capitais, o que é bem mais danoso à Nação.

A indústria siderúrgica não tem sua produção bem remunerada, haja vista, para exemplificar, que um carro no valor de vinte mil cruzados novos compõe apenas quinhentos, ou seja, 2,5% de custo na aquisição do aço, que representa sessenta por cento do seu peso, em função da política de compressão dos preços, que concorre para resultados econômico-financeiros negativos ou insuficientes nos últimos dez anos. Para corroborar minha assertiva lembro que somente o setor de não-planos registrou um prejuízo de cerca de oitenta milhões de dólares. Daí se concluir que a indústria siderúrgica, há muito, vem subsidiando outros segmentos industriais através dessa injusta política de preços adotada pelo Governo.

Além do mais os custos por tonelada embargada são profundamente gritantes e necessitam de uma investigação acurada das razões da discriminação quanto ao manuseio da estiva brasileira, pois, se nos portos estrangeiros é cobrada a média de seis dólares por tonelada, no nosso sobre acima de dezesseis dólares, fato constrangedor para um país que carece exportar, para ocupar o número excedente de mão-de-obra, que exige anualmente dois milhões de novos empregos. Para explicitar o que significa este diferencial de custos, so-

mente em 1988 representou noventa e oito milhões de dólares.

O exportador de aço no País também tem seus problemas com a cobrança de imposto, taxas diretas e indiretas que alcançam o percentual de quinze por cento do preço do produto; e agora com a criação do ICMS o produto siderúrgico, estranhamente foi enquadrado pelo Conselho Fazendário CONFAZ — como produto semi-elaborado, concluindo-se, assim, que o País, além de exportador de aço, é também exportador de impostos, fato único no mercado internacional. Para não se falar no descompasso das taxas de câmbio irreais.

Além disso tudo, as tarifas elétricas vêm aumentando sistematicamente, acabando com a vantagem competitiva de custos que existia até há pouco tempo.

Finalmente, Sr. Presidente, Srs. Senadores, ao concluir esta rápida exposição sobre um setor de significância estratégica para a vida nacional, devo acrescentar que voltarei oportunamente para relatar com maior profundidade a situação da siderurgia nacional, embasado nos estudos deste grupo reinstalado em boa hora, que irá analisar minuciosamente todos os problemas existentes no setor e trará com a limpidez necessária à Nação brasileira as dificuldades que atravessa o setor, e a solução para o equacionamento de todos os obstáculos que enfrenta, quando cerca de meia dúzia de empresas são concordatárias, conforme o relato do Sr. Hans Schlocher.

O Governo Federal tem o dever de apoiar o nosso sistema siderúrgico em face dos meios financeiros que carrega para seus cofres, através de tributos, como também, pela avultada soma de dólares, que resulta das exportações de aço para o exterior.

Era o que tinha a dizer Sr. Presidente, Srs. Senadores. (Muito bem!)

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Nabor Júnior — Leopoldo Peres — Áureo Mello — Odacir Soares — João Menezes — Almir Gabriel — Jarbas Passarinho — João Castelo — Alexandre Costa — Edison Lobão — João Lobo — Chagas Rodrigues — Hugo Napoleão — Mauro Benevides — Marcondes Gadelha — Raimundo Lira — Marco Maciel — Ney Maranhão — Mansueto de Lavor — Lourival Baptista — Ruy Bacelar — Afonso Arinos — Itamar Franco — Ronan Tito — Mauro Borges — Iram Saraiva — Irapuan Costa Júnior — Mendes Canale — Leite Chaves — Jorge Bomhausen — Nelson Wedekin — José Paulo Bisol.

(Durante o discurso do Sr. Afonso Sanchez o Sr. Pompeu de Sousa, 3º Secretário, deixa a cadeira da Presidência que é ocupada pelo Sr. Iram Saraiva, 1º Vice-Presidente.)

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida o seguinte
OFÍCIO N° 75-L-PFL/89

Brasília, 15 de junho de 1989

Sr. Presidente,

Indico a Vossa Excelência o nome do Deputado Jairo Carneiro para, na condição de membro efetivo, em substituição ao do Deputado Nelson Sabrá, integrar a Comissão Mista destinada a promover exame analítico e periódico dos atos e fatos geradores do endividamento externo brasileiro (art. 26 das Disposições Constitucionais Transitórias).

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência os protestos do meu elevado apreço. — Deputado José Lourenço, Líder do PFL.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Será feita a substituição solicitada.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Item 1:

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer n° 88, de 1989), do Projeto de Lei do DF n° 7, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que institui normas para atualização monetária de débitos com a Fazenda Pública do Distrito Federal, altera o Decreto-Lei n° 82, de 26 de dezembro de 1966, e dá outras providências.

Em discussão a redação final. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do art. 359 do Regimento Interno.

O projeto vai à sanção do Governador do Distrito Federal.

É a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Lei do DF n° 7, de 1989.

Institui normas para a atualização monetária de débitos com a Fazenda Pública do Distrito Federal, altera o Decreto-Lei n° 82, de 26 de dezembro de 1966, e dá outras providências.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Pública do Distrito Federal, quando pagos após o seu vencimento, serão atualizados monetariamente na data do efetivo pagamento, com base na evolução do Índice de Preço ao Consumidor — IPC.

Parágrafo único. A atualização monetária será efetuada mediante a multiplicação do débito pelo coeficiente obtido com a divisão do índice correspondente ao mês do efetivo pagamento pelo índice correspondente ao mês em que o débito deveria ter sido pago.

Art. 2º A atualização monetária dos débitos que forem objeto de parcelamento será calculada na data da consolidação.

§ 1º Cada parcela do débito consolidado será atualizada monetariamente na data do efetivo pagamento, mediante a aplicação do coeficiente obtido com a divisão do índice correspondente ao mês do efetivo pagamento pelo índice correspondente ao mês da consolidação.

§ 2º As prestações de débitos parcelados anteriormente à vigência desta lei serão convertidas em cruzados novos, tornando-se por base o valor da OTN de NCz\$ 6,17.

§ 3º Cada prestação de que trata o parágrafo anterior será atualizada monetariamente na data do efetivo pagamento, mediante a multiplicação de seu valor, em cruzados novos, pelo coeficiente obtido com a divisão do índice do mês do efetivo pagamento pelo índice do mês de fevereiro de 1989.

Art. 3º O inciso I, do art. 189 do Decreto-Lei n° 82, de 26 de dezembro de 1966, alterado pelo Decreto-Lei n° 2.316, de 23 de dezembro de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 189

I — impostos não recolhidos no prazo regulamentar, vinte por cento.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Item 2:

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer n° 89, de 1989), do Projeto de Lei do DF n° 14, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que suspende a aplicação da Lei n° 8, de 29 de dezembro de 1988, no período que menciona.

Em discussão a redação final. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do art. 359, do Regimento Interno.

O projeto vai à sanção do Governador do Distrito Federal.

É a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Lei do DF n° 14, de 1989.

Suspende a aplicação da Lei n° 8, de 29 de dezembro de 1988, no período que menciona.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º É suspensa a aplicação da Lei n° 8, de 29 de dezembro de 1988, que institui o Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos — IVC, no período de 4 de fevereiro a 30 de abril de 1989.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — **Item 3:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 132, de 1989; de iniciativa da Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania, que regulamenta o art. 9º da Constituição Federal.

A Presidência esclarece ao Plenário que o projeto ficou sobre a mesa pelo prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas.

Ao projeto não foram oferecidas emendas.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

O Sr. Jutahy Magalhães — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir o projeto.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PMDB — BA) Para discutir. Sém revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, este item 3 da pauta refere-se à Lei de Greve. Estamos com uma proposta sendo relatada pelo Senador Ronan Tito, um substitutivo que o Senador está apresentando, baseado no estudo profundo da questão e também dentro dos entendimentos que foram realizados por diversos partidos que compõem as duas Casas do Congresso.

O Senado, através da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, tem o direito, é lógico e até quase que o desejo, de apresentar também suas sugestões.

Sr. Presidente, V. Ex^a informou que a matéria ficou sobre a mesa durante 5 dias. Infelizmente, por motivos conhecidos, não tenho tido a possibilidade de atender às obrigações parlamentares como gostaria. Vejo agora, pelo avulso, um ponto pelo qual me bati, e também apresentei uma proposta estabelecendo as normas nesta questão da chamada Lei de Greve. A Constituição determina que cabe aos sindicatos estabelecer as normas para fazer ou não a greve.

Não aceitei e continuei a não aceitar a idéia de se colocar *quorum* para permitir ao sindicato estabelecer se vai ou não entrar em greve. Entendo que o estatuto de cada sindicato é que deve resolver, porque não se pode pensar em generalizar uma medida restrita de um terço como *quorum* necessário para determinados sindicatos, estabelecendo uma reunião impossível de ser realizada, pelo número de presença necessária que isso vai significar. Então, quando se estabelece que a decisão vai ser por maioria absoluta, às vezes são três ou quatro somente presentes de que se necessita. Portanto, é necessário que seja permitido que o estatuto de cada sindicato estabeleça como fazer, qual o *quorum* necessário para se estabelecer o direito de greve.

Sr. Presidente, eu pediria que se examinasse a possibilidade de ainda se fazer essa modificação, retirando essa norma que estabelece o *quorum* mínimo necessário.

Assim, Sr. Presidente, peço à Mesa verifique a possibilidade de ainda se fazer essa modificação.

Levanto o assunto, como uma questão de ordem, para saber se o Relator, se a Mesa, ou se o Plenário tem condições de apresentar ainda sugestão para modificação deste item.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — A Presidência esclarece. Apesar do prazo de cinco dias ter sido esgotado, V. Ex^a poderá ainda rever o projeto quando ele voltar e for incluído na Ordem do Dia, na fase de discussão e votação.

V. Ex^a requer o adiamento?

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Sr. Presidente, encaminho uma solicitação, requerendo a supressão do art. 3º.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — V. Ex^a requer também o adiamento? Aí haverá maior prazo para a apreciação de emenda.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Eu pergunto à Lideranças, por que não quer... (Pausa.)

Então, solicito o adiamento da apreciação da matéria para terça-feira.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — A Mesa aguarda o requerimento de V. Ex^a. (Pausa.)

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N° 334, DE 1989

Nos termos do art. 310, alínea c, do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão do Projeto de Lei do Senado nº 132, de 1989, a fim de ser feita na sessão de 20-6-89.

Sala das Sessões, 16 de junho de 1989.
— Senador Jutahy Magalhães.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — A discussão do projeto fica sobreposta em virtude do adiamento da votação do requerimento lido.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — **Item 4:**

Projeto de Lei da Câmara nº 71, de 1983 (nº 2.156/79, na Casa de origem), que altera o art. 459 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que dispõe sobre o pagamento de salários.

A Presidência, nos termos do art. 369, alínea a, do Regimento Interno, e conforme Parecer nº 58, de 1989, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, declara prejudicado o Projeto de Lei da Câmara nº 71, de 1983. (Pausa.)

Não havendo objeção do Plenário a matéria vai ao arquivo, feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — **Item 5:**

Projeto de Lei da Câmara nº 81, de 1983 (nº 731/79, na Casa de origem), que dá nova redação ao § 3º do art. 670 da Consolidação das Leis do Trabalho,

aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

A Presidência, nos termos do art. 369, alínea a, do Regimento Interno, e conforme Parecer nº 58, de 1989, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, declara prejudicado o Projeto de Lei da Câmara nº 81, de 1983. (Pausa.)

Não havendo objeção do Plenário, a matéria vai ao arquivo, feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — **Item 6:**

Projeto de Lei da Câmara nº 137, de 1983 (nº 4.084/80, na Casa de origem), que altera a redação do art. 12 da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que criou o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

A Presidência, nos termos do art. 369, alínea a, do Regimento Interno, e conforme Parecer nº 58, de 1989, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, declara prejudicado o Projeto de Lei da Câmara nº 137, de 1983. (Pausa.)

Não havendo objeção do Plenário, a matéria vai ao arquivo, feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — **Item 7:**

Projeto de Lei do Senado nº 121, de 1983 — Complementar, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, que unificou o Pis/Pasep.

A Presidência, nos termos do art. 369, alínea a, do Regimento Interno, e conforme Parecer nº 58, de 1989, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, declara prejudicado o Projeto de Lei da Câmara nº 121, de 1983 — Complementar. (Pausa.)

Não havendo objeção do Plenário, a matéria vai ao arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — **Item 8:**

Projeto de Lei do Senado nº 91, de 1985 — Complementar, de autoria do Senador Carlos Alberto, que acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, que “altera disposições da legislação que regula o Programa de Integração Social — Pis, e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público — Pasep”, com vistas a facultar a movimentação das contas individuais, no caso de calamidade pública decorrente de enchente ou inundação.

A Presidência, nos termos do art. 369, alínea a, do Regimento Interno, e conforme Parecer nº 58, de 1989, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, declara prejudicado o Projeto de Lei do Senado nº 91, de 1985 — Complementar. (Pausa.)

Não havendo objeção, a matéria vai ao arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — **Item 9**

Projeto de Lei do Senado nº 95, de 1985 — Complementar, de autoria do Senador Guilherme Palmeira, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, alterada pela Lei Complementar nº 16, de 1973, e dá outras providências.

A Presidência, nos termos do art. 369, alínea a do Regimento Interno, e conforme Parecer nº 58, de 1989, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, declara prejudicado o Projeto de Lei do Senado nº 95, de 1985 — Complementar. (Pausa.)

Não havendo objeção, a matéria vai ao arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia. Há oradores inscritos.

Concede a palavra ao nobre Senador Ronaldo Aragão.

O SR. RONALDO ARAGÃO (PMDB — RO. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, é sabido que o desenvolvimento brasileiro teve várias fases, e vários presidentes tiveram a responsabilidade de fazê-lo, iniciando-se com Getúlio Vargas, que implantou a Companhia Siderúrgica Nacional, as leis do trabalho, e, logo em seguida, outro presidente, Juscelino Kubitschek, criou o slogan "cinqüenta em cinco", lançando este País na trilha do desenvolvimento. Juscelino criou e trouxe para o Brasil as fábricas de automóveis, a indústria naval e outras que ajudaram no desenvolvimento desta Nação. S. Exª também criou a Capital Federal, com uma visão de estadista, pois sabia que o desenvolvimento do Brasil não poderia ficar só na orla marítima, teria que penetrar o interior. Esta é uma das razões da criação de Brasília no centro deste imenso Território Nacional. Sabia também Juscelino que era necessária a integração e optou, ao criar a indústria automobilística, pela construção de estradas. S. Exª criou a Belém-Brasília, ligando Brasília ao Norte; criou a ligação Brasília-Nordeste, Brasília-Sul. Para complementar esse cruzeiro, criou a antiga BR-029, hoje BR-364.

De lá para cá, Sr. Presidente e Srs. Senadores, o que estamos vendo é o descaso dos governos com relação à conservação das estradas federais. Alegou-se aqui, no Congresso Nacional, que o Ministério dos Transportes não dispunha de recursos para a conservação dessas estradas nem para a construção de outras tão necessárias ao desenvolvimento nacional. E está-se deixando que essas estradas federais se acabem, fiquem intransitáveis.

Em 1988 o Senado Federal aprovou a projeto que criava o chamado auto-selo, como uma saída do Ministério dos Transportes, do DNER, para a obtenção de recursos destinados à conservação e construção de novas estradas federais.

Passados quase seis meses, estamos vendo a cada dia, numa velocidade quase que em progressão geométrica, as estradas federais

ficando intransitáveis, e o pior, Sr. Presidente e Srs. Senadores, essas estradas estão ceifando vidas preciosas de brasileiros. E vemos o Ministério dos Transportes e o DNER insensíveis, arrecadando recursos todos os meses, através do auto-selo, sem empregar nada na conservação das estradas.

Reporto-me, Sr. Presidente e Srs. Senadores, à BR-364, a estrada que liga Cuiabá a Porto Velho que, por ironia do destino, está-se encalhando no próprio leito. Uma estrada dita asfaltada, onde o transporte rodoviário está-se tornando precário.

Anteriormente, já chamara a atenção do Ministério dos Transportes para a situação em que se encontra a BR-364. Tive notícia, nesta semana, que nove vidas preciosas foram ceifadas do convívio da sua família, num desastre ocorrido a dez quilômetros da cidade de Porto Velho, desastre causado pela má condição da estrada.

Hoje, mais uma vez, Sr. Presidente e Srs. Senadores, volto à tribuna do Senado para chamar a atenção das autoridades do Ministério dos Transportes e do DNER para a grave situação em que se encontra a BR-364.

Não dá para entender, Sr. Presidente, Srs. Senadores, esta situação.

Primeiro se aprova mais um tributo com designação específica para a conservação das estradas federais. É preciso que se diga à Nação onde se encontra esse dinheiro. É preciso que se diga à Nação o que se está fazendo com esse recurso arrecadado do contribuinte nacional. Não é mais possível ficar nessa expectativa. E o Governo federal, o Ministério dos Transportes e o DNER não têm resposta para esse dinheiro arrecadado. Antigamente não existia o dinheiro; hoje há o dinheiro. Mas onde ele está? Onde se está empregando o dinheiro desse auto-selo, que foi aprovado com a finalidade específica das restaurações e das construções das estradas federais?

O Sr. Jutahy Magalhães — Permita-me V. Exª um aparte.

O SR. RONALDO ARAGÃO — Ouço o nobre Senador Jutahy Magalhães.

O Sr. Jutahy Magalhães — Nobre Senador Ronaldo Aragão, V. Exª, mais uma vez, traz ao debate assunto do nosso dia-a-dia, porque a cada dia vemos as estradas se deteriorando. Ontem ouvi um comentário em um dos jornais da televisão, que não estamos mais buscando recursos para construir estradas, estamos precisando de recursos para conservá-las. Concedemos, através do Congresso, uma lei que permite a cobrança do auto-selo, que muitos estão criticando, e criticam principalmente porque desconfiavam da aplicação desses recursos. Infelizmente tinham razão aqueles que desconfiavam. Como V. Exª já declarou, o dinheiro vai para o caixa do Tesouro, mas não chega ao Departamento Nacional de Estrada de Rodagem, pelo menos esta é a informação que se tem, que não há ainda os recursos necessários para sua aplicação em uma reforma, reconstrução e repavimentação de estradas que a cada dia se deterio-

ram. Se V. Exª for daqui à Bahia por estradas de rodagem, verá as crateras que há hoje no caminho. Uma viagem que era feita até certo ponto agradavelmente, hoje é um sacrifício para quem tem de fazer esse trajeto. Não é apenas um sacrifício de ordem pessoal para o passageiro, estamos vendo o prejuízo que a Nação vai tendo a cada dia com o transporte de mercadorias, muitas vezes com a perda dessas mercadorias é mais frequentemente com a perda de vidas. A não conservação de nossas estradas transforma-se num ato criminoso, porque, no momento, os recursos arrecadados com a finalidade específica, para determinado ato, para produzir determinado efeito de ordem administrativa, esses recursos desaparecem no caminho. Para onde vão esses recursos? Quem tem condições de dar informação a aplicação desse dinheiro, que já é dinheiro que o povo está contribuindo para fazer aquilo que o Estado deveria fazer, porque o Estado deveria ter seus próprios recursos, mas não tem? V. Exª está de parabéns ao trazer à baila mais este assunto, e vamos ver se alguém dá resposta neste País. É necessário que alguém ouça o que se diz aqui e que dê resposta, dê explicação a esta Casa do Congresso Nacional. E, se não der, vamos exigir, porque agora podemos exigir. Temos que cobrar uma explicação bem clara, bem objetiva: onde está o dinheiro que o povo está pagando? Onde está sendo aplicado esse dinheiro, que não é dinheiro de governo, mas é dinheiro do povo, é dinheiro para ser aplicado na recuperação das estradas brasileiras? Então, vamos cobrar, nobre Senador. V. Exª está de parabéns por tratar deste assunto, no dia de hoje.

O SR. RONALDO ARAGÃO — Agradeço ao nobre Senador Jutahy Magalhães. V. Exª traz valiosos subsídios a este pronunciamento. Diz V. Exª que ir-se daqui à Bahia, que antes era até uma viagem agradável, hoje se tornou um tormento. É um tormento andar-se nas estradas brasileiras, e até um perigo iminente.

Trago o meu testemunho em relação à BR-364. Era essa estrada a salvação; por ela penetrava o desenvolvimento na Amazônia Ocidental. Hoje é uma temeridade andar-se nessa estrada. Várias vidas ali já foram ceifadas, devido à má conservação dessa estrada. Nem quero falar na estrada que liga Porto Velho a Manaus, que já não mais existe. Foram gastos milhões e milhões de cruzados, antigos cruzeiros, e até dólares, na ligação que vai de Porto Velho a Manaus. Hoje não mais existe a estrada. E ninguém dá qualquer satisfação.

O Ministério dos Transportes, o Governo Federal e o DNER não podem mais alegar falta de recursos. Não há mais razão para se alegar falta de recursos para a conservação das estradas nacionais, porque esta Casa e o Congresso Nacional aprovaram o famigerado dígo até selo rodoviário, com a finalidade primeira: conservação das estradas brasileiras. E o que se está vendendo? Parece que depois da sua aprovação houve a aceleração da destruição dessas estradas. E o Governo, o Minis-

tério dos Transportes e o DNER, irresponsavelmente, não tornam qualquer providência. É preciso que esta Casa e o Congresso Nacional cobrem disso o muito bem o Senador Jutahy Magalhães — do Governo a sua responsabilidade, porque o povo já está cansado. O povo não aguenta mais.

O Sr. Iram Saraiva — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O Sr. RONALDO ARAGÃO — Ouço, com prazer, o aparte de V. Ex^a

O Sr. Iram Saraiva — Estou prestando atenção ao pronunciamento de V. Ex^a e vejo que a sua preocupação é de uma profundidade que merece uma reflexão séria, porque inicia seu brilhante discurso, nesta manhã, relembrando o desenvolvimento, o crescimento, os governos preocupados com a Nação, governos que, compromissados com o povo, tinham metas, programas, e diretrizes. E o mais importante, Senador, é que, quando V. Ex^a analisa, por exemplo, um Getúlio Dornelles Vargas, um Juscelino Kubitschek de Oliveira, V. Ex^a pára, estuda e vê seqüência de governo, vê vontade de se encontrar evolução, e, o que é mais interessante, em períodos difíceis da vida nacional, em momentos em que a credibilidade do governante não era alcançada através da mídia eletrônica, as informações, os veículos que levavam o entusiasmo pelo progresso e pelo crescimento iam a cavalo. Lembro-me de ver, em grandes autores da História brasileira, as dificuldades de um Getúlio Vargas, que tinha problemas gravíssimos para alcançar as questões sociais. Foi um grande empreendedor do desenvolvimento industrial brasileiro. Juscelino Kubitschek nem sequer podemos parar para analisar, porque a sua obra é tão vultosa que tratados e mais tratados de inteligência seriam insuficientes para esclarecer a clareza, o preparo, a vontade, a obstinação que tinha aquele homem. Aí bern da verdade, estamos hoje em uma Capital que, no Mundo, é nos muito difícil encontrar outra tão bem implantada. Terminam esses dois períodos do Governo brasileiro e, de repente, chegamos a uma fase de estagnação, a uma fase onde todos os brasileiros, vivemos, sentimos o desprezo para com a coisa pública, o descaminho. Por mais que se programe nas Casas Legislativas, por mais que se programe nas Casas Legislativas, por mais que se queira estabelecer linha de desenvolvimento e de crescimento, temos que observar que de 1964 até aqui o desvio de verbas passou a ser uma tônica. Mas, agora, no Governo Sarney, piora muito mais. E quando V. Ex^a lembra o auto-selo, tenho calafrios. Viajo todas as semanas por uma estrada que, na pior das hipóteses, teria que ser a mais bem conservada do Brasil, a BR-153. No trecho que sai de Brasília, até Goiânia, eu diria até Itumbiara, é uma vergonha.

Quando V. Ex^a cobra o que estão fazendo dos antigos seis cruzados do auto-selo, e, agora, oito cruzados, o Senador Jutahy Magalhães colocou muito bem: o Governo não explica. As estradas estão acabando, não há planeja-

mento para construção de novas estradas, há o desvio, o descarado desvio de recursos. Está acontecendo com o auto-selo o que aconteceu com os recursos da Previdência.

O Sr. RONALDO ARAGÃO — E com o compulsório.

O Sr. Iram Saraiva — Que é outra vergonha nacional. Aonde vai parar o dinheiro do povo? E, o pior, meu caro Senador, é que o Brasil nunca teve uma guerra. Vejamos, por exemplo, o Oriente Médio, com bomba para todo o lado. Dizimam e, em menos de dez anos, passamos pelos locais onde houve as guerras, e vemos que se ergiram grandes cidades. É uma raça! É sangue que corre pelas veias, o que deverá acontecer neste País; também. Não que eu queira que façamos, através do sangue, o Governo cumprir os seus compromissos. Mas esta Casa tem que realmente ir à Constituição, exercer a sua função e começar a cobrar, agora, trazendo os Ministros, os responsáveis por esses recursos, e acabar com o desvio. É que se criou o instituto do desvio de recursos e, aí, a impunidade campeia nacionalmente. Faço praticamente este discurso paralelo ao brilhante pronunciamento de V. Ex^a devido à minha indignação, porque percorro a BR-153, essa rodovia que teria que estar — porque por ela se tem acesso à Capital do Brasil —, na pior das hipóteses, conservada.

Inclusive nela me acidentei, por irresponsabilidade do Governo, que já tem planejada uma forma de melhorar o seu trânsito, e vai piorando cada vez mais. No entanto, estamos aí com recursos criados, recursos arrecadados, e não sabemos aonde este dinheiro foi parar. V. Ex^a tem razão. Receba o meu apoio e a solidariedade do Senado Federal. Vamos cobrar, vamos exigir, e que aconteça agora. O Ministro dos Transportes e o DNER, terão que nos explicar; é dinheiro do povo que está sendo gasto todos os dias. O pior é que sabemos também que na cobrança do álcool, da gasolina, estão embutidos recursos para conservação e construção de estradas, e mais uma vez, esta noite, o Governo aumentou o preço dos combustíveis. É lamentável, é triste, para um País que poderia estar em paz, tranquilo, mas vive em estado de beligerância, na ânsia de desviar os recursos para o desenvolvimento, para o progresso e para a conservação. V. Ex^a está de parabéns. Rondônia manda para esta Casa um homem sério, que deve continuar defendendo os nossos direitos, e, sobretudo, policiando os recursos do povo que estão sendo desviados.

O Sr. RONALDO ARAGÃO — Agradeço ao nobre Senador Iram Saraiva pelo belo aparte, pelas considerações, não merecidamente, a mim.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, chegamos até às raias da indignação, pelo descaso que o Governo que aí está faz dos recursos públicos.

Vi ontem, na televisão, Sua Excelência o Presidente da República dizendo, através de uma entrevista Boris Casoy, que o Brasil cres-

ceu 20% que era o melhor País da América do Sul, que os outros só cresceram 10,2% e o Brasil cresceu 20%. A não ser que Sua Excelência esteja incluindo aí o aumento da miséria, do descaso, da empreitada que está aí.

O que estamos vendo é um povo sacrificado, é um povo sem salário, a falta de estrada.

O Sr. Jutahy Magalhães — É de 22% a inflação.

O Sr. RONALDO ARAGÃO — Talvez Sua Excelência tenha esquecido que 22%, como disse muito bem o Senador Jutahy Magalhães, é a inflação que está vindo por aí, depois de planos e mais planos, de pacotes e embrulhos. Não é possível mais continuar, assim, Sr. Presidente, Srs. Senadores.

O Sr. João Lobo — Permite V. Ex^a um aparte?

O Sr. RONALDO ARAGÃO — Ouço o nobre Senador João Lobo.

O Sr. João Lobo — Ilustre Senador, estou acompanhando o discurso de V. Ex^a com muita atenção e participo, evidentemente, com o mesmo grau de indignação de V. Ex^a em todos esses assuntos. Sabemos, ilustre Senador, que não é um governo, não é um homem que constrói a grandeza de um país. Não existe um nome que tenha construído a grandeza do Japão, não existe nome que tenha sido responsável pela grandeza da atual Alemanha. Mas há um mínimo que se exige dos governos, dos homens que estão no governo: que mantenham aquele padrão de confiabilidade, de dignidade, de seriedade, para que o povo tenha tranquilidade, possa trabalhar e produzir riquezas. O grave que está acontecendo em nosso País é exatamente isto: a falta de confiabilidade. Parece que o Governo tem certo interesse em jogar escuso com o povo, em esconder as coisas do povo. Veja V. Ex^a só um pequeno exemplo — não quero alongar-me neste aparte. O Governo determina que o dinheiro do cidadão que investe na poupança só vai render juros nos dias úteis. Entretanto, quando cobra os juros do cidadão, o Governo cobra em dias corridos. Quer dizer, há uma espécie de esperteza elementar nesses casos. Veja V. Ex^a o que foi feito da antecipação de um ano do Imposto de Renda. Não ouvi nenhuma notícia de que o déficit público tenha baixado. Entretanto, antecipou-se em um ano o Imposto de Renda. Seria fatal que se desgausasse nesse auto-selo. Ninguém tem uma explicação onde está sendo investido esse dinheiro que o contribuinte paga, para sofrer em estradas esburacadas, cada vez mais deterioradas, agravando o prejuízo que a Nação terá para reparar uma estrada muito danificada de uma pouco danificada. Alguns buracos são facilmente consertados numa estrada, mas a sua deterioração total significa outra construção. Além de vidas que se perdem, de acidentes que acabam com os carros, gerando prejuízos, estragando os automóveis, que requerem mais peças, mais pneus; tudo isso é uma cadeia de prejuízos. V. Ex^a tem

muita razão em estar mostrando essa indignação e essa perplexidade ante o que é feito dos recursos que o povo brasileiro está sendo obrigado a pagar num momento tão difícil de sua vida. E nós compartilhamos com V. Ex^a dessa indignação e dessa perplexidade. V. Ex^a está de parabéns pelo brilhante pronunciamento que faz neste momento.

O SR. RONALDO ARAGÃO — Agradeço ao nobre Senador João Lobo pelo seu apar-

Após a Segunda Grande Guerra, a Europa estava arrasada mas tinha um Konrad Adenauer na Alemanha, tinha um Gaulle na França, tinha outros grandes nomes que reconstruíram as nações européias.

E o Brasil, que nada sofreu em relação ao conflito internacional, caminha celeremente para o descrédito, porque, com exceção de alguns Governos — como Getúlio, Juscelino e alguns até da Revolução — todos se preocuparam com o desenvolvimento desta Nação. Estamos vendo, no Governo atual, a falta de seriedade, de sinceridade com a Nação brasileira, com a sua sociedade, que paga tudo isso.

Chamaria a atenção do Ministério dos Transportes, do DNER, para que tomem provisões urgentes, porque o povo está reclamando — e com razão — daquilo que paga e que precisa ser empregado. Ocorre que os recursos, oriundos do povo, quando são arrecadados, têm uma velocidade "x", e quando vêm retomar em benefício da sociedade, essa velocidade é "y". É necessário regulamentar, é necessário fazer leis, é preciso empregar os recursos, e o povo fica no aguardo dessas soluções.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, fica aqui a minha indignação, fica aqui a minha cobrança dos órgãos e das autoridades responsáveis pelas estradas nacionais, apelando até para o bom senso das autoridades, para que vidas tão preciosas não sejam mais ceifadas, não sejam mais retiradas abruptamente por um descaso, por falta de responsabilidade, da não reparação, da não construção das estradas federais brasileiras.

Eram estas, Sr. Presidente, as minhas palavras, na manhã de hoje, da tribuna do Senado Federal, chamando a atenção das autoridades para que façam urgentemente o emprego correto das verbas retiradas do povo para a construção das estradas brasileiras. (Muito bem!)

(Durante o discurso do Sr. Ronaldo Aragão o Sr. Iram Saraiva, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidência que é ocupada pelo Sr. Pompeu de Sousa, 3º Secretário.)

(Durante o discurso do Sr. Ronaldo Aragão, o Sr. Pompeu de Sousa, 3º Secretário, deixa a cadeira da Presidência que é ocupada pelo Sr. Nabor Júnior, Suplente de Secretário.)

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — *PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.*

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — Concedo a palavra ao nobre Senador Leite Chaves.

O SR. LEITE CHAVES — *PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.*

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PFL) — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, acabo de regressar de Sergipe, depois de integrar a Comitiva do Presidente José Sarney, que foi visitar os trabalhos da construção da Hidroelétrica do Xingó, a terceira maior de todo o País e que, uma vez concluída, será o maior empreendimento das usinas integrantes do complexo da Chesf.

Foi com entusiasmo e com justificada alegria, que ouvi as palavras do Presidente José Sarney, garantindo o prosseguimento das obras que viriam atender às necessidades energéticas do Nordeste.

Também em Aracaju, constatamos a adiada situação das obras do Porto de Sergipe, com um pier já construído no oceano de 1.600 metros, além de instalações outras também construídas, assim como uma estrada de acesso e convênios que foram assinados para obras e empreendimentos que muito irão beneficiar Sergipe.

Na próxima semana, abordarei desta tribuna, a visita do Presidente José Sarney a Sergipe e Alagoas para verificar o andamento das obras da construção da usina Hidroelétrica de Xingó, do Porto de Aracaju e o início das obras do Pólocloroquímico em Sergipe.

O Sr. Jutahy Magalhães — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — Ouço o aparte do nobre Senador Jutahy Magalhães.

O Sr. Jutahy Magalhães — Fico satisfeito, Sr. Senador Lourival Baptista, de ver que

V. Ex^a, após acompanhar o Senhor Presidente da República, traz notícias a respeito do andamento das obras de Xingó, porque nos preocupava, e ainda preocupa, que 70% das obras estivessem paradas por falta de recursos, segundo declarações do próprio Diretor da Chesf. Estavam sendo feitas apenas obras "mortas", para que não cessasse de todo o serviço daquela usina que, para nós do Nordeste, é da maior importância para evitar um colapso futuro; um colapso que, infelizmente, continua sob um índice muito alto de risco, por falta de aplicação de recursos necessários nos momentos próprios. Veja que V. Ex^a fala que o Senhor Presidente da República está liberando os recursos necessários ao andamento das obras. Peço noticiário que nós acompanhamos, esses recursos ai... são in-

suficientes, de acordo com aquelas manifestações reiteradas das autoridades do setor de energia deste País. A preocupação da Eletrobrás, através de seus dirigentes, a preocupação dos dirigentes da Chesf, dirigentes de Furnas e de todos os órgãos que compõem o Sistema Eletrobrás, essas preocupações são muito grandes, são gritantes, estão constantemente na imprensa sendo cobradas do Governo. Vejo que V. Ex^a ficou feliz com as notícias que obteve *in loco*. Espero que V. Ex^a tenha razão e faça votos para que os recursos que se fazem necessários para evitar o adiamento, mais uma vez, do cronograma das obras de Xingó, sejam aplicados no momento próprio, seja alocados no momento próprio e sejam levados para se evitar novas paradas na execução das obras que se fazem necessárias. Desculpe-me interromper o pronunciamento de V. Ex^a com as preocupações que tenho a respeito dessa questão da política energética de nosso País. V. Ex^a está trazendo as informações do que ouviu, daquilo que foi pronunciado pelas autoridades competentes. Não quero colocar em dúvida a palavra de V. Ex^a, mas ressalto que ainda estou preocupado com o futuro da energia no nosso País, principalmente no nosso Nordeste.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — Muito grato a V. Ex^a, eminente Senador Jutahy Magalhães. V. Ex^a não interrompeu o meu pronunciamento; V. Ex^a agiu como devia agir, como bom nordestino, como eminente baiano, terra onde me criei.

Foi um dia de alegria, porque as preocupações de V. Ex^a eram as minhas a respeito da eletrificação. Ouvimos o Senhor Presidente da República, José Sarney, ao lado dos Governadores de Sergipe, Antônio Carlos Valadares; da Bahia, Nilo Coelho; de Alagoas, Moacyr Lopes de Andrade; de Pernambuco, Miguel Arraes; de parlamentares de Sergipe e de Alagoas, prefeitos, vereadores, deputados estaduais, a palavra de que as obras de Xingó iriam continuar. Lá estava o Presidente de Furnas, o Presidente da CHESF e outras autoridades. Acredito na palavra do Senhor Presidente José Sarney, nordestino como nós, que reafirmou que as obras irão prosseguir, pois se trata de um de seus compromissos com a Região Nordestina.

Eminente Senador Jutahy Magalhães, tive também a alegria, quando fomos visitar as obras do Porto de Aracaju, centenária reivindicação do povo sergipano, a qual apoiamos com entusiasmo, dando a nossa contribuição, não apenas no Senado, mas também, na Câmara dos Deputados, em discursos que pronunciamos, e também quando Governador, sobretudo agora junto ao Presidente José Sarney, num grande esforço pela concretização desse magnífico empreendimento.

Não o conhecia até ontem, quando visitei o local da obra e vi o pier dentro do oceano, com 1 mil e 500 metros, para atracar navios de 30 mil toneladas.

Observamos construções de armazéns e obras complementares. Digo a V. Ex^a que é uma obra que o Estado ficou devendo ao Pre-

sidente José Sarney. Por final, a assinatura do Pólo Cloroquímico, idêntico ao de Camaçari, na Bahia, os dois se conjugando, sempre Bahia e Sergipe, porque não sei onde começa a Bahia e onde termina o seu limite com Sergipe. Foi um dia de grande alegria para mim, como seria para V. Ex^e, que é sempre um defensor do seu Estado. Quando se fala na Bahia, V. Ex^e fica fora de si, como eu. Então, nós que vivemos uma vida nos interessando pelas obras, pelos empreendimentos dos nossos Estados, ontem foi um dia de grande satisfação para mim.

Acredito na palavra do Presidente José Sarney, na vista daqueles Governadores que estiveram presentes em Xingó e quero dizer a V. Ex^e que pode acreditar: as obras de Xingó serão concluídas.

Na próxima semana voltarei a esta tribuna, para me alongar sobre esses assuntos, para transmitir a esta Casa que Xingó será uma realidade, que o Porto de Sergipe, em fase conclusiva, será também uma realidade, como também o Pólo Cloroquímico de Sergipe, que irá trazer para aquele Estado aquilo que eu disse há anos, quando era Governador, ao Presidente Médici, em uma reunião que tivemos em Recife, quando falou comigo de Brasília e me perguntou: Como vai Sergipe? Respondi, dizendo: "Sergipe será o São Paulo do Nordeste".

Muito obrigado. (Muito bem! Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Wedekin.

O SR. NELSON WEDEKIN (PMDB — SC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, quero chamar a atenção dos nobres colegas para os graves problemas existentes no suprimento de energia elétrica, particularmente na região Sul do País. A persistir o atual quadro, ficamos ameaçados de sofrer racionamento já no início da década de 1990. As repercuções serão altamente danosas para o setor produtivo e, por extensão, para toda a sociedade. E não é só a região Sul que sofrerá: o próprio Sudeste será prejudicado pois também depende do mesmo sistema interligado de geração de eletricidade.

Todos sabemos que o setor elétrico brasileiro atravessa uma das fases mais críticas de toda a sua história. É pressionado a aumentar sempre a produção para atender uma demanda crescente. Ao mesmo tempo, os investimentos em expansão ficam comprometidos em função da baixa capacidade de autofinanciamento e dos constantes cortes nos repasses do Governo Federal.

O orçamento, preliminarmente aprovado para a Eletrobrás, em 1989, era de NCz\$ 410 milhões, o que já representava um corte de 12% em relação ao montante necessário para cumprir as metas estabelecidas no Plano 2010 da Eletrobrás, metas essas que foram aprovadas pelo Congresso Nacional. Além disso, a Eletrobrás foi impossibilitada de repassar recursos no primeiro trimestre deste ano. Paire ainda sobre o setor uma grande ameaça, que

é a determinação do Governo Federal de que os dispêndios das empresas nesse setor se limitem a 50% do orçamento aprovado.

Nos Estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul, o consumo de energia cresceu cerca de 8 vezes nas 2 últimas décadas. Mesmo em conjunturas econômicas pouco favoráveis, o consumo de energia tem continuado sua trajetória ascendente: apenas no ano de 1988 cresceu, em média, 5,5% nos dois Estados.

Até o ano passado, apesar dos sucessivos cortes orçamentários, estava previsto para o início da década de 1990 o começo de geração de 3 usinas hidrelétricas e duas termelétricas nos dois Estados: as hidrelétricas de Itá (fronteira SC e RS), Machadinho (SC e RS) e Campos Novos (SC) e as termelétricas de Jorge Lacerda IV (SC) e Jacuí I (RS). Juntas, essas 5 usinas somam 4.400 mW de potência a um custo total de US\$ 3,4 bilhões, dos quais US\$ 800 milhões já foram aplicados pela Eletrosul.

Em meados de 1988, um significativo corte orçamentário comprometeu seriamente o processo de implantação dessas 5 usinas. A Eletrosul optou por dar prioridade às usinas de Jorge Lacerda IV, Jacuí I e Itá, que estão em fase mais avançada. Os investimentos nas hidrelétricas de Campos Novos e Machadinho foram postergados.

No início deste ano, inclusive com o Plano Verão, a situação tornou-se mais grave. As empreiteiras se viram constrangidas a demitir 2.680 trabalhadores e paralisar, em parte, as três obras ainda em andamento. A Eletrosul não paga as faturas desde outubro de 1988 e os atrasos hoje excedem a NCz\$ 60 milhões. A perspectiva é de agravamento deste quadro.

A desaceleração das obras das termelétricas de Jorge Lacerda IV e Jacuí I atrasará o início do fornecimento de energia elétrica e também implicará o adiamento das compras de carvão dos mineradores da região. Também levará à falência uma série de pequenas e médias empresas da região que mantêm contratos com a Eletrosul. O prejuízo para a região é particularmente grande, porque a maior parte dos recursos já foram aplicados nas obras.

Corre-se ainda o risco de paralisação das obras da hidrelétrica de Itá. Com potência programada de 1.620 mW constitui um reforço indispensável no suprimento de energia do sistema interligado do Sudeste e Sul. O projeto da usina é altamente viável, do ponto de vista técnico, e a energia deverá ser produzida ao custo de US\$ 17,00/mWh, um dos mais baixos do Brasil. E a Eletrosul já aplicou US\$ 100 milhões em trabalhos preparatórios como: preparação de canteiro e acampamento para 6.000 trabalhadores a serem engajados; escavações para desvio do rio; construção da nova cidade de Itá; indenização de 25% das propriedades de colonos, que serão atingidas pela formação do reservatório; compra de 5.000 hectares de terra para reassentamento; estudos e detalhamentos de projetos destinados a recompor o quadro sócio ambiental afetado pela instalação do empreendimento. O projeto foi muito cuidadosamente elaborado e, no to-

cante à política de remanejamento da população atingida, recebeu pareceres altamente favoráveis do Banco Mundial.

A desaceleração dessa obra será altamente prejudicial por várias razões.

Primeiramente, porque comprometerá o suprimento de energia a partir de 1992, quando se completar a expansão prevista para a usina de Itaipu.

Em segundo lugar, elevará os custos da obra a longo prazo. Quando os trabalhos forem retomados haverá sobrecustos decorrentes da remobilização. A administração poderá, também, sofrer processos por inadimplência contratual.

Em terceiro lugar, desgastará os administradores perante os grupos envolvidos. A obra é caracterizada pelo grande envolvimento da comunidade, dos empresários da região e até de instituições internacionais. Com a classe empresarial foi homologado, em setembro de 1988, acordo assinado entre a Eletrosul e associações representativas do empresariado, que assegurou para o mercado nacional o fornecimento de 80% do equipamento a ser utilizado na construção de Itá. Em nível internacional, foi firmado um acordo com o Governo da Tchecoslováquia, que permite a compra de equipamentos sem aumento da dívida externa. Graças a uma triangulação com a Companhia Vale do Rio Doce, os geradores são adquiridos em troca de minério de ferro. E o Governo tcheco vem cumprindo rigorosamente sua parte do acordo. Todos esses acordos envolvem longas negociações. É desnecessário insistir sobre o descredito e os desdobramentos econômicos que poderão resultar de postergações e revisões desses acordos.

Em síntese, o adiamento da implantação da usina de Itá certamente acarretará racionamento de energia na região, já a partir de 1992, menores oportunidades de desenvolvimento para a região Sul, considerável redução do número de empregos e o descumprimento de acordos firmados em nível local, regional, nacional e internacional. Isto posto, entendo que a usina de Itá merece necessariamente um alto nível de prioridade.

Diante da dramaticidade desse quadro, não posso ficar de braços cruzados. Entendo que o País atravessa fase difícil de austeridade, de contenção de despesas a qualquer custo. As medidas urgentes têm que ser tomadas para evitar o agravamento das dificuldades sentidas no sul do Brasil. A região está disposta a dar sua cota de sacrifício. Por isso abriu mão das duas usinas de Machadinho e Campos Novos, com potência conjunta programada de 1.926 mW. As duas termelétricas de Jorge Lacerda IV e Jacuí I e a Hidrelétrica de Itá, no entanto, não podem ser interrompidas. Há perspectivas de insuficiência de suprimento de energia elétrica na região Sul em 1992, mesmo com a entrada em operação das termelétricas. Itá é portanto indispensável. Por outro lado, as termelétricas são necessárias suplementarem as fontes geradoras e servirem de opção e alternativa nas épocas de estiagens críticas.

Esse quadro tão desfavorável à região poderá ser revertido se o Governo Federal se sensibilizar e alocar os recursos necessários à conclusão das três obras. Peço aos meus nobres colegas que juntem-se a mim para apoiar as reivindicações da população do Sul. Só assim essas pessoas poderão ter assegurado um futuro melhor.

Faço um apelo ao Governo Federal para que não corte mais o orçamento da Eletrobrás para o exercício de 1989. Com os NCz\$ 410 milhões inicialmente previstos espera-se, pelo menos, não precisar adiar ainda mais as datas de geração das três usinas ainda em andamento no sul. É imperativo também que seja restabelecido imediatamente o repasse de recursos à Eletrosul, para que a empresa possa cumprir seus compromissos, inclusive com fornecedores e empresas contratadas.

No tocante à usina de Itá, o Governo precisa também, urgentemente, formalizar, perante as instituições federais, a prioridade absoluta para sua construção. Só assim poderá-se viabilizar a continuação das negociações da Eletrosul com o Banco Mundial e com outras fontes de financiamento. Precisa, igualmente, definir os limites orçamentários e depois cumpri-los, assim como autorizar a contratação das obras civis e a realização da concorrência internacional requerida pelo Banco Mundial.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, não se pode admitir que o Governo corrija prêmata até o suprimento mínimo de energia elétrica para o Sul e Sudeste. A população não vai ficar parada vendo o fantasma do racionamento aproximar-se cada vez mais ameaçador, vendo o setor produtivo mergulhar num clima de incerteza e até de retração por causa da falta de energia.

A decisão a ser tomada neste momento marcará definitivamente os rumos da Nação, em direção ao progresso ou à evolução econômica e social. Antes de cortar outra vez os recursos destinados a essas obras as autoridades devem pesar muito cuidadosamente as repercussões, agora e no futuro. Espero que o Governo Federal não tome medidas precipitadas, e sim defenda os interesses do povo por quem é seu dever zelar.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Benevides.

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB — CE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, em duas outras oportunidades tive ensejo de trazer ao conhecimento das autoridades do Poder Executivo, através da tribuna do Senado, dificuldades enfrentadas pelos avícolas do meu Estado, diante da escassez de milho e soja — produtos básicos na alimentação das aves, utilizados pelas diversas granjas instaladas no Ceará e em outras unidades federativas da região.

Recentemente, a Associação Nordestina de Avicultura, por seus dirigentes, entre eles o Presidente Antônio Cleber Uchoa Cunha, fez chegar aos Ministros Mailson da Nóbrega e Iris Rezende novo e veemente apelo da categoria, instando o Governo Federal a uma ação pronta e eficaz, que assegurasse o atendimento da demanda daqueles produtos, sob pena de iminente colapso na atuação dos empresários do setor.

Parlamentares da região, inclusive, acompanharam os líderes da ANA à presença do titular da Fazenda, expondo os empecilhos que, até agora, vêm obstaculizando o atendimento pela CFP dos sucessivos pleitos a ela submetidos, com ampla e convincente argumentação.

Como, lamentavelmente, ainda perdura o impasse, com reflexos na economia regional, o Sr. Antônio Cleber Uchoa Cunha teve de endereçar longo telex ao Dr. Mailson da Nóbrega, dando-nos igualmente ciência daquela mensagem, que desejo ler para integrar os Anais da Casa, numa solidariedade aos avícolas nordestinos.

Eis o teor do telex:

Exmo Sr.
Dr. Mailson Ferreira da Nóbrega
D.D. Ministro da Fazenda
Brasília — DF
Tlx nº 263/89 — 6-6-89

Apesar das grandes dificuldades impostas pelo Plano Verão ao setor avícola nordestino, essa associação que sempre procurou orientar o Governo Federal, em suas decisões relativas ao setor, decidiu nos últimos dois meses não mais formular nenhum pleito a esse Ministério. Isto porque os telex, os extensos documentos e as duas audiências com V. Exª não surtiram nenhum efeito relativo às decisões tomadas por esse Ministério relacionadas a realinhamentos dos preços de nossos produtos. Pois, esse Ministério não considerou as características regionais, visto

que o Nordeste é uma região importadora de milho e soja das regiões Sul e Centro-Oeste, mais precisamente Paraná e Goiás. Portanto, merece tratamento diferenciado em relação ao abastecimento e preços. Assim sendo, não concordamos com o realinhamento linear dos preços avícolas, igualando reajustes de regiões produtoras de insumos e regiões importadoras. Neste último caso se inclui o Nordeste.

Entretanto, as dificuldades se acumularam de tal forma que novamente resolvemos voltar a V. Exª no sentido de demonstrar, através das considerações abaixo, o quanto o setor avícola nordestino foi penalizado em face das decisões dos órgãos de abastecimento e preços vinculados ao Ministério da Agricultura e a esse Ministério:

1 — Após o congelamento de 15 de janeiro último a CFP, alegando falta de recursos, suspendeu a remoção de milho para esta região, em plena entressafra do produto, desrespeitando inclusive a Portaria do Ministro da Agricultura que determina o imediato abastecimento do mercado quando os preços do produto ultrapassam o preço de intervenção.

2 — Enquanto nesta região, em pleno congelamento e entressafra, os preços do milho sempre estiveram acima do preço de intervenção; o Governo deixou de tomar as providências previstas na Portaria do Ministro da Agricultura. Atualmente, os órgãos de abastecimento já providenciam medidas para ofertar milho para a região Sul e Sudeste em plena safra, pois os preços de mercado — NCz\$ 11,00 — ultrapassaram o preço de intervenção — NCz\$ 10,68 — portanto, este tratamento diferenciado revela uma ação discriminatória ao Nordeste.

3 — A partir de 23 de março último a CFP suspendeu as vendas de milho para o Nordeste, mesmo os produtos localizados no seu Estado de origem, livre dos altos fretes, que o Governo alegou não ter recursos para transportá-los para o abastecimento do Nordeste. Portanto, a partir da assinatura em 31-5-89 da Portaria nº 115, na qual V. Exª libera os preços dos produtos dos estoques governamentais, a CFP e a SEAP já informam que as vendas do Governo irão recomeçar. Logo, conclui-se que as vendas estavam suspensas devido ao congelamento, pois

os estoques de milho da CFP em 31-3-89 eram 2.048.829 toneladas.

4 — Informamos abaixo os preços de milho praticados em diversos Estados na

data do congelamento comparado aos preços atualmente praticados:

PREÇOS CIF

15-1-89

6-6-89

Nordeste:	NCz\$ 6,97 (CFP)	NCz\$ 18,00 (Mercado Paralelo)
Paraná:	NCz\$ 7,10	NCz\$ 11,00
S. Catarina:	NCz\$ 7,30	NCz\$ 11,00
R. G. do Sul:	NCz\$ 7,40	NCz\$ 12,50
S. Paulo:	NCz\$ 7,50	NCz\$ 12,50
Goiás:	NCz\$ 5,60	NCz\$ 8,50

5 — O Nordeste, na safra e entressafra, se abastece nas Regiões Sul e Centro-Oeste, principalmente nos Estados do Paraná e Goiás. Portanto, discriminaremos abaixo os atuais custos do milho importado desses dois Estados:

Goiás: NCz\$ 8,50	- Milho produtor
NCz\$ 1,02	- ICMS 12% (Milho)
NCz\$ 7,20	- Frete Rodoviário
NCz\$ 0,65	- ICMS Frete 9%

Total: NCz\$ 17,37

Obs.: 149,08% acima do preço congelado (NCz\$ 6,97)

Paraná: NCz\$ 11,00	- Milho Cooperativa
NCz\$ 0,99	- ICMS 9% (Milho)
NCz\$ 4,20	- Despesa frete para porto, estivas, frete cabotagem, desestiva, etc.

Total: NCz\$ 16,99

Obs.: 132,0% acima do preço congelado.

6 — Durante o período de congelamento o frango obteve dois reajustamentos de preços, sendo o primeiro de 10% e o último de 15%. Portanto, os atuais preços tabelados são os seguintes:

CE	PE	GO	DF
Congelado NCz\$ 1,67	NCz\$ 1,67	NCz\$ 1,67	NCz\$ 1,67
Resfriado NCz\$ 1,77	NCz\$ 1,77	NCz\$ 1,70	NCz\$ 1,70

Ceará e Pernambuco representam 70% da produção avícola do Nordeste, sendo que, além do milho que importamos das regiões Sul e Centro-Oeste, importamos das mesmas regiões o farelo de soja. Portanto, em inconcebível que os preços tabelados destes dois Estados sejam iguais aos preços da região Centro-Oeste, de onde importamos milho e soja, onerados com os altos custos de frete rodoviário.

É oportuno lembrar que, além da liberação dos preços dos estoques governamentais autorizada por V. Ex^a em 31 de maio último, através da Portaria nº 115, o confaz já autorizou o ICMS das rações a partir de maio e o ICMS do milho produzido na região a partir de 1º de junho.

Diante das razões acima expostas, que demonstram claramente a impossibilidade nas condições atuais de manter o tabelamento de nossos produtos, julgamos justo a liberação imediata dos preços de frango no Nordeste, pois a própria concorrência de produtores de regiões produtoras de insumos regulará os preços do mercado regional.

Finalizando, desejamos contar com a melhor compreensão de V. Ex^a a fim de que o produtor seja novamente estimulado a produzir e pro consumidor não

seja penalizado pelo o abastecimento insuficiente, privando-o de um produto essencial à sua alimentação proteica.

Sem mais para o presente, agradecemos a atenção eventualmente dispensada.

Atenciosamente,
Ana — Associação Nordestina de Agricultura

Antônio Cleber Uchôa Cunha
Presidente

Sr. Presidente expresso, neste instante, a minha confiança em que, sem mais delongas, seja oferecido pelo Governo da União uma solução que compatibilize os interesses da Comissão de Financiamento da Produção e os da Associação Nordestina de Avicultura.

Por sua vez, acredito que o Ministro Iris Resende também interferirá para o encontro de uma forma de ultrapassar a imensa dificuldade, ora apresentada ao conhecimento desta Casa, com base no telegrama que passa a integrar este pronunciamento.

Fica, pois, o apelo dos nossos avicultores, com o endosso solidário da representação do Ceará nesta Casa, já que os Senadores Afonso Sancho e Cid Sabóia de Carvalho conhecem todos os lances da luta reivindicatória a que se entregaram os integrantes de tão importante segmento do empresariado nordestino. Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — Não há mais oradores circunscritos. Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a ordinária de segunda-feira a seguinte.

ORDEM DO DIA

1

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 132, de 1989, de iniciativa da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que regulamenta o art. 9º da Constituição Federal (dependendo da votação do requerimento nº 334, de 1989, de autoria do Senador Jutah Magalhães, de adiamento da discussão).

2

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do DF nº 11, de 1988, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que institui, no Distrito Federal, o adicional do Imposto sobre a Renda e dá outras providências, tendo PARECER, sob nº 87, de 1989, da Comissão do Distrito Federal favorável, nos termos de substitutivo que oferece.

3

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do DF nº 10, de 1989, de iniciativa do

Governador do Distrito Federal, que cria e extingue unidades orgânicas na Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, e dá outras providências, tendo

PARECER sob nº 84, de 1989, da Comissão do Distrito Federal, favorável, com emenda que apresenta de nº 1-DF.

4

MATÉRIA A SER DECLARADA PREJUDICADA

Projeto de Lei da Câmara nº 140, de 1983, (nº 4.214/80, na Casa de origem), que dispõe sobre a complementação do 13º salário aos empregados em gozo de auxílio-doença.

5

MATÉRIA A SER DECLARADA PREJUDICADA

Projeto de Lei da Câmara nº 185, de 1983 (nº 4.874/81, na Casa de origem), que introduz alteração na Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que institui o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

6

MATÉRIA A SER DECLARADA PREJUDICADA

Projeto de Lei da Câmara nº 207, de 1983 (nº 6.011/82, na Casa de origem), que altera a Lei nº 6.179, de 11 de dezembro de 1974, que "institui amparo previdenciário para maiores de setenta anos de idade e para inválidos".

7

MATÉRIA A SER DECLARADA PREJUDICADA

Projeto de Lei do Senado nº 192, de 1983 — Complementar, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, que unificou o PIS-Pasep, para o fim de determinar que os trabalhadores desempregados não sejam excluídos do direito à retida anual prevista no § 3º do art. 4º

8

MATÉRIA A SER DECLARADA PREJUDICADA

Projeto de Lei do Senado nº 24, de 1986 — Complementar, de autoria do Senador Odacir Soares, que altera o § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, que "altera disposições da legislação que regula o Programa de Integração Social (PIS) e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público — Pasep".

9

MATÉRIA A SER DECLARADA PREJUDICADA

Projeto de Lei do Senado nº 169, de 1986, de autoria do senador César Cals, que altera a legislação da Previdência Urbana.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 11 horas e 45 minutos.)

ATAS DE COMISSÕES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

12º Reunião, realizada em 10 de maio de 1989 (Ordinária)

As dez horas do dia dez de maio de mil novecentos e oitenta e nove, na sala da Comissão, sob a presidência do Sr. Senador Cid Sabóia de Carvalho, Presidente, reúne-se a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, com a presença dos Srs. Senadores João Menezes, Chagas Rodrigues, Francisco Rolemberg, Antônio Luiz Maya, José Paulo Bisol, Olavo Pires, Jutahy Magalhães, Mauro Benevides, Mário Maia, Maurício Correa, Edison Libâo, Aluizio Bezerra, Carlos Patrocínio e Wilson Martins. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores: Alfredo Campos, Mansueto de Lavor, Leite Chaves, Márcio Lacerda, Leopoldo Peres, Marco Maciel, Odacir Soares, Afonso Arinos, João Castelo e Ney Maranhão. Havendo número regimental, o Sr. Presidente declara abertos os trabalhos e dispensa a leitura da ata da reunião anterior, que é dada como aprovada. A seguir, passa-se à apreciação das matérias constantes da pauta, na ordem determinada pelo Sr. Presidente. Item 01 — Projeto de Lei do Senado nº 102, de 1988 — Complementar, que regulamenta o direito de greve, previsto no art. 9º da Constituição Federal. Autor: Senador Cid Sabóia de Carvalho. Relator: Senador Leite Chaves. Item 02 projeto de Lei do Senado nº 027, de 1989, que dispõe sobre o exercício do direito de greve. Autor: Senador Jarbas Passarinho. Relator: Leite Leite Chaves. Item 03 — Projeto de Lei do Senado nº 088, de 1989, que regula o direito de greve dos servidores públicos civis e dá outras providências. Autor: Senador João Menezes. Relator: Senador Leite Chaves. Item 04 — Projeto de Lei do Senado nº 092, de 1989 — complementar, que regula o direito de greve e dá outras providências. Autor: Senador João Menezes. Relator: Senador Leite Chaves. A Presidência deixa livre a palavra para discussão da matéria, quando fazem uso da mesma os seguintes Srs. Senadores: Mário Maia, João Menezes, José Paulo Bisol, Chagas Rodrigues, Mauro Benevides, Antônio Luiz Maya e Jutahy Magalhães, que na oportunidade comunicou ao plenário a existência de projeto de sua autoria sobre a mesma matéria, que deverá ter tramitação conjunta com os demais. Diante do exposto a Presidência decide com aquiescência do plenário, adiar a discussão da matéria a fim de aguardar novos subsídios ao substitutivo da Comissão. Pausa consulta nº 001, de 1989, à Comissão de Constituição e Justiça, acerca da interpretação do artigo 52, III, a, da Constituição Federal, atendendo a recurso interposto pelo Senador Maurício Corrêa. Relator: Senador Mauro Benevides que conclui pelo acolhimento do recurso. Em discussão o projeto, usa da palavra o Sr. Senador Maurício Correa. A Presidência coloca em votação a matéria que é aprovada por unanimidade. Abstém-se de votar o Sr.

Senador Maurício Corrêa. Item 06 — Projeto de Resolução nº 183, de 1988, que revoga o item VI do artigo 406 e o artigo 412 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 58, de 1972. Autor: Comissão Diretora. Com a palavra o Relator, Senador Wilson Martins, que emite parecer favorável por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, a presidência coloca em votação a matéria que é aprovada por unanimidade. Item 10 — Projeto de Lei do Senado nº 004, de 1989, que introduz alteração ao "caput" do art. 70 da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966, que "institui o Código Nacional de Trânsito", fixando em dezenas anos completos a idade mínima para obtenção de carteira nacional de habilitação, na forma que especifica e estabelece, e acrescenta dispositivos na forma que menciona. Autor: Senador Mauro Borges. Colocado em discussão o projeto fazem uso da palavra os Srs. Senadores: Chagas Rodrigues, Carlos Patrocínio e Maurício Correa, que na oportunidade solicita vista da matéria, sendo seu pedido deferido pela presidência. Item 11 — Projeto de Lei do Senado nº 034, de 1989, que dispõe sobre o exercício das atividades de posto revendedor de derivados do petróleo e álcool etílico hidratado combustível e dá outras providências. Autor: Senador Jorge Bornhausen. O Relator, Senador José Paulo Bisol emite parecer favorável por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, a Presidência coloca em votação a matéria que é aprovada por unanimidade. Item 12 — Projeto de Lei da Câmara nº 003, de 1989 — Complementar (Projeto de Lei Complementar nº 55-A, de 1989, na Câmara dos Deputados), que estabelece casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação. Autor: Deputado Ibsen Pinheiro. Relator: Senador Maurício Correa. Parecer: Favorável por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, a Presidência coloca em votação a matéria que é aprovada por unanimidade. Item 14 — Projeto de Decreto Legislativo nº 003, de 1989, que acrescenta parágrafos ao art. 4º do Decreto Legislativo nº 72, de 1988, que "dispõe sobre a remuneração dos membros do Congresso Nacional". Autor: Comissão Diretora. Relator: Senador Jutahy Magalhães. Parecer: favorável por constitucional e jurídico. Em fase de discussão, pronuncia-se o Sr. Senador Chagas Rodrigues. Colocado em votação, é aprovado por unanimidade. Item 15 — Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre os Projetos de Lei da Câmara e do Senado Federal que menciona: PLS de 1978: nº 153, 159, 252 e 330; de 1979: nº 050, 053, 152 e 196; de 1980: nos 153 e 217; de 1981: nº 071, 160 (anexo nº 048/83, 255, 260, 287, 293, 312 (anexos: 342/81 e

162/83), e 339; de 1982: nº 001, (anexos 108/82 e 012/83), 102, 122 e 124; de 1983: nº 010, 049, 121, 133, 134, 135, 136, 137, 141, 145, 160, 165, 176, 189, 192, 193, 205, 252, 256 e 292; de 1984: nº 157, 177, 180, 193, 227 e 250; de 1985: nº 091, 095, 122, 184, 208, 254 e 311; de 1986: nº 024, 047, 129, 169, 226, 233 e 235; de 1987: nº 004, 007, 017, 020, 029, 032, 034, 038 e 049; de 1988 nº 005, 016, 028, 035, 041, 044, 048, 049, 050 e 051. PLC: de 1976: nº 088; de 1977: nº 141; de 1980: nº 021; de 1981: nº 054, 109 e 133; de 1982: nº 023, 098, 104 e 110; de 1983: nº 001, 010, 012, 013, 030, 031, 033 (anexo 077/83), 036, 039, 041, 044, 048, 049, 058, 060, 074, 077, 078, 080, 081, 091, 093, 094, 104, 107, 109, 121, 125, 127, 128, 130, 131, 137, 138, 140, 144, 149, 153, 154, 173, 174, 177, 179, 185, 188, 197, 207, 208, 209, 213, 214, 223, 224, 227, 235, 243, 244, 245, 249, 250, 253, 254, 257, 259, 261, 263, 264, 280, 284, 285 e 287; de 1984: nº 013, 014, 015, 023, 031, 032, 033, 048, 053, 062, 067, 068, 070, 083, 089, 098, 101, 108, 110, 111, 115, 121, 128, 131, 133, 135, 137, 139, 145, 146, 147, 148, 149 (anexo 195/84), 159, 177, 180, 184, 193, 199, 200, 201, 202, 208, 209, 210, 213, 222, 223, 224, 225, 227, 228, 230, 231, 232 e 249; de 1985: nº 004, 006, 035, 037, 038, 040, 072, 078, 082, 088, 117, 129, 147, 152 e 173; de 1986: nº 027, 045, 058, 059, 063; 072, 074, 075, 081, 084, 086, 090, 100, 101, 102, 104, 109, 111, 112, 113 e 154; de 1987: nº 043; e de 1988: nº 029. Relator: Senador Francisco Rollemburg. Parecer: pela prejudicialidade dos projetos. Não havendo discussão, a presidência coloca em votação a matéria que é aprovada por unanimidade. Em virtude da aprovação pelo Senado Federal de seu novo Regimento Interno dando nova estrutura e sistemática às comissões permanentes da Casa, a Presidência decide, de acordo com deliberação do plenário, ratificar a eleição dos atuais Presidente e Vice-Presidente desta Comissão, tendo os mesmos sido referendados pela maioria de seus membros. Ficam adiados, em virtude da ausência dos relatores, as seguintes proposições: PLS 005/89, PLS 025/89 e PLS 083/89. Nada mais havendo a tratar a Presidência encerra a reunião, agradecendo a presença dos Srs. Senadores, lavrando eu, Vera Lúcia Lacerda Nunes, assistente da Comissão, a presente Ata que será assinada pelo Sr. Presidente. — *Cid Sabóia de Carvalho*.

13ª Reunião, realizada em 18 de maio de 1989 (Ordinária)

As dez horas do dia dezoito de maio de mil novecentos e oitenta e nove, na sala da Comissão, sob a presidência do Sr. Senador Cid Sabóia de Carvalho, Presidente, reúni-se a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, com a presença dos Srs. Senadores Francisco Rollemburg, Alfredo Campos, Carlos Patrocínio, Aluizio Bezerra, Ney Maranhão, João Castelo, José Paulo Bisol, Leopoldo Peres,

Odacir Soares, Lourival Baptista, Chagas Rodrigues, Rainundo Lyra, Leite Chaves, Mauro Benevides, Jutahy Magalhães, Mansueto de Lavor, Márcio Lacerda e Maurício Correa. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Edíson Lobão, Marco Maciel, João Menezes, Afonso Arinos e Olavo Pires, havendo número regimento, o Sr. Presidente declara abertos os trabalhos e dispensa a leitura da ata da reunião anterior, que é dada como aprovada. A seguir, passa-se à apreciação das matérias constantes da pauta. Item 01 — Mensagem nº 093, de 1989 (Mensagem nº 188, de 4-5-89, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, a escolha do nome do Doutor José Celso de Mello Filho, para exercer o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal, em vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Luiz Rafael Mayer. Relator: Senador José Paulo Bisol. A Presidência convida para tomar assento à mesa, Dr. José Celso de Mello Filho, para submeter-se à sabatina pública. A seguir, concede a palavra ao Senador José Paulo Bisol para emitir o parecer da Comissão, tendo S. Exª concluído favoravelmente. Após a explanação do Dr. José Celso de Mello Filho, passa-se à fase de interpeção, oportunidade em que usam da palavra os Srs. Senadores: Leite Chaves, Maurício Correa, Leopoldo Peres, Mauro Benevides, Chagas Rodrigues, Aluizio Bezerra, Jutahy Magalhães e Mansueto de Lavor. Antes que se proceda a votação, o Sr. Senador Alfredo Campos, em questão de ordem, solicita à Presidência que se faça a sabatina ao indicado constante do segundo item da pauta, para, a seguir, proceder-se a votação. Em acolhimento à referida questão de ordem, passa-se ao segundo item da pauta. Mensagem nº 094, de 1989 (Mensagem nº 189, de 8-5-89, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, o nome do Dr. Aristides Junqueira Alvarenga, Sub-procurador Geral da República, da carreira do Ministério Público Federal, para exercer o cargo de Procurador-Geral da República. Relator: Senador Alfredo Campos. A Presidência convida para tomar assento à mesa o Dr. Aristides Junqueira Alvarenga, a fim de submeter-se à sabatina pública, passando a seguir, a palavra ao relator Senador Alfredo Campos que emite parecer da Comissão, concluindo favoravelmente, em fase de interpeção, usa da palavra o Sr. Senador Leite Chaves. Nesta oportunidade a Presidência encaixa a votação secreta referente aos indicados. Conluída a votação o Sr. Presidente proclama os resultados das votações, obtendo o Dr. José Celso de Mello Filho 16 (dezesseis) votos favoráveis e nenhum contrário e o Dr. Aristides Junqueira Alvarenga 17 (dezessete) votos favoráveis e nenhum contrário. Nesta oportunidade a Presidência encerra a reunião, antes porém convocando outra para a próxima terça-feira dia 23, a fim de que seja apreciado o restante da pauta. Nada mais havendo a tratar a Presidência encerra a reunião, agradecendo a presença dos Srs. Senadores, lavrando eu, Vera Lúcia Lacerda Nunes, a pre-

sente Ata que será assinada pelo Sr. Presidente. — *Cid Sabóia de Carvalho*.

14ª Reunião, realizada em 23 de maio de 1989 (Extraordinária)

Às quatorze horas do dia vinte e três de maio de mil novecentos e oitenta e nove, na sala da Comissão, sob a presidência do Sr. Senador Cid Sabóia de Carvalho, Presidente, reúne-se a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, com a presença dos Srs. Senadores Odacir Soares, Meira Filho, Antônio Luiz Maya, Roberto Campos, Francisco Rollemburg, Edíson Lobão, Chagas Rodrigues, Ney Maranhão, Lourival Baptista, Wilson Martins, Maurício Correa, João Calmon e Mauro Benevides. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Alfredo Campos, Mansueto de Lavor, Leite Chaves, Márcio Lacerda, Jutahy Magalhães, Leopoldo Peres, Marco Maciel, João Menezes, José Paulo Bisol, Afonso Arinos, Olavo Pires, João Castelo e Carlos Patrocínio. Havendo número regimento, o Sr. Presidente declara abertos os trabalhos e dispensa a leitura da ata da reunião anterior, que é dada como aprovada. A seguir, passa-se à apreciação das matérias constantes da pauta, na ordem determinada pelo Sr. Presidente. Item 01 — Projeto de Lei do Senado nº 102, de 1988, que regulamenta o direito de greve, previsto no artigo 9º da Constituição Federal. Autor: Senador Cid Sabóia de Carvalho. Relator: Senador Leite Chaves. — Item 02 — Projeto de Lei do Senado nº 027, de 1989, que dispõe sobre o exercício do direito de greve. Autor: Senador Jarbas Passarinho. Relator: Senador Leite Chaves. — Item 03 — Projeto de Lei do Senado nº 088 de 1989 — complementar, que regula o direito de greve dos servidores públicos civis e dá outras providências. Autor: Senador João Menezes. Relator: Senador Leite Chaves. — Item 04 — Projeto de Lei do Senado nº 092, de 1989, que regula o direito de greve e dá outras providências. Autor: Senador João Menezes. — Relator: Senador Leite Chaves. — Item 05 — Projeto de Lei do Senado nº 105, de 1989, que dispõe sobre o exercício do direito de greve e dá outras providências. Autor: Senador Jutahy Magalhães. Relator: Senador Leite Chaves. Por decisão do plenário, a Presidência adia a discussão da matéria para a próxima reunião, passando-se a seguir ao item 6 da pauta: Projeto de Resolução nº 201, de 1988, que cria cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores, na Subsecretaria de Comissões, e dá outras providências. Autora: Comissão Diretora. Relator: Senador Lourival Baptista, que oferece parecer favorável pela constitucionalidade e juridicidade. Em discussão a matéria fazem uso da palavra os Srs. Senadores Roberto Campos, Chagas Rodrigues, Maurício Correa, Odacir Soares, Edíson Lobão, Lourival Baptista e o Sr. Presidente. Terminada a discussão é colocada em votação a matéria, sendo aprovada por maioria de votos. Vota contra o Senador Roberto Campos e com restrições o Senador Chagas Rodrigues. Nada mais havendo a tratar, a Pre-

sidência encerra a reunião, agradecendo a presença dos Srs. Senadores, lavrando eu, Vera Lúcia Lacerda Nunes, assistente da Comissão, a presente Ata que será assinada pelo Sr. Presidente. — *Cid Sabóia de Carvalho.*

15º Reunião, realizada em 30 de maio de 1989
(Extraordinária)

Às nove horas e trinta minutos do dia trinta de maio de mil novecentos e oitenta e nove, na sala da Comissão, sob a presidência do Sr. Senador Cid Sabóia de Carvalho, Presidente, reúne-se a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania com a presença dos Srs. Senadores João Calmon, Meira Filho, Carlos Patrocínio, Leite Chaves, Chagas Rodrigues, Edison Lobão, Wilson Martins, Jutahy Magalhães, Maurício Corrêa, Odacir Soares, João Castelo, Leopoldo Peres, Márcio Lacerda, Mauro Benevides e José Paulo Bisol. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Alfredo Campos, Mansueto de Lavor, Francisco Rollemberg, Marco Maciel, João Menezes, Afonso Arinos, Olavo Pires, e Ney Maranhão. Havendo número regimental, o Sr. Presidente declara abertos os trabalhos e dispensa a leitura da ata da reunião anterior, que é dada como aprovada. Em questão de ordem, o Sen. Jutahy Magalhães usa da palavra para solicitar da presidência a presença do Sr. Renato Ticoulat, ex-diretor do IBC, a comparecer nesta Comissão, a fim de prestar esclarecimentos sobre denúncia feita através de órgão da imprensa, referente a membro do Congresso Nacional. A Presidência submete a questão de ordem suscitada ao Plenário, oportunidade em que fazem uso da palavra em considerações ao assunto, os Senadores: Leite Chaves, Meira Filho, Odacir Soares, Leopoldo Peres, João Castelo, Maurício Corrêa, Chagas Rodrigues, Edison Lobão e Wilson Martins. A seguir, em acolhimento à questão de ordem, o plenário decide por unanimidade, em consonância com o disposto no art. 58, § 2º, inciso V, da Constituição Federal, solicitar a presença do Sr. Relator Renato Ticoulat, para prestar depoimento perante esta Comissão. Prosseguindo, o Sr. Presidente informa ao plenário que, em decorrência da promulgação da Resolução nº 18, de 1989, que adapta o Regimento Interno às novas disposições constitucionais, dando nova estrutura e sistemática às comissões permanentes, os Projetos de Lei do Senado nº 22 e 34 de 1989, aprovados na reunião do dia dez do corrente, voltam à esta Comissão, distribuídos agora terminativamente, ficando aberto prazo de cinco dias para apresentação de emendas. Não tendo sido oferecidas emendas no prazo regimental, e sendo a matéria de decisão terminativa, a presidência sugere aos Srs. Senadores a renovação da votação, agora pelo processo nominal, em atendimento a preceito regimental (art. 126 do RI). Em acolhimento à proposta da mesa, é referendado o parecer anterior dos PLS 22 e 34 de 1989, tendo aprovação unânime. A seguir, passa-se ao item I da pauta:

PROJETO DE LEI DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, que dispõe sobre a regulamentação do direito de greve. Com a palavra o Relator: Senador Leite Chaves, que propõe o encerramento da discussão a fim de que seja encaminhado de imediato o projeto, de iniciativa da Comissão à mesa do Senado. Não havendo objeção do plenário, a presidência deferiu o pedido do relator. Item 2 — **PROJETO DE LEI DO SENADO** Nº 54, DE 1989, que dispõe sobre a alienação de imóveis residenciais de propriedade da União, das Entidades da Administração Federal e das Fundações Públicas, localizados no Distrito Federal. Autor: Senador Maurício Corrêa. Relator: Senador Chagas Rodrigues. Em fase de discussão, o Sr. Senador Leite Chaves solicita vista da matéria que é deferida pela Presidência. Item 3 — **PROJETO DE LEI DO SENADO** Nº 50, DE 1989, que estabelece, como reservados a pessoas portadoras de deficiência, o percentual de 5 a 8% dos cargos e empregos públicos e define os critérios de sua admissão. Autor: Senador Edison Lobão. Relator: Senador Lourival Baptista. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. O Sr. Senador Carlos Patrocínio, usa da palavra para solicitar vista do projeto, argumentando a existência de matéria correlata em andamento, para a qual solicitará tramitação conjunta. O pedido é deferido pela Presidência. Evidenciando-se no momento a falta de **quorum** prevista para deliberações, o Sr. Presidente adia o exame das seguintes proposições: PLS 83/89, PLS 82/89 e PLS 49/89. Nada mais havendo a tratar, a Presidência encerra a reunião, agradecendo a presença dos Srs. Senadores, lavrando eu, Vera Lúcia Lacerda Nunes, a presente Ata que será assinada pelo Sr. Presidente. — *Cid Sabóia de Carvalho.*

que acrescenta parágrafo ao art. 7º da Lei nº 6.696, de 8 de outubro de 1989, e dá outras providências. Autor: Senador Antônio Luiz Maya. Relator: Senador Ney Maranhão. Parecer: favorável por constitucional e jurídico. Colocada em discussão a matéria, o Sr. Senador Maurício Corrêa solicita vista que é deferida pela Presidência. Continuando, a Presidência passa a palavra ao Senador Leite Chaves para relatar o item 3 da pauta: **PROJETO DE LEI DO SENADO** Nº 49, DE 1989, que disciplina a venda das reservas de ouro do País no mercado internacional e dá outras providências. Autor: Senador Itamar Franco. Parecer: favorável por constitucional, jurídico e, no mérito, provação. Não havendo discussão da matéria e, sendo a mesma distribuída a esta Comissão com decisão terminativa, o Sr. Presidente coloca-a em votação pelo processo nominal, sendo aprovada por onze votos favoráveis e nenhum voto contrário. Item 4 — **PROJETO DE LEI DO SENADO** Nº 57, DE 1989, que dispõe sobre normas relativas às compras governamentais junto à indústria de pequeno porte. Autor: Senador Carlos Alberto. A Presidência retira de pauta esta matéria, em decorrência de ter sido a mesma distribuída a outra Comissão, em face das novas normas regimentais. Fica adiado o item dois da pauta, PLS nº 82/89, em virtude da ausência do relator. Nada mais havendo a tratar, a Presidência encerra a reunião, agradecendo a presença dos Srs. Senadores, lavrando eu, Vera Lúcia Lacerda Nunes, a presente Ata que será assinada pelo Sr. Presidente. — *Cid Sabóia de Carvalho.*

17º Reunião, realizada em 6 de junho de 1989
(Extraordinária)

16º Reunião, realizada em 1º de junho de 1989
(Ordinária)

Às dez horas do dia seis de junho de mil novecentos e oitenta e nove, na sala da Comissão, sob a presidência do Sr. Senador Cid Sabóia de Carvalho, Presidente, reúne-se a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania com a presença dos Senhores Senadores João Menezes, Mauro Benevides, Wilson Martins, Lourival Baptista, Carlos Patrocínio, Leite Chaves, Edison Lobão, Maurício Corrêa, Antônio Luiz Maya, Jamil Haddad, José Paulo Bisol, Olavo Pires, Aluizio Bezerra, Francisco Rollemberg, Meira Filho, Auro Mello e Leopoldo Peres. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Alfredo Campos, Mansueto de Lavor, Márcio Lacerda, Jutahy Magalhães, Marco Maciel, Odacir Soares, Afonso Arinos e Ney Maranhão. Havendo número regimental, o Sr. Presidente declara abertos os trabalhos e dispensa a leitura da ata da reunião anterior, que é dada como aprovada. A seguir, passa-se à apreciação das matérias constantes da pauta, na ordem determinada pelo Sr. Presidente. Item 3 — **PROJETO DE LEI DO SENADO** Nº 105, DE 1989, de autoria do Senador Iram Saraiwa, que caracteriza a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os crimes considerados hediondos, tornando eficaz o inciso XLIII, do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil e dá outras

providências (deliberação terminativa). Relator: Senador Jamil Haddad, que emite parecer pelo arquivamento do projeto. Em fase de discussão, o Sr. Senador Leite Chaves solicita vista da matéria, que é deferida pela Presidência. Item 5 — PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 84, DE 1989, de autoria do Senador Itamar Franco, que define o crime de tortura e dá outras providências (deliberação terminativa). Relator: Senador Jamil Haddad, que emite parecer pelo arquivamento do projeto. Colocada em discussão a matéria, o Sr. Senador Leite Chaves solicita vista, que é deferida pela Presidência. Item 2 — PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 87, DE 1989, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que dá competência ao Senado Federal para aprovação prévia à escolha dos titulares dos cargos que especifica (deliberação terminativa). Relator: Senador Leite Chaves, que usa da palavra para emitir parecer sobre a matéria, concluindo pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito pela aprovação. Não havendo discussão, a Presidência coloca em votação o projeto. Nesta oportunidade, evidenciando-se a falta de **quorum** para deliberações, o Sr. Presidente suspende a sessão por quinze minutos. Reabertos os trabalhos, é colocado em votação pelo processo nominal, o item dois da pauta, sendo o mesmo aprovado por 12 (doze) votos favoráveis e nenhum voto contrário. Item 1 — PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 54, DE 1989, de autoria do Senador Maurício Corrêa, que dispõe sobre a alienação de imóveis residenciais de propriedade da União, das entidades da administração federal (deliberação terminativa). Relator: Senador Chagas Rodrigues. Parecer: pela aprovação, favorável às Emendas de nºs 8, 9 e 10, oferecidas perante a Comissão, e nºs 11 e 12, do Relator, e pela rejeição às Emendas de nºs 1 a 7, apresentadas perante a Comissão. Colocada em discussão a matéria, usam da palavra os Srs. Senadores: Jamil Haddad, João Menezes, Olavo Pires, Edison Lobão e Maurício Corrêa que, em questão de ordem, solicita da Presidência o adiamento da discussão, a fim de que se processe um estudo mais apurado sobre o assunto. Em atenção à decisão do plenário a Presidência deferiu a questão de ordem suscitada, ficando a matéria adiada para o dia treze de junho próximo. Ficam adiadas, em virtude da ausência de seus relatores as seguintes proposições: PLS 82/89, PLS 43/89 e PLS 107/89. Nada mais havendo a tratar, a Presidência encerra a reunião, agradecendo a presença dos Srs. Senadores, lavrando eu, Vera Lúcia Lacerda Nunes, a presente ata, que será assinada pelo Sr. Presidente. — *Cid Sabóia de Carvalho.*

COMISSÃO TEMPORÁRIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

3ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de maio de 1989

Às dez horas do dia dezenove de maio de mil novecentos e oitenta e nove, na Sala de Reunião da Comissão de Serviços de Infra-Es-

trutura, Ala Senador Alexandre Costa, presente os Senhores Senadores Jutahy Magalhães, Alexandre Costa, Dirceu Carneiro e Gerson Camata, reúne-se a Comissão Temporária para examinar o Projeto de Lei do Senado nº 97/89, que "Dispõe sobre a proteção do Consumidor e dá outras providências". Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores José Fogaça, Ruy Bacelar, Iram Saraiva, Nelson Wedekin, João Menezes, Carlos De Carli, João Castelo e Mauro Borges. O Senhor Alexandre Costa assume a Presidência nos termos do art 93, § 3º, do Regimento Interno. Havendo número regimental o Sr. Presidente declara abertos os trabalhos, dispensando a leitura da Ata da Reunião anterior, que é considerada aprovada. O Senhor Presidente comunica a seus pares que a presente reunião destina-se a ouvir, em Audiência Pública, as palestras dos Senhores, Dr. José Geraldo Brito Filomeno, Representante do Ministério Público no CODECOM e Dr. Luis Roberto da Silva Maia, Representante do Ministério da Fazenda no CODECOM. Comparecem também à reunião os Senhores Dr. Guilherme Jorge da Silva, Assessor Jurídico do PROCOM-DF e Dr. Melchíades do E. Santo Ferreira, Diretor Executivo do PROCOM-DF. Após destacar a carreira pública dos palestrantes, o Sr. Presidente comunica os procedimentos a serem adotados no uso da palavra durante a reunião, frisando o tempo dedicado aos oradores inscritos. Em seguida o Senhor Presidente convida os Senhores Palestrantes a comparecerem à Mesa dos Trabalhos, passando a palavra ao Dr. José Geraldo Brito Filomeno que agradece tão honroso convite pela oportunidade de apresentar aos membros da Comissão Temporária o ponto de vista do Ministério Público e o de Coordenador-Geral das Promotorias de Justiças de Proteção ao Consumidor do Estado de São Paulo. Após a palestra do citado depoente, o Senhor Senador Jutahy Magalhães assume a Presidência e passa a palavra ao Dr. Luis Roberto da Silva Maia, que agradece o convite que lhe foi formulado pela direção da Comissão Temporária, apresenta desculpas pela emocionalidade que vem a superar o caráter técnico na vivência no campo da defesa do consumidor, onde o Ministério da Fazenda pode atuar. Após o relato apresentado pelo Dr. Luis Roberto da Silva Maia, o Senhor Presidente franqueia a palavra, a quem dela queira fazer uso. Usam da mesma, os Senhores Senadores Jutahy Magalhães, Alexandre Costa, Gerson Camata, Dirceu Carneiro e os Senhores Dr. Melchíades do E. Santo Ferreira e Dr. Guilherme Jorge da Silva, representantes do PROCOM-DF. Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente, antes de encerrar a presente reunião, agradece aos palestrantes e visitantes, pela magnífica participação tanto nos depoimentos quanto nos debates, e, convoca os Senhores Membros da Comissão para a próxima palestra a realizar-se no dia 30 de maio próximo, às 16:00 horas na Sala de Reunião da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, Ala Senador Alexandre Costa e, determina a mim, Kleber Alcoforado Lacerda, Secretário da Comissão Temporária, seja

lavrada a presente Ata, a qual, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, indo à publicação juntamente com o anexo taquigráfico. — *Jutahy Magalhães.*

COMISSÃO TEMPORÁRIA DO CÓDIGO DO CONSUMIDOR

19-5-89 às 10h20min.

Presidente:

Alexandre Costa

Relator:

Dirceu Carneiro

Oradores:

José Geraldo B. Filomeno

Jutahy Magalhães

Gerson Camata

Luiz Roberto da S. Maia

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Havendo número legal, declaro aberta a presente reunião.

Pergunto se algum Senador deseja manifestar-se. (Pausa)

Não havendo quem queira se manifestar, dou a palavra ao Dr. José Geraldo Brito Filomeno.

Convidado S. S. a sentar-se ao lado.

OS SR. JOSÉ GERALDO BRITO FILOMENO — Exmº Senador Dirceu Carneiro, D.D. Relator-Geral da Comissão Temporária do Código do Consumidor; Exmº Senador Alexandre Costa; prezado colega do Conselho Nacional de Defesa do Consumidor Dr. Luiz Roberto Rocha Maia; Senador Gerson Camata; estimado Diretor do Procon do Distrito Federal; Assessor Jurídico do valoroso Procon do Distrito Federal:

Quero, em primeiro lugar, nobres senadores, agradecer a lembrança do nosso nome para prestar depoimento a respeito de tão momentoso tema que é o Código Nacional de Defesa do Consumidor, e dizer que me sinto extremamente honrado com este convite, na qualidade de Membro do Conselho Nacional de Defesa do Consumidor, representando o Ministério Público, e de Coordenador-Geral das Promotorias de Justiça de Proteção ao Consumidor do Estado de São Paulo.

Quero também trazer aos nobres senadores a saudação de S. Exº o Dr. Cláudio Ferraz de Alvarenga, que é o Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo e Presidente do Conselho Nacional do Colégio de Procuradores de Justiça do Brasil.

Quando se fala em Código de Defesa do Consumidor, tem-se a impressão de que será uma panacéia para todos os problemas que envolvem o consumidor. De início, não é uma verdade, mesmo porque, quando falamos em consumidor, já temos em vista toda a coletividade, por quanto todos somos — e é uma constatação evidente — todos nós somos, em maior ou menor grau, consumidores de bens de serviço, em maior ou menor escala, em maior ou menor grau, tanto assim que o Professor Miguel Reale, em sua obra *Teoria do Direito e do Estado*, da Editora Saraiva, 1984, diz taxativamente que o Estado deve sempre

ter em vista o interesse geral dos súditos, deve sempre ser uma síntese dos interesses, tanto dos indivíduos quanto dos grupos particulares.

Se considerarmos, por exemplo, os vários grupos organizados para produção e circulação das riquezas, necessário será reconhecer que o Estado não se confunde, nem se pode confundir com nenhum deles, em particular, porquanto cabe ao Governo decidir segundo o bem comum, o qual, nessa hipótese, se identifica com o interesse geral dos consumidores. A autoridade do Estado deve manifestar-se no sentido da generalidade daqueles interesses, representando a totalidade do povo.

Vejam que, quando falamos em consumidor, queremos nos referir a cada um de nós enquanto adquirinte de bens ou usuário de determinado serviço — bens esses que são de uma gama ou da gama mais ampla possível e imaginável, e serviços também, serviços inclusive prestados pelo próprio Estado e pelos organismos estatais que prestam serviços ou, então, a seu turno, se investem ou se vestem de empresários — o Estado-empresário, portanto, também como agente produtor.

A advertência do Professor J.M. Othon Sidou, na sua obra pioneira "Proteção ao Consumidor", da Editora Forense, 1977, é bastante oportuna e eu gostaria até de ler essa advertência, porque de tal forma veemente, para que não caiamos no absurdo de querermos um Código de Defesa do Consumidor que venha a disciplinar, de maneira cabal, todas as atividades que envolvem o consumidor.

O Professor J. M. Othon Sidou entende que seria impossível fazer-se um Código de Defesa do Consumidor "locutissimo", mesmo porque, a cada instante, a cada momento, a luta pela vida está sempre a criar novos instrumentos de produção. Acrescenta S. S.:

"Quem se aventurasse, nessa ordem lógica de raciocínio, a fazer uma lei completa na espécie, correria parelha com os alquimistas do passado na busca da pedra filosofal ou com os físicos ainda hóspedes dos manicômios da cata do moto contínuo."

Esse, o sentido da matéria objetivamente encarada.

Também o autor Eduardo Polo, em seu livro intitulado *La Protección del Consumidor en el Derecho Privado*, na Editora Civitas, Madrid, 1980, aponta para o caráter interdisciplinar do chamado direito dos consumidores e, por conseguinte, de difícil sistematização.

A defesa e proteção do consumidor constitui-se, hoje em dia, num dos temas mais extraordinariamente amplos e que afeta, se refere a casos de todos os setores do ordenamento jurídico. A variedade das normas tutelam ou deveriam tutelar o consumidor — pertencem não somente ao Direito Civil e Comercial, como também ao Direito Penal, ao Processual, ao Direito Administrativo, inclusive, ao Constitucional — determinou que os limites nesse setor de interesses sejam um pouco precisos e, por que não se dizer vagos e difu-

sos. Em fase de tal amplitude, S. S. chega a propor que se entenda por direito o que é interesse do consumidor.

Então, situados nessa perspectiva de uma amplitude sem igual, tudo, hoje em dia, é direito do consumidor. Vejamos: o direito à saúde, à segurança, o direito de defender-se contra a publicidade enganosa e mentirosa; o direito de exigir as quantidades e qualidades prometidas e pactuadas; o direito de informação sobre os produtos, os serviços e suas características, sobre o conteúdo dos contratos e a respeito dos meios de proteção e defesa; o direito à liberdade de escolha e à igualdade na contratação; o direito de intervir na fixação do conteúdo do contrato; o direito de não se submeter a cláusulas abusivas; o direito de reclamar judicialmente pelo descumprimento ou cumprimento parcial ou defeituoso dos contratos; o direito à indenização pelos danos e prejuízos sofridos; o direito de associarem-se os consumidores para proteção dos seus interesses; o direito de voz e representação em todos os organismos cujas decisões afetem diretamente seus interesses; o direito, enfim, como usuários, à uma eficiente prestação de serviços públicos e, até mesmo, à proteção do meio ambiente.

Daí, por que, dentro dessa realidade incontestável, a nossa comissão, designada pelo Conselho Nacional de Defesa do Consumidor, que tive a honra de coordenar juntamente com a professora Ada Pellegrini Grinover, entendeu por bem participar da consolidação dos direitos internacionalmente reconhecidos dos consumidores, mediante a Resolução nº 39.248, de 9 de abril de 1985, da ONU. E, a partir, então, desses direitos básicos e fundamentais, desdobrá-los em títulos, capítulos, seções, etc.

Quais seriam esses direitos fundamentais do consumidor? Em primeiro lugar, o direito à proteção frente aos riscos para a saúde e segurança; segundo direito: a promoção e proteção dos seus interesses econômicos; terceiro direito: o acesso dos consumidores a informações adequadas que lhes permitam fazer escolhas seguras a respeito ou com relação a bens e serviços; o quarto direito é a educação para o consumo adequado, seguro; quinto direito: reparação por danos eventualmente sofridos; outro direito: a liberdade para constituição de grupos de defesa do consumidor, ou seja, associações de proteção ao consumidor.

A IOCO, que é a Organização Internacional de Consumidores, elaborou uma lei-tipo, sabendo, inclusive, do propósito estabelecido, esculpido na Constituição da República, como todos sabemos, no art. 5º, incisos 32 a 48, das Disposições Constitucionais Transitórias; a IOCO — *International Organization Consumer Union* —, elaborou uma espécie de lei-tipo, mera sugestão para que os países, notadamente os da América Latina, pois esse organismo tem a sua sede, para a América Latina e Caribe, no Uruguai, em Montevideu, elaborou uma lei-tipo; ao lado do preceito constitucional, tornando por base a resolução das Nações Unidas, tornando ainda por base os ensi-

namentos de vários doutores em matéria de defesa do consumidor — Denise Palma, Tierry Bourgainhy, que nos honrará com a sua presença no Congresso Internacional do Direito do Consumidor, a se realizar em São Paulo, no período de 29 de maio a 2 de junho, e outros grandes doutrinadores — Girard Carl, Eduardo Polo, etc. E mais, ainda, tendo às mãos a legislação de catorze países, a nossa comissão se reuniu durante oito meses e produziu o texto que agora vemos, com satisfação e honra, adotado pelo ilustre Senador Jutahy Magalhães, que foi publicado no *Diário Oficial* de 4 de janeiro de 1989.

Sobre o conteúdo desse projeto, nós nos preocupamos, e até por uma questão didática, o que tem razão de ser além das razões que já apontei, da dificuldade, porque é muito grande a matéria de defesa ao consumidor: quando falamos em defesa do consumidor, repito, temos todos os bens da vida que nos cercam dentro da parte de saúde, dentro da parte de alimentação, temos medicamentos, serviços ligados à saúde; temos matéria de habitação, locação e incorporação de imóveis, lotamentos, mercado financeiro, produtos em geral, serviço geral, enfim, uma gama enorme de relacionamentos, de relações jurídicas a serem disciplinadas.

Mais uma vez realista, a comissão acabou por reconhecer que, em verdade, não existe direito do consumidor, não há um direito do consumidor, pelos ensinamentos já citados; o que há, na verdade, é um conjunto de interesses e direitos já previstos numa gama enorme de legislação.

Apenas para V. Ex^{as} terem idéia e só para ficarmos no âmbito federal, temos quase 400 diplomas legais que cuidam, direta ou indiretamente, da defesa do consumidor. Isso pode ser aferido na obra "Relações de Consumo", editada pela Fundação "Petrônio Portella", do Ministério da Justiça, 1983/1985; são 4 volumes de mais de 500 páginas cada, trazendo uma consolidação das normas de âmbito federal.

Imaginem V. Ex^{as} nos Estados e Municípios, sobretudo diante dos dispositivos da nova Constituição (arts. 22, 23 e 24), dando atribuição, competência legislativa concorrente aos Estados também para legislarem em matéria de circulação, consumo, produção.

Partindo então em primeiro lugar, da própria base do fundamento constitucional — Título I — preocupa-se, a Carta, com as disposições gerais da defesa do consumidor em geral. Define, então, no art. 4º, o que é consumidor e o que é fornecedor de bens e serviços da forma mais ampla possível. É claro que o consumidor não é apenas objeto de proteção, se é que podemos chamar assim, mas ele tem a própria política econômica nacional, que também deve ser estimulada; não basta proteger o consumidor; há que se estimular o próprio fornecedor não apenas a produzir cada vez mais e melhor, o que é mais importante, e produzir cada vez mais e seguramente, de modo a proteger não apenas à saúde mas o bolso do consumidor. Daí porque o art. 4º

se preocupa com uma política nacional do consumo, que tem por objetivo o atendimento às necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a transparência e harmonia das relações de consumo, a proteção dos seus interesses econômicos, mas também a melhoria de qualidade de vida, atendidos os seguintes princípios: reconhecimento da vulnerabilidade — que já é uma máxima afixada na doutrina internacional de proteção ao consumidor, de que ele é, efetivamente, o lado mais fraco da relação jurídica, econômica principalmente, sem dúvida alguma. Creio que cada um de V. Ex^s, já deve ter tido problema com fornecedor — caso corriqueiro, por exemplo, do conserto de um aparelho eletrodoméstico, de um automóvel ou, ao, da compra de uma mercadoria que não tenha sido a contento. Na hora de se fazer a reclamação, vem sempre a resposta: "procure os seus direitos." Quase sempre ouvimos tal afirmação. É o reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor. Mas também é importante salientar a ação governamental no sentido de proteger, efetivamente, o consumidor, quer diretamente, quer incentivando a criação e o desenvolvimento de associações e também a harmonização dos interesses dos participantes em relações de consumo e compatibilização da proteção do consumidor e à necessidade do desenvolvimento econômico e tecnológico. E aqui eu me permitiria, abrir um parêntese, sobretudo naquilo que diz respeito aos chamados interesses difusos. Interesse difuso, segundo colega nosso do Ministério Público de São Paulo, que cuida da área de proteção ao meio-ambiente e é meu correspondente nessa área — eu pertenço à área do consumidor — interesse difuso é o interesse confuso, por si só, porque é um interesse volátil, interesse imperceptível muitas vezes. Mas, quando tratamos da defesa do consumidor e da defesa do meio ambiente, é imprescindível tenhamos em mente que há um interesse difuso à saúde, à segurança, principalmente, mas também deve ser equacionado o processo de desenvolvimento tecnológico e econômico. Daí porque dizemos sempre que os interesses difusos são aqueles dispersos numa determinada coletividade, aqueles que pertencem a pessoas indeterminadas ou indetermináveis, até, mas são interesses altamente conflitantes ou conflituosos, exatamente porque, sobretudo na área do meio ambiente, ao lado da proteção do ecossistema há, também, a questão do desenvolvimento econômico. Então, deve haver uma harmonização evidente desses interesses. E isso também se aplica na área do consumidor.

Portanto, esses princípios básicos do art. 4º visam criar esse sistema da política nacional de proteção ao consumidor, não se esquecendo, contudo também, do desenvolvimento econômico e social.

O art. 5º diz que a política nacional do consumo será executada, com bases nos princípios do artigo anterior, pelos órgãos federais, estaduais e municipais que, direta ou indiretamente, intervirão na fiscalização do mercado de consumo.

O Capítulo II, ainda do Título I, trata dos direitos básicos dos consumidores e visam desdobrar aqueles mesmos direitos elencados na já mencionada. Resolução das Nações Unidas. Apenas para se ter uma idéia, são direitos básicos do consumidor à proteção da vida, à saúde, à segurança contra os riscos provocados por produtos, a informação adequadas, a educação, proteção contra publicidade enganosa, modificação das cláusulas contratuais, a efetiva prevenção a reparação, o acesso aos órgãos judiciais e administrativos com vistas à prevenção, facilitação da defesa dos seus direitos, com inversão, a seu favor, do ônus da prova, quando vem a alegação do consumidor, segundo as regras ordinárias de experiência. Talvez aqui, nobres Senadores, esteja o ponto mais sensível do projeto que diz respeito à inversão do ônus da prova. Depois, voltarei ao assunto, se me permitirem — não sei qual o tempo que ainda me resta. Mas está havendo, talvez, um equívoco por parte sobretudo da imprensa, que tem teima do em dizer que a inversão do ônus da prova é um absurdo.

Na verdade, não se entendeu, sobretudo do ponto de vista jurídico e processual, a importância dessa inversão do ônus da prova. Então, eu me permitiria, talvez numa próxima discussão, aqui mesmo, depois que falarem os que me sucederem, a tratar da inversão do ônus da prova. Estou apenas dando uma olhada panorâmica no projeto, exatamente para que assentemos os pontos de discussão.

O Capítulo III versa sobre a proteção do consumidor e a reparação dos danos. Aqui também, procuramos estabelecer a responsabilidade do produtor, em face do perigo causado pelos bens colocados no mercado, e também pelo serviço. E a responsabilidade por danos partindo do pressuposto de que a responsabilidade com culpa do produtor é uma presunção dessa culpa, com a inversão do ônus da prova, salvo se provar que a responsabilidade pelo dano é do próprio consumidor ou, então, de terceiros. É talvez uma das partes mais importantes aliadas à parte processual civil.

A responsabilidade por vícios dos serviços também é tratada, no art. 16.

Da prescrição — tivemos o cuidado, até pela experiência e pela jurisprudência, de salientar, mas tratamos da prescrição porque fizemos distinção bastante clara entre o defeito de um produto, de um serviço ou de um vício e o tradicional vício redibitório, já tratado no Código Civil. Partimos dos ensinamentos da jurisprudência, sobretudo da americana, que fala em *defective products*, que são aqueles produtos que têm defeito que acarretar grave dano ou uma potencialidade de dano, se colocados no mercado. Esse seria o defeito propriamente dito, ao lado do vício redibitório, que já existem no Código Civil e que trata de mero defeito de fabricação que não chega a acarretar risco à saúde e à segurança do consumidor, mas um aborrecimento, por assim dizer. O produto não cumpre a finalidade para a qual foi criado ou o bem foi fabricado.

Na Seção VI do Título I, tratamos da cobrança de dívidas, ou seja, impedindo que o consumidor seja exposto a ridículo ou, então, submetido, no seu trabalho, no seu lar, a qualquer tipo de constrangimento ou ameaça à sua integridade física.

Na Seção VII — Bancos de Dados e Cadastro de Consumidores —, assim como há o Serviço de Proteção ao Crédito, informando os maus pagadores, há empresas — felizmente em menor número — que devem ser listadas como empresas que sempre estão a lesar o consumidor. Nada mais justo, pois, que, ao lado do SPC, haja também o Serviço de Proteção ao Consumidor que, aliás, já funciona informalmente. Os órgãos de defesa ao consumidor são...

O SR. ALEXANDRE COSTA — V. S^e defende o SPC nas condições em que existe?

O SR. JOSÉ GERALDO BRITO FILOMENO — Não. Evidentemente que não. Até mesmo fizemos aqui, num dos dispositivos do Código do Consumidor — não estou defendendo o Serviço de Proteção ao Crédito, estou apenas dizendo que exatamente para que o consumidor mantenha um equilíbrio com o produtor de bens e serviços, deve ser criado também, ao lado do Serviço de Proteção ao Crédito, que é uma iniciativa privada, o Serviço de Proteção ao Consumidor, com cadastro. Veja o seguinte: já que o Serviço de Proteção ao Crédito se organiza, por que não o consumidor também se organizar? Amanhã, por exemplo, V. Ex^s, pretenderá fazer uma compra em determinado estabelecimento; poderá ligar para o Banco de Dados do PROCON do Distrito Federal e perguntar — como há no telecheque, telecartão —: Quero fazer uma compra de tal mercadoria. Existem antecedentes contra essa empresa? Então, haverá um telefonema para o Serviço de Proteção ao Consumidor, que dirá se há antecedentes, se a empresa entrega no prazo, entrega produtos defeituosos etc. Haverá a possibilidade dessa informação.

Também aqui mesmo, neste Capítulo, uma limitação, a que o nobre Senador se referiu, das atividades lesivas desse Serviço de Proteção ao Crédito. Vejam:

"O consumidor, sem prejuízo do disposto no art. 70, terá acesso aos cadastros, fichas, registros e dados pessoais e de consumo, arquivados sobre ele, bem como sobre suas respectivas fontes.

Os cadastros e dados de consumidores devem ser redigidos em linguagem de fácil compreensão, não podendo conter informação relativas a período superior a cinco anos.

A abertura de cadastros e dados pessoais de consumo não solicitados deverá ser comunicado por escrito ao consumidor.

Os erros e omissões — e aí estão os maiores problemas em relação ao SPC — "cadastrais serão corrigidos e sanados, a pedido do consumidor, devendo ser co-

municado aos eventuais destinatários das informações incorretas.

Consumada a prescrição relativa à cobrança de débitos do consumidor, não serão fornecidas, pelos respectivos sistemas de proteção ao crédito, quaisquer informações que possam impedir ou dificultar novo acesso ao crédito junto aos fornecedores."

O art. 70 também prevê — isto normalmente deve ser fornecido pelo SPC —, caso haja recalcitrância, que caberá também o *habeas data*, para que o consumidor peça o cancelamento ou informações a respeito do que consta sobre ele no Banco de Dados.

Previamos também a extensão subjetiva da responsabilidade quanto aos sócios, gerentes e administradores, sobretudo em entidades que angariam a poupança pública. Apesar de as liquidações extrajudiciais fazerem o possível para arrecadar e devolver as economias populares, é muito comum desaparecerem os sócios ou, então, colocarem "testas de ferro", sumirem, por assim dizer — perdoem-me a expressão —, sumirem do mapa! Daí prevermos que os sócios, gerentes e administradores não respondem pessoalmente pelas obrigações imputadas à empresa, exceto nos casos de culpa, insolvência ou encerramento das respectivas atividades pelas indenizações previstas nas Seções II, III, IV deste Capítulo.

Um capítulo extremamente importante é o que trata das práticas comerciais da oferta e publicidade. O art. 24 trata de uma conquista, na verdade, jurisprudencial:

"Toda informação ou publicidade, veiculada por qualquer forma ou meio de comunicação, com relação a bens e serviços, oferecidos ou apresentados, obriga o fornecedor, integral o contrato que vier a ser celebrado."

Porque esse caso foi por nós visto, num acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal, em que uma pessoa adquiriu um título de seguro de vida, adquiriu uma apólice de seguro de vida, e, no comercial, na publicidade desse seguro de vida, estava dito que não haveria necessidade de se fazer um exame médico prévio; quando a pessoa foi assinar o contrato, percebeu que não era nada disso, que haveria necessidade de fazer o exame médico. Essa pessoa, então, ingressou com uma ação contra a companhia de seguro e acabou ganhando até no Supremo Tribunal Federal. E a sentença do acórdão diz exatamente isso, quer dizer, tudo aquilo que se afirma na publicidade integral o contrato que vier a ser firmado e obriga aquele que emite uma proposta pública, sobretudo através de publicidade.

O SR. PRESIDENTE (Juthay Magalhães) — V. Ex^o me permite um aparte, aproveitando essa "dica"? V. Ex^o diz que no contrato tem que constar tudo que estava na publicidade. Uma construtora, por exemplo, lança um prédio — e tenho vários exemplos desse tipo — e diz na publicidade: área construída, 450m², um apartamento só tem 245m². Depois, en-

tão, vem a explicação: na área construída entra a área de lazer, a garagem, a tal da área comum, etc. Então o contrato teria que estabelecer o apartamento teria que ser de 450m² o apartamento mesmo...

O SR. JOSÉ GERALDO BRITO FILOMENO — Sem dúvida alguma. Aliás, temos já casos de condenação de construtores por esse fato, porque esse fato já é crime na Lei de Incorporações de Imóveis, a Lei nº 4.591, de 1964, que trata das incorporações de imóveis; os arts. 65 e 66 já dizem que é crime veicular publicidade sobre incorporação de imóveis. Tivemos essa matéria no Ministério Público e, depois, eu gostaria, se houvesse tempo — são tantas coisas e o tema realmente é muito palpitante —, de dizer de que forma o Ministério Público tem atuado nesta área do consumidor, porque trabalhamos em convênio com o Procon de São Paulo e já tivemos, Senador, exatamente neste episódio ao qual V. Ex^o se referiu, incontáveis casos em que isso realmente sempre acontece. Tanto assim que, na Comarca de São José do Rio Preto, exatamente para se evitar esse tipo de atividade, o Promotor de Justiça cuida da defesa do consumidor; em cada Comarca do Estado de São Paulo, há um promotor, mais de um, que cuida da defesa do consumidor. São José do Rio Preto, como sabemos, é uma região altamente desenvolvida no interior de São Paulo, e ali começaram a construir espiões e mais espiões — eram 60 ou 70 prédios sendo construídos ao mesmo tempo. O Promotor chamou a todos os incorporadores e deu verdadeira aula sobre a questão das incorporações:

"Não pode fazer isso; para lançar o prédio, tem que, em primeiro lugar..." Isso é muito comum, lança-se o prédio, mas não tem a inscrição da incorporação no Registro de Imóveis. Aí é que vem a questão: "Não estava inscrito, não dava para saber se eram 250 ou 400m² de área útil, etc". Se o incorporador não promove a inscrição da incorporação no Registro de Imóveis, já está cometendo infração penal. Para prevenir isso, o Promotor, e agora todas as Incorporadoras de São Paulo, ao lado da publicidade, embora em letras pequenas, colocam: "Memorial de construção arquivado sob número tal, no Cartório de Registro Imóveis, em tal Circunscrição".

É claro que isso demanda uma vigilância constante e há os instrumentos legais, mas nada como colocar isso na lei para que se tenha uma proteção mais adequada.

O SR. PRESIDENTE (Juthay Magalhães) — Apenas como curiosidade, lembro um caso da Bahia! Uma construtora lançou um prédio e colocou no anúncio: área de lazer, 50 mil m², ou 100 mil m² — um negócio enorme. Fomos ver o que era — não sei se todos aqui conhecem a Bahia —, era o Campo Grande, a praça maior que tem na Bahia.

O SR. ALEXANDRE COSTA — Aliás, corroborando com V. Ex^o, Senador, não se abre um jornal que não tenha isso. No passado, toda incorporação era separada, tinha a fração ideal, que era o custo; depois, o valor da cons-

trução. Hoje, não, é incorporado; você compra uma fração ideal, compra um apartamento, não sabe, absolutamente, quanto custou o terreno. Que dificuldade teria a Defesa do Consumidor em dizer que não se pode colocar anúncio sem separar. Por que não? Daí essa exploração.

Um exemplo bom é aqui em Brasília: É só abrir os jornais, todos os sábados e domingos, para ver o que vem acontecendo nesse setor. Pergunta-se: por que esse preço da construção civil? Não, é porque o terreno é muito caro, o terreno de Brasília é muito caro, e se sobrem espiões de 20 andares; compra-se um terreno e multiplica-se por 20 o valor porque o espião tem 20 andares. Mas o povo paga só um, e o comprador paga só um. Que fizesse isso, mas enganar o público na imprensa, nos jornais! Não via muita dificuldade nisso!

O SR. JOSÉ GERALDO BRITO FILOMENO — V. Ex^o se refere a incorporar o texto?

O SR. ALEXANDRE COSTA — Certo! Não veria muita dificuldade nisso. Voltar ao que era.

O SR. JOSÉ GERALDO BRITO FILOMENO — Esse Capítulo que trata das práticas comerciais fala da oferta e da publicidade, porque não podemos nos preocupar com problemas setoriais. Como já disse, o consumo envolve uma gama enorme. Então, é oferta e publicidade, com relação a todo e qualquer tipo de produto ou serviço. Tudo aquilo que aquele que promete diz, se o contrato for firmado, vai ter que cumprir, sob pena de perdas e danos.

Tanto assim que o parágrafo único do art. 25 diz:

"É proibida toda publicidade, por qualquer meio, capaz de induzir o consumidor a se comportar de forma prejudicial, perigosa a sua saúde ou segurança."

Sem se falar de que também aquele que faz a publicidade tem que fazer a apresentação do produto com relação a se é perigoso, se não é. Na bula do remédio deve haver uma especificação extremamente cuidadosa, quais os efeitos colaterais, e assim por diante. Se o automóvel vai conter tais e quais dispositivos de segurança para o trânsito; enfim, todo e qualquer tipo de produto.

Outra grande conquista é a questão da publicidade enganosa. Sabemos que hoje não há, em nenhum diploma legal brasileiro, exceção talvez no ramo de medicamentos onde se proíbe a veiculação de propaganda, sem autorização prévia da autoridade sanitária, mas não há qualquer dispositivo que defina o que é uma publicidade que leva o consumidor ou pode induzir o consumidor a erro.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Mas está aí todos os dias, e lê-se, nos jornais — remédios são anunciados com efeitos mirabolantes, de que a pessoa fica nova, volta à idade de 20 anos — todos os dias tem isso aí! Não é enganoso? — Não é enganoso para o Senhor, para mim, mas é enganoso para a população de pouca educação.

O SR. JOSÉ GERALDO BRITO FILOMENO — Exato! Mas não há nenhum dispositivo legal que proíba esse tipo.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Mas deveria haver. Isso é enganoso, está escrito aí.

O SR. GERSON CAMATA — Dr. José Geraldo, o Senhor me permite?

O SR. JOSÉ GERALDO BRITO FILOMENO — Pois não!

O SR. GERSON CAMATA — No aspecto de medicamento que V. S^a enfocou, é criminoso. Há uns 12 anos, fui Relator da CPI do Consumidor, na Câmara dos Deputados. Nenhuma das recomendações feitas na área de medicamentos foi obedecida. Detectamos vários medicamentos — um deles lembro-me bem, era antibiótico, o nome me fugiu agora, mas vou lembrar; a bula norte-americana — o País de origem desse medicamento — advertia de que não podia ser ministrado aquele antibiótico nem a mulheres grávidas, nem a crianças até 6 anos de idade. A bula brasileira, o mesmo medicamento, a mesma fórmula, não tinha nenhuma advertência e até hoje não tem! E, agora, a aspirina, há um ano, nos Estados Unidos, a aspirina tem aquela advertência de que "existe a associação, até os seis anos de idade, do uso da aspirina com a síndrome de Reyes. A bula americana adverte com a letra em negrito:

"O uso deste medicamento a crianças até seis anos e mulheres grávidas, só com acompanhamento médico. Existe associação comprovada do uso da aspirina com a síndrome de Reyes."

A bula brasileira, até hoje, não tem essa advertência; quer dizer, é uma maneira de se enganar as pessoas!

O SR. JOSÉ GERALDO BRITO FILOMENO — Aí, já não seria nem uma questão de enganar; seria de colocar em risco a própria saúde da população.

Eu me lembro, Senador — estou nesse campo...

O SR. GERSON CAMATA — A aspirina brasileira não tem nem bula!

O SR. JOSÉ GERALDO BRITO FILOMENO — Não tem, por que é vendida em envelopes pequenos.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — Queria convidar o Dr. Luiz Roberto da Rocha Maia, a participar da Mesa.

O SR. JOSÉ GERALDO BRITO FILOMENO — Eu gostaria de contar com a severa vigilância dos Senadores porque acho que estou alongando demais a minha exposição.

Exatamente em razão da hora, e sobretudo em vista da exposição do estimado colega do Conselho do Consumidor, Dr. Luiz Roberto, vou dar um panorama mais rápido dos dispositivos.

A partir das práticas comerciais, temos, então, oferta e publicidade coibindo esse tipo de comportamento, a que o Senhor muito bem se referiu, oferta e apresentação devem

assegurar informações corretas, claras e oportunas sobre as suas características e qualidades, bem como sobre os riscos que apresentem à saúde e à segurança dos consumidores.

E é enganosa qualquer modalidade de informação de caráter publicitário, mesmo por omissão, capaz de gerar dúvidas com relação aos consumidores.

É um capítulo bastante extenso, bastante importante; fala do termo garantia, que também passa a ser obrigatório — hoje, não é obrigatório, por incrível que pareça — de práticas abusivas.

Quem nunca se submeteu a um contrato sobre tudo contratos de crédito bancário, em que as letras são mínimas e, realmente, depois que vamos ler com maiores cuidados é que nos apercebemos de que não era bem aquilo o que queríamos.

Colocamos, assim, uma série de vedações no fornecimento de bens, nas práticas abusivas.

É proibido, por exemplo:

"Condicionar o fornecimento de bem ou serviço ao fornecimento de outro bem ou serviço.

É a chamada "Venda casada". "O senhor leva esse tipo de sabonete, mas tem que levar também o desodorante". "Mas eu não quero comprar desodorante!" "O senhor compra este automóvel, mas tem que levar esses e esses acessórios". "Mas eu não quero; eu quero um modelo mais simples; serve-me muito bem o modelo mais simples de automóvel. Eu não quero levar acessório". "Acessório — o próprio nome está dizendo — é supérfluo, é um plus, se eu quiser eu coloco, se eu não quiser, não coloco, não é?"

Outra proibição:

"Recusar atendimentos às demandas dos consumidores na exata medida de suas disponibilidades de estoque e, ainda, de conformidade com os usos e costumes."

Isso quer dizer o seguinte: aquelas famosas campanhas de liquidação: "comprem por tal preço, promoção, etc; quando não tem estoque para garantir. Então, o consumidor compra essa e acaba levando outras coisas de que, na verdade, não precisa.

Outra coisa:

"Enviar ou entregar ao consumidor, sem solicitação prévia, qualquer bem, ou fornecer qualquer serviço, ressalvada a remessa de amostra grátis."

Isso é muito comum também acontecer, principalmente em matéria de livros, coleções de encyclopédias, etc.

"Prevalecer-se da fraqueza ou ignorância do consumidor, tendo em vista sua idade, saúde, conhecimento ou condição social para impingir-lhe seus bens ou serviços."

"Executar serviços sem a prévia elaboração de orçamento e autorização expressa do consumidor."

O meu avô, que era italiano, sempre dizia que "o que é tratado não é caro". Então, o que é sempre tratado previamente... É uma máxima popular tão evidente e que, geralmente, as pessoas menos avisadas acabam caindo no engodo.

É proibido também

"Repassar informações depreciativa referente a ato praticado pelo consumidor no exercício de seus direitos."

"Colocar no mercado de consumo qualquer bem ou serviço sem observância das normas previstas pela Associação Brasileira das Normas Técnicas."

Então, qualquer produto potencialmente danoso ou perigoso tem que ter a autorização ou, pelo menos, a chancela de um órgão. Aqui, falamos em Associação Brasileira de Normas Técnicas, mas, no caso de medicamentos, é a DIMED — Divisão de Medicamentos, que tem que autorizar, no caso de alimentos, é a DINAL — Divisão Nacional de Alimentação; no caso de um título de crédito, é o Banco Central e, assim, por diante o Ministério da Fazenda, não é?

Então, aqui há uma série de punições, caso isso não seja obedecido, e a proteção contratual também. Nós, dentro da proteção contratual, introduzimos uma novidade que já está no projeto do Código Civil, que está em tramitação há 24 anos, há muito tempo, portanto. Há, lá, um dispositivo que trata dos contratos de adesão.

O que é um contrato de adesão? É exatamente aquele contrato redigido previamente, em que a pessoa ou o fornecedor estabelece já, de pronto, todas as cláusulas. Ou a gente aceita e, portanto, contrata, ou não aceita. Assina ou não assina, não é?

Então, há uma série de medidas de segurança que cercam esse contrato e há um dispositivo que diz que o Ministério Pùblico, mediante inquérito civil, pode efetuar o controle administrativo ou abstrato e preventivo das condições gerais dos contratos de adesão. Isto é, alguém está lançando um contrato de adesão que é só preencher os claros. Então, poderia o Ministério Pùblico previamente analisar se aquele contrato vai ou não causar algum dano, mandar chamar a pessoa e falar: não estou de acordo com essa cláusula, porque vai levar o consumidor a assinar sem ler ou então vai enganar o consumidor etc.

Sanções administrativas também são previstas e, aqui, o que é muito importante salientar é que, na verdade, a defesa do consumidor se faz no âmbito administrativo, no âmbito civil e no âmbito penal.

Quando dizemos que o consumidor é — e aqui estão as sanções administrativas — protegido no âmbito administrativo? É por carência de órgãos que o consumidor não é protegido? Não. É por falta de normas que o consumidor não é? Talvez haja necessidade de aprimoramento de algumas normas. Mas como ou quando podemos dizer que o consumidor está sendo protegido no âmbito administrativo? Desde que os órgãos públicos, quer no

âmbito federal, quer nos âmbitos estaduais, quer no âmbito dos municípios, atuam efetivamente. Então, o consumidor estará sendo protegido, como muito bem disse o Senador Gerson Camata, quando, ao se fazer uma representação ou a CPI ter recomendado que nesses casos desses medicamentos, do antibiótico e das aspirinas, se coloque, nas bulas, a advertência. Ou, então, no caso de um medicamento cujo fator risco é maior do que o fator benefício — sabemos que todo remédio tem um duplidade, ou seja, é benéfico e ao mesmo tempo danoso, tem efeito colateral —, que se coloque na bula, a margem de risco. É evidente que, quando um medicamento apresenta uma margem muito maior de risco do que de benefício, cabe às autoridades competentes retirar do mercado esse medicamento. Ou, então, cercar o consumidor de informação, e a classe médica também, para que só nos casos específicos aquele medicamento seja efetivamente empregado.

Eu, na minha vida profissional, apenas a título de exemplo, tive um caso bastante interessante, ainda no âmbito administrativo, não tendo havido necessidade de entrar com nenhuma medida judicial. Em 1984, vi publicado num jornal, acho que até fruto desse trabalho a que V. Ex^o se referiu, que a aminofenazona e a fenilbutazona eram substâncias extremamente lesivas, nocivas. Então, tomei um laudo do Instituto Adolfo Lutz, de São Paulo, e fiz uma representação à Divisão de Medicamentos do Ministério da Saúde, à Dimpé. Demorou cerca de um ano, mas veio a resposta. A aminofenazona foi proscrita da farmacopeia, quer dizer, foram proibidas a fabricação e comercialização, e a fenilbutazona teve o seu uso extremamente limitado, apenas a ambulatórios para tratamento de reumatismo.

Então, é uma maneira, no âmbito administrativo. Como se faz a proteção do consumidor, no âmbito administrativo? Desde que a Dinal funcione, que a Dimpé funcione, que a Dicope, que é a Divisão de Cosméticos, funcione, no âmbito do Ministério da Agricultura, desde que o serviço de inspeção federal de produtos de origem animal funcione, de origem vegetal funcione, que o Ministério da Fazenda funcione na fiscalização do mercado financeiro, através do Banco Central etc., através da Sunab, enfim, que cada órgão cumpra a sua função efetiva. Isso se...

O SR. GERSON CAMATA — Se o Sr. me permite, aí tem outra atividade que considero meio marginal nos laboratórios. A dipirona — o Sr. deve ter acompanhado o caso — é admitida, na maioria dos países, para controle de temperatura, quando outros meios tenham falhado. Isto está claro na bula americana da dipirona. Quando eles vão fazer as indicações, aqui no Brasil, eles alargam o espectro de ação do medicamento. Então, o Sr. pega uma bula de dipirona, no Brasil, e ela diz assim: cefaléia, dor de cabeça, gripe, resfriado, dores em geral. Recomenda para tudo. Quando ele vai bater no efeito colateral, aí ele usa a linguagem científica: o uso continuado pode ser associado ao surgimento de casos de discrasias

sangüínea. Nem eu entendi o que era isso. Se colocasse o uso pode provocar câncer no sangue, o que é a verdade, o nome popular, o consumidor tomava um susto na hora de consumir. Na hora do espectro de ação, a linguagem é bem popular: dor de cabeça, gripe; na hora do efeito colateral, linguagem científica, para o povo não entender.

A advertência foi feita há doze anos e a bula deles continua igual. E outros medicamentos também.

O SR. — Então, a questão da oferta e da publicidade é vital para a saúde e para a segurança, sem dúvida alguma. Aqui, estamos no âmbito administrativo. O que procuramos fazer foi não descartar ou não criar nada de novo. Apenas, como a defesa do consumidor, primeira e primordialmente, se faz nesse âmbito administrativo, diante dos próprios mandamentos constitucionais — agora, também estados e municípios podem legislar sobre isso —, procuramos estabelecer, ainda que a título exemplificativo, infrações. Previmos penas de multa, apreensão do bem, inutilização do bem, nesse caso em que haja o desatenimento à norma de colocar tal aviso para o consumidor. Então, o que cabe? Em primeiro lugar, a multa e, num crescendo, a apreensão do bem, inutilização, suspensão de fornecimento, revogação de concessão ou permissão, cassação de licença, cassação de registro, interdição total, parcial do estabelecimento, a intervenção administrativa, suspensão temporária de atividade empresarial, imposição de contrapropaganda, o que também é uma novidade. Olha, esse produto é uma beleza para crescer cabelo. Não é, foi provado que não adianta nada etc., etc. Então, a empresa vai ter que mostrar, fora responder pelos danos causados. Vai dizer: Olha, aquilo que dissemos não é verdade, por isso etc., etc. Então, a contrapropaganda. Há também a cassação quando a empresa explorar serviço público. Também nos preocupamos com a questão do serviço público.

Esse é o capítulo relativo a sanções administrativas.

Embora haja, como sabemos, crimes contra a saúde pública no Código Penal, crime contra a economia popular, na Lei nº 1.521, a lei das incorporações a qual me refiro, com sanções penais, entendemos por bem, no âmbito penal, transformar alguns comportamentos de tal forma graves que também merecem, não apenas multa, interdição etc., mas também pena de cadeia para quem infringe essas normas. Por exemplo: colocar no mercado, fornecer ou expor para fornecimento bens impróprios ao consumo é um crime: reclusão de dois a cinco anos e multa. Se o crime é culposo, uma pena menor; omitir — aquilo a que o senhor estava se referindo — dizeres ou sinais ostensivos sobre a nocividade ou periculosidade de bens nas embalagens, nos invólucros ou publicidade: reclusão de um a quatro anos e multa. Incorrerá nas mesmas penas quem deixar de alertar, mediante recomendações escritas ostensivas, sobre a periculosidade no serviço a ser prestado; deixar

de comunicar à autoridade competente, aos consumidores e ao público em geral, sobre a nocividade ou periculosidade de bens cujo conhecimento seja posterior à sua colocação no mercado. Por exemplo, a talidomida, há 30 ou 40 anos atrás, era um medicamento, um tranquilizante utilizado geralmente pelas mulheres grávidas, pela tensão da gestação etc. Depois, comprovou-se, anos mais tarde, que causava sérias deformidades nos fetos. Então, a partir do instante em que o laboratório toma conhecimento de que a substância é nociva e mesmo assim continua a comercializá-la, incidirá nesse tipo penal; executar serviço potencialmente nocivo à saúde ou perigoso, contrariando determinação de autoridade competente, como por exemplo o serviço de dedetização, que é um serviço perigoso e nocivo à saúde mas necessário em alguns casos. Cabe à autoridade, cabe ao fornecedor daquele serviço que advira o consumidor que não pode ficar na casa durante três ou quatro horas depois do espargimento do veneno, que tem que deixar as janelas abertas depois de duas ou três horas, que a família tem de lavar os utensílios domésticos antes da sua utilização, porque deve haver algum resíduo ainda daquele veneno, e assim por diante; e o crime de publicidade enganosa: "Fazer afirmação falsa ou enganosa ou omitir informação sobre a natureza, características, qualidade, quantidade, segurança, desempenho, durabilidade, preço ou garantia de bens e serviços". É a publicidade enganosa. "É incorreto nas mesmas penas de publicidade enganosa quem fizer ou promover publicidade que sabe ou deveria ser enganosa". Isso é para os veículos de publicidade. "Fazer ou promover publicidade de bem ou serviço, de modo a dificultar a identificação do fornecedor", e assim por diante. "Fazer ou promover publicidade, sabendo-se incapaz de atender a demanda, deixar de organizar dados fáticos, técnicos, científicos que dão base à publicidade, assim como impedir ou dificultar seu acesso aos consumidores" e assim por diante.

Nós previmos a questão da multa, a questão da fiança, que é bastante pesada e que, a critério do juiz, dependendo da situação do réu e da gravidade do fato, pode ser aumentada ou diminuída, e à questão processual, talvez a mais revolucionária em termos mundiais até, que é a defesa do consumidor em juízo. E aqui nós previmos não apenas a questão do consumidor individualmente considerado, mas também o consumidor difusamente considerado e coletivamente considerado, isto é, consumidor enquanto uma coletividade de pessoas, que pode ser prejudicada por um fato de produto. A legitimidade concorrente do Ministério Público, a União, os estados e os municípios, entidades e órgãos, associações, admite seu litisconsorte facultativo, ações coletivas para defesa de interesses individuais homogêneos, ações de responsabilidade de fornecedores de bens e serviços e a questão da coisa julgada.

Ainda há um outro título que diz respeito à Fundação do Instituto Nacional do Consumo, que o anteprojeto do Conselho Nacional

de Defesa do Consumidor acabou entendendo não ser viável a criação da Fundação, mas transformar o já existente Conselho Nacional de Defesa do Consumidor no órgão de coordenação nacional de entidades de proteção ao consumidor, sem nenhuma vinculação hierárquica ou de recursos, mas um órgão, a nível nacional, que já existe, vinculado ao Ministério da Justiça, que servirá como esse grande órgão de coordenação nacional.

Finalmente, existem, nas disposições finais, modificações da Lei nº 7.347, de 1985, que trata das chamadas ações civis públicas.

Gostaria, para terminar, embora seja até suspeito para falar por quanto, como eu disse, fiz parte dessa comissão que elaborou o trabalho, que foi para nós uma honra, adotado pelo Senador Jutahy Magalhães, tirando toda a carga até de natureza emocional que me vincula a esse trabalho — estou há 6 anos nesta área — e pela experiência que temos observado e pela legislação de outros países — de dizer que, se aprovado, será sem dúvida nenhuma o código de defesa do consumidor mais moderno do mundo atual. Nem os Estados Unidos com todo o seu progresso e pujança econômica, nem países da Europa do quilate da França, Holanda, Inglaterra etc, terão um código tão bem estruturado, um código tão completo. Como eu disse, não se podem prever todas as hipóteses e todas as circunstâncias, mas será, sem dúvida nenhuma, o Brasil campeão nessa matéria de código de defesa do consumidor que terá — concluo — o código de defesa do consumidor mais moderno do mundo da atualidade.

Muito obrigado.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (Relator) — Muito obrigado pela palestra que fez, pela exposição que apresentou, com muitos detalhes, sobre o trabalho realizado pela comissão, como V. Ex^e disse. Eu tive a oportunidade de aproveitar esse trabalho para levar a debate no Senado e, daí, passar para a Câmara, para apressarmos o andamento desse trabalho, que considero da maior importância e que o Congresso tem de fazer de acordo com a norma constitucional das disposições transitórias.

Antes de fazermos as perguntas, acho que passariamos à exposição do Sr. Luiz Roberto. Posteriormente, os Srs. Senadores poderão fazer as suas perguntas aos dois.

O SR. LUIZ ROBERTO DA SILVA MAIA — Senador Jutahy Magalhães, Senador Dirceu Carneiro, Senador Alexandre Costa, Senador Gerson Camata, demais autoridades presentes, Dr. Filomeno:

Gostaria, inicialmente, de apresentar minhas desculpas se a emocionalidade superar nas minhas palavras o caráter técnico que gostaria que elas mantivessem. Pela oportunidade de estar participando de um momento tão nobre, importante e inteligente, pela oportunidade de ser ouvido por pessoas tão inteligentes, sinto que vou ter de utilizar, depois de uma exposição tão inteligente, apenas a minha vivência no campo da defesa do consu-

midor, onde o Ministério da Fazenda pode atuar nisso.

Aproveitando o que o nobre Senador Gerson Camata falou sobre o problema das bulas dos remédios, como simples consumidor que sou, como todos nós, às vezes passamos pela situação. Sei como é difícil, e não só nas bulas dos remédios, entender o que um fabricante ou alguém pretende comunicar ao povo. Sem crítica nenhuma aos nossos legisladores, muitas vezes as nossas leis se parecem um pouco com as bulas dos remédios. Acredito que nós, num primeiro momento, gostaríamos de transmitir a V. Ex^e a preocupação de que esse remédio que existe na nova Constituição chamado defesa do consumidor, para esse mal tão grande de que o nosso povo sofre, deveria, nisso que entendo ser, daí para a frente, quando aprovado, a bula desse remédio, ou seja, o Código de Defesa do Consumidor, uma primeira grande preocupação: o trato de uma linguagem simples, capaz de comunicar diretamente ao povo os seus direitos. Este é o primeiro ponto. Acredito que tão logo esse código seja aprovado, uma campanha nacional de divulgação e de educação popular deva ser lançada, do tipo cartilhas e manuais de uso explicando esses detalhes, e até mesmo descendo à preparação daquele consumidor futuro que mais terá possibilidade de usufruir desse código, quando, amanhã, apresentar os resultados desejados, ou seja, os nossos meninos nas escolas, levar às escolas a mensagem, a instrução, a educação sobre a defesa do consumidor. A partir de um código como esse acho que isso se torna bem mais facilitado.

O inciso 32 do art. 5º, assim como o art. 48 das Disposições Transitórias, na nossa Constituição, nos dão as informações necessárias para sabermos que é dever do Estado e direito do cidadão a defesa do consumidor, sendo o Código um instrumento legal por meio do qual serão reguladas as relações do consumo, visando à pretendida proteção ao participante mais fraco, que é o consumidor.

Diz mais ainda a nossa Constituição sobre o tema, o seu art. 170, inciso V, Capítulo I, que trata dos princípios gerais da atividade econômica. A defesa do consumidor, no meu entendimento pelo menos, passa a ser um conjunto com outros princípios, uma das regras fundamentais capaz de fazer com que a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, passe a gerar os direitos à existência digna e à justiça social constitucional que todos desejamos.

Partindo da mesma base de raciocínio, considerando o outro lado da moeda, ainda segundo o meu entendimento, a defesa do consumidor, sendo um dos princípios da ordem econômica nacional, passa a constituir-se também num compromisso, num dever mesmo, a ser observado e cumprido pelos organismos econômicos, fornecedores de bens e serviços ofertados ao consumo no mercado interno, ainda que o Código não tenha sido aprovado. Com isto, quero dizer que entendo ser a defesa do consumidor doravante uma obrigação do Estado e dos empresários brasileiros.

A valorização e o respeito ao consumidor nacional não podem mais ser matéria de segunda classe em nossa coletânea de diplomas legais. O Código que constitucionalmente passa a ser elaborado nas Casas deste Congresso, por serem elas hoje bem representativas do nosso povo, graças a Deus, no nosso entendimento ainda, deverá incorporar o espírito portanto definido no art. 170.

As vozes que tenho ouvido levantaram-se contra os diversos projetos e anteprojetos de Código de Defesa do Consumidor, e tomo por base uma interpretação positivamente míope do texto constitucional, consideraram o princípio da propriedade privada e a idéia da livre iniciativa, querendo, nada mais nada menos, negar com isso a validade da intervenção do Estado na ordem econômica nacional.

Para tais vozes, a existência postergada do Código de Defesa do Consumidor, enquanto puder ser obtida, quando não mesmo anulada, significa uma vitória.

Srs. Senadores e demais autoridades, por ter sido ouvido e ter considerada a minha idéia, muito me honra e estimula continuar a participar humildemente na luta em prol da defesa do consumidor. Aproveito, pedindo a licença dos senhores nesta oportunidade, para lhes trazer algumas colocações na qualidade de um simples servidor público, que, por condições alheias à minha própria vontade ou meu próprio interesse particular, vem desempenhando papel de membro suplente, representando o Ministério da Fazenda, junto ao CNDC, e me sinto muito orgulhoso e satisfeito com isto.

Na SEAP, no Ministério da Fazenda, onde estou lotado como Assessor do Gabinete do Secretário, dentre inúmeras outras atividades que desenvolvo, destaco para os senhores uma que muito me aproxima dos problemas do nosso povo, não sendo poucas as vezes em que me leva mesmo à emoção. É a leitura das cartas, contendo denúncias dos consumidores.

Quantos golpes, verdadeiros contos-do-viário e outras tantas formas criminosas de relações de consumo injustas a que o povo está submetido! Não são apenas reclamações contra os planos de Governo, na área econômica, que me chegam às mãos. Os temas das cartas que leio, senhores, na maioria das vezes são cartas, pedindo, implorando a ação dos órgãos governamentais contra inescrupulosos industriais, comerciantes e prestadores de serviços, que a todo instante exploram incautos consumidores, até mesmo protegidos pela lei.

São centenas de denúncias. E aí vem a pergunta: o que se pode fazer? Lamentavelmente, senhores, a par de possuirmos todo um universo fantástico de diplomas legais, a resposta, na minha situação, é quase nada, senão nada. Por quê? Eu destacaria para os senhores três pontos com que, lendo essas cartas, sempre esbarro.

A legislação atual, quando não é omissa ou incompleta, encontra-se esparsa, sendo de difícil interpretação pelo leigo tanto quanto as bulas de remédio em determinadas situações.

O nosso povo não conhece bem os seus direitos mais comezinhos, e, como consumidor então, nem se fala. Associando os fatores citados nos dois itens anteriores, temos facilmente a resposta: as denúncias são insubstancial. Carecem de provas, quando não mesmo a linguagem correta e imprecisa que o nosso Português obriga o nosso povo a escrever, impede o entendimento da mensagem.

Nesse sentido, cresce muito a importância dos organismos de controle para intervenção e fiscalização governamental contra esse tipo de prática lesiva aos interesses do consumidor. Não sei se devo e posso dizer feliz ou infelizmente, mas essa é a realidade: o consumidor brasileiro necessita ser muito protegido.

Por minha experiência pessoal, acredito que isso pode ser perfeitamente coordenado pelo Conselho Nacional de Defesa do Consumidor no Ministério da Justiça, na condição de órgão cabeca do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

Estou certo de que com alguns pequenos ajustes na sua atual estrutura organizacional esse órgão tem condições de seguir à frente na sua missão, associando os demais órgãos estaduais e municipais nesse esforço, para que esses então executem as ações de proteção aos consumidores, porque eles, sim, estariam lá próximo ao fato, ao crime, à dificuldade do consumidor. Muitos consumidores desejariam vir a Brasília e fazer, apresentar a sua reclamação, mas a dificuldade de transporte num País do tamanho do nosso todos nós podemos compreender. Mas, ir a uma prefeitura e encontrar lá o Procon municipal ou estadual é fácil.

Sei que há correntes de pensamento que defendem a criação de entidades novas para o setor do tipo fundacional, para exercer o atual papel do conselho nacional, acrescido de outros papéis, que, no meu entender não seriam muito apropriados às finalidades de um órgão de planejamento e coordenação da política de defesa do consumidor, como por exemplo a própria execução da política. Afinal de contas não me parece ser muito ético que se permita a quem executa algum tipo de atividade complexa a autoridade de se autocontrolar, coordenar e planejar. Quem paga nunca deve ser a mesma pessoa que recebe, acredito eu.

Durante os trabalhos do Conselho Nacional de Defesa do Consumidor, quando se discutia o anteprojeto de defesa do consumidor, estudo exaustivamente debatido naquele plenário sempre me bati pela não criação da fundação, mesmo porque, sabedor da não existência de recursos suficientes para atender à criação da referida entidade, alertei os conselheiros para o fato de que os objetivos e finalidades daquele tipo de organismos, por mais nobres e importantes que seja, acabam se tornando fracos e ridículos na medida em que não disponham dos recursos indispensáveis às suas consequências.

É bom lembrar que no nível federal o Governo já dispõe de inúmeros órgãos capazes de

executar a política de defesa do consumidor, como é o caso da Sunab, do Inmetro, etc.

É verdade que muitos desses órgãos precisariam ser melhor aparelhados. Não há dúvida nenhuma de que muitos desses órgãos se encontram talvez até necessitando ser reagrupados, reestruturados; alguma coisa no nível administrativo, de trabalho, de reestruturação precisariam ser feita nele.

O SR. — Se o Senhor me permite, gostaria de contar um fato que vi acontecer não tem um mês.

No interior do Espírito Santo, em uma cidade chamada Linhares, conversando com um senhor proprietário de uma lanchonete/padaria, no espaço de 30 minutos que fiquei conversando com ele, apareceu a Sunab, pegou o pão e pesou. Quinze minutos depois chegou o Inmetro para aferir a balança. Conclusão: poderia ter ido um só carro de Vitória, o que não aconteceu, pois saíram dois automóveis do Governo Federal, gastando combustível pagando diária para o primeiro pesar o pão e o segundo aferir a balança. O mesmo fiscal deveria ter em primeiro lugar aferido a balança para depois pesar o pão.

Esse proprietário, uma pessoa simples, disse que estão gastando dinheiro à toa, deveria haver um carro só. Esses órgãos deveriam ser fundidos em um grande organismo até porque todos reclamam que há poucos fiscais e se juntarmos ficará melhor.

O SR. — Sem dúvida nenhuma o sentido de reestudar o problema desses órgãos desce até à possibilidade não só de agruparmos alguns mas talvez de extinguirmos outros, não há dúvidas, mas simplesmente manter estes e criar outros, sabendo que os recursos são poucos não tem, no meu entender, nenhum sentido.

Agora apenas a título de ilustração daquilo que coloquei aos senhores sobre o trabalho do Conselho Nacional de Defesa do Consumidor, no Ministério da Justiça, atuando como coordenador, enfim, ouvindo as reclamações do povo e tentando distribuir de alguma maneira as ações de correção das distorções encontradas, gostaria de narrar um caso ligado à previdência privada que tivemos oportunidade de recentemente relatar.

Algumas denúncias chegadas de cidadãos que se sentiram, depois de anos e anos de recolhimento mensal de quantias em uma poupança, prevendo aposentar-se melhor, prevendo, enfim, um pecúlio, são surpreendidos, depois de tantos anos de esforço, com uns míseros centavos que lhes são devolvidos pelas entidades chamadas montepíos; e eles se manifestam imediatamente. Na medida em que isso chega ao Conselho, sofre uma análise e é levada, em tão, para o plenário. Neste caso, aqui, nós tivemos três denúncias, que separamos em dois grupos. O primeiro grupo, daquele cidadão que simplesmente pagou, durante anos da sua vida, para ter alguma coisa e, no final, descobre que foi tapeado, que não tem quase nada a receber. É outro, de um cidadão na Bahia que, tendo feito, inicialmente, um plano para ter não só direito à pensão

e à aposentadoria, mas também, direito a tratamento de saúde com a empresa Golden Cross, ao final de um período longo, descobriu que não só ia receber míseros centavos, mas que também ia perder direito a todo o tratamento de saúde, porque, simplesmente, o nome novo que se inventava para uma figura de entidade, que passava a lhe dar cobertura para fins do seguro de previdência privada, não queria mais reconhecer nenhuma responsabilidade com ele para o tratamento de saúde e assistência médica e dizia mesmò, claramente, que desconhecia qualquer ligação entre a Gólden Prev, que é o nome deste montepío com a Golden Cross. Então, nós fizemos um estudo nessa forma. O caso encontra-se sendo analizado na Consultoria Jurídica do Ministério da Justiça, em parte, em função dessa fuga às responsabilidades por parte da Golden Cross.

Com referência ao problema das entidades de montepíos quanto a cálculo de aposentadoria, o processo também, se desdobrou e foi à Susep e ao Conselho Nacional de Seguros Privados para que eles nos respondam e deem soluções e, mais também, os próprios não só reclamantes, mas também acusados, estão recebendo agora, já a oportunidade de se defender ou de acrescentar mais documentos para melhorar a consistência de suas reclamações ou denúncias. No caso da empresa Golden Cross, o processo em si contém documentos suficientes para mostrar que é um absurdo ela não querer assumir a responsabilidade, porque todos os contratos que o cidadão tem foram assinados com ela e, num determinado momento do tempo, por questões de modificações de contratos sociais ou outros dessa ordem, o cidadão passou a ter a responsabilidade de pagar a pensão a uma entidade de nome Golden Prev que, curiosamente, mantém o mesmo CGC, o mesmo endereço, o mesmo telefone da entidade anteriormente ligada a Golden Cross.

Isso é uma coisa que corre paralelamente, e mostro aos Srs. como, dentro do Conselho de Defesa do Consumidor, hoje, parte do problema pode ser tratado.

A outra parte que eu trago em números — seria interessante que nós tivéssemos a oportunidade de contar com o apoio de um retroprojetor, porque são números e, às vezes, falando, fica difícil de identificar — mas, nós fizemos, então, a análise dos dois casos mais sérios, quanto a contribuições por dez anos, e é o resultado do que esses cidadãos tinham a receber se comparado com a aplicação que eles tivessem feito em caderneta de poupança, nada mais. Não usamos outro critério que não este, se ao invés de pagar ao montepíos, durante dez anos, aquelas quantias, ele tivesse separado numa conta de poupança. Então, nós chegamos a seguinte conclusão: um determinado cidadão pagou à Sociedade Beneficente de Oficiais das Forças Armadas, durante dez anos, 500 cruzeiros fixos; o salário mínimo, quando ele começou a pagar 500 cruzeiros por mês, era de 768 cruzeiros. Portanto, ele pagava quase um salário mínimo por mês.

Considerando, ainda, que, naquela época, o salário mínimo era reajustado todo primeiro de maio, esse cidadão, pagou os primeiros doze meses quase um salário mínimo, portanto, pagou quase doze salários mínimos. Isso ele foi fazendo; óbvio que depois houve a depreciação desse valor, a inflação foi desvalorizando a moeda e esses quinhentos cruzeiros, ao final de oito, nove, dez anos, não representavam mais nada. Mas, é importante lembrar que, no primeiro ano, ele pagou quase doze salários mínimos.

Ele fez então, uma aplicação total no montepio de sessenta e um mil e seiscentos cruzeiros. Dez anos depois, o total do fundo financeiro desse cidadão, no montepio, era de trezentos e cinqüenta mil seiscentos e noventa cruzeiros. Quer dizer, para quem colocou sessenta e um mil e seiscentos cruzeiros do seu bolso, estava recebendo um adicional algo expressivo, aparentemente, porque dava cerca de cinco vezes a mais.

A renda mensal que esse montepio queria lhe dar era de dez mil e sessenta e quatro cruzeiros. Aí, aplicamos a hipótese da caderneta de poupança: o que ocorreria esse cidadão pegasse os mesmos sessenta e um mil e seiscentos cruzeiros e aplicasse, durante o mesmo tempo, numa poupança garantida pelo governo tanto quanto o montepio é, incentivada para fins de Imposto de Renda tanto quanto o montepio é, e ainda com outra grande vantagem que o montepio não oferece, que é a possibilidade de, em qualquer momento de sua vida, ter acesso a este dinheiro sem pedir licença a ninguém, preenchendo um cheque no caixa, enquanto que, com o montepio, foi obrigado a esperar dez anos e ainda teve que mandar uma carta solicitando que o montepio se manifestasse para lhe pagar o que tinha direito. E aconteceu que, em quanto esse cidadão, em fundo financeiro do montepio, tinha trezentos e cinqüenta mil cruzeiros, na caderneta deveria ter nove milhões quinhentos e trinta e cinco mil cruzeiros; e, isso quer dizer que teria tido, no mês seguinte ao último mês de carência, quer dizer ao cabo de cento e vinte meses, só de rendimentos da poupança dele, novecentos e nove mil cruzeiros, quase três vezes mais do que o fundo de reserva que o montepio lhe destinava. Significa dizer que se ele fosse viver dos rendimentos dele, mensalmente, pela poupança, passaria a ter, no mês seguinte, novecentos e nove mil cruzeiros para embolsar. E o que o montepio lhe oferecia no mês seguinte como rendimento do seu fundo? Dez mil cruzeiros, nove mil e novecentos. Senhores, é um número expressivo, não é algo que possa ser menosprezado.

E o salário mínimo da época, como é que ficava, para se ter uma idéia? Esse cidadão contribuiu, durante os primeiros doze meses, com quase um salário mínimo; isto significa um esforço muito grande no seu orçamento familiar. Olha, o fundo de reserva que ele tinha era vinte mil cruzeiros mais do que o salário mínimo — trezentos e trinta e três mil, enquanto que o montepio lhe oferecia, com tudo aqui-

lo que ele pagou, dez mil cruzeiros. E o salário mínimo, na época em que ele terminou de pagar, era de trezentos e trinta e três mil cruzeiros.

Bem, senhores, fica então o problema de atualizar para o nosso tempo. Quanto, em dinheiro de hoje, esse cidadão deveria receber, em vez de os centavos nos quais aquilo se transformou, porque se pegarmos trezentos e cinqüenta mil seiscentos e noventa cruzeiros e transportarmos isso para moeda atual, veremos que resultará em trinta e cinco centavos de cruzados novos. Pois bem, esse cidadão não teria trinta e cinco centavos na poupança dele, mas um mil, oitocentos e vinte e novo cruzados novos. Lendo esses números e considerando que, durante muito tempo, a caderneta de poupança, para quem pretendia salvar o seu dinheiro da inflação, não foi a melhor aplicação, não constituiu a melhor forma de salvar o dinheiro, chego à conclusão de que esses números poderiam ser bem maiores se esse cidadão tivesse tido, durante todo esse tempo, a possibilidade de jogar com a soja, com outros títulos de mercado.

Bem, a situação do outro poderia até mostrar que houve erro de cálculo, exageros, mas não, senhores. A situação do caso que foi encaminhado da Bahia, do Sr. Gerard Live?, foi exatamente contra a Golden Prev, um cálculo muito semelhante. É absurdamente maior o que ele poderia ter a receber numa caderneta de poupança do que o que a Golden Prev lhe encaminhava e, diga-se mais, os montepios se arvoraram com direitos porque a lei é extremamente omissa em regular o funcionamento destas entidades, a lei as coloca absolutamente livres, motivo pelo qual solicitamos que o Conselho Nacional de Seguros Privados tente, de alguma maneira, charná-las às regras; verifica-se que elas se tornam prepotentes e autoritárias. Se o cidadão reclama muito, elas mandam emitir o cheque e comunicam ao cidadão que se encontra em determinada agência bancária o valor para o cidadão receber e fim. Como se aquele cidadão não tivesse sido alguém que lhe pagou para administrar um fundo de poupança que ele formou durante algum tempo. Quer dizer, na verdade, os associados dos montepios deveriam ser encarados como os donos dos montepios. Empregados são aqueles que lá estão e deveriam bem administrar esses recursos para não apresentarem esses resultados absurdos, e me parece, também, que são resultados que a lei ampara porque não regula suficientemente a forma de aplicação e determina, então, algo absolutamente ultrapassado.

A coisa é séria, o montante de recursos de nossos consumidores expostos a esse tipo de golpe é muito grande. Vimos dois cidadãos que se manifestaram dez ou quinze anos depois que contribuíram.

Mas, e aqueles que faleceram ante, pensando que deixariam para suas esposas e filhos uma pensão digna e respeitável para que mantivessem o mesmo nível e padrão de vida que antes tinham? E nem se questiona, porque as viúvas e os filhos não percebem mais aquilo. Acham ridícula a quantia que recebem e

não questionam se o ridículo não foi o falecido, mas, sim, o sistema e o golpe que foi aplicado sobre aquela pessoa, que não está mais aqui para reclamar. E muitas pessoas se negam a ir receber esse dinheiro porque são centavos. Existem cartas de cidadãos que dizem ter a receber centavos, hoje, que não pagam a passagem gasta para ir ao banco receber.

Então, senhores, esse é um tipo de ação que o Conselho Nacional de Defesa do Consumidor, hoje, apoiado em outros órgãos federais, estaduais e municipais pode fazer crescer, melhorar a ação e a proteção ao consumidor na medida em que, entendo eu, ele já dispõe da nossa bula do remédio, ou seja, do Código de Defesa do Consumidor, e mais, que os órgãos, sistematicamente, se aparelhem para funcionar, seja a nível federal, estadual ou municipal.

A situação, por exemplo, da Sunab, hoje, sabemos, é absolutamente ridícula do ponto de vista organizacional e de quadro de pessoal. A Sunab passa por uma de suas maiores crises. Os salários dos fiscais da Sunab são ridículamente irrisórios, pessimamente remunerados, o quadro está amesquinhado, reduzido. Uma série de fenômenos de dilacerar... a própria legislação que condicionou à Sunab poderes para agir em determinados segmentos, ela já foi, com o passar do tempo, retalhada, transferindo-se partes e partes de competência a outros órgãos. Então, tudo isto precisaria ser consolidado, precisaria ser estudado. Poderia, por exemplo, junto com uma Seap, que está muito próximo de uma Sunab, porque quando ela mexe com o abastecimento de preços uma série de denúncias de consumidores nos chegam e temos que encaminhar, de imediato, à Sunab quando elas vêm com provas suficientes para que a Sunab entre em ação.

E o grande problema da Sunab é o seguinte: não temos um carro; ou se temos um carro o fiscal já foi destacado para um determinado setor, e não há condições de atender mais a outros. Esgotaram-se as suas capacidades.

Não sou da Sunab, estou falando aqui sem receber deles nenhum tipo de autorização, estou transferindo aos Senhores algo que alguém vivendo o dia-a-dia do seu trabalho sente: dificuldades terríveis. E quem mais deve estar sendo prejudicado quando uma Sunab não age? Ou uma Seap? O nosso povo.

O SR. ALEXANDRE COSTA — O Senhor está traçando um quadro real, da situação brasileira.

Atrevo-me a fazer apenas uma pergunta: será que com punição de multa vamos obter bons resultados?

O SR. — Não só de multas mas acho que outros tipos de punições devem surgir, a nível do próprio processo administrativo, da ação administrativa. Existem correntes que pensam que para punir o empresário deve-se levá-lo à cadeia. Mas, não sei se a cadeia seria o melhor lugar. Acho que o melhor lugar seria ele saber que o estabelecimento dele pode sofrer a interdição, porque ali está a grande multa dele.

Agora, tem um risco. Esta interdição é em função de quê? No meu entender, acho que esta interdição deve surgir por força de reincidência. O estabelecimento que por "n" vezes, no mesmo exercício, contábil-financeiro, apresente, por provas substanciais, reincidências e determinados tipos de ação contra o nosso consumidor, deve ser punido um pouco mais severamente.

Lembrando um caso ocorrido e que envolveu até um amigo, e o Procon do Distrito Federal, no ano passado, pude observar que aquele fenômeno que o Dr. Filomeno citou, da necessidade de se ter uma proteção ao consumidor, à semelhança do SPC, é muito importante. Por quê? Existia um cidadão devidamente identificado pela sua prática ilícita, que vinha de cidade em cidade no Brasil, se transferindo e abrindo toda vez uma nova empresa, para venda de escadas de ferro fundido, que jarnais acabavam de ser instaladas. Ele cobrava, recebia tudo que podia, e depois não acabava de entregar e o cidadão ficava sem fazer nada. Quando recorria às autoridades, o cidadão já tinha mudado. Acabou a firma, extinguiu, o galpão ficou lá largado, e ele foi para outro lugar, para outra cidade. Abrir nova firma, com outro nome, e ninguém consegue cobrir isto. Será que se funcionasse aquela idéia da proteção ao consumidor, algo funcionasse, e ligasse, escuta o nome desta empresa pra vocês é bom? Não é bom, cuidado. Isto permitiria uma boa parcela de livrar o consumidor desses golpes.

Agora, é uma forma de punição, também à empresa, na medida em que ela vai com o seu nome constar numa lista negra. No momento em que ela saiba que por reincidência, e por se tornar na praça conhecida por esta prática, ela vai constar numa lista.

Agora, além disto, acho que se ela pudesse também sofrer a punição efetiva da interdição, e na interdição ela constasse para este tipo de prática, que citei da escada de ferro, que é um criminoso que já deveria estar atrás das grades, e definitivamente proibido de abrir qualquer empresa no Brasil e no mundo.

Agora, no caso específico de empresas que incorrem em determinados acidentes, a interdição pode ser um alerta, e vai ser respeitada.

O SR. GERSON CÂMATA — Os português no tempo do Brasil Colônia — não sou advogado, mas andei estudando isso como economista — existia a pena vexatória que foi uma pena que ao longo dos anos foi desaparecendo. Quando a pena é muito, é costume do Brasil quando a pena é muito pesada, muito forte, às vezes, o juiz fica sem condição de dar uma pena e acaba não punindo.

Por exemplo: nós aprovamos aqui e a Câmara mudou a Lei do Deputado Epitácio sobre o problema de racismo. As penas ficaram tão elevadas e aqui no Senado, os Srs. Senadores que entendem da matéria, tentaram colocar redução porque a Câmara está votando penas tão elevadas que o juiz vai acabar não punindo porque é excessivamente alta. Então, essa pena vexatória é uma outra coisa que se devia prever porque uma indústria, um co-

mercante, uma emissora de televisão, submetidos a pena vexatória, às vezes, é mais pesada até do que uma pena pecuniária para ela. A volta da penalidade em dizer: "Filano de tal foi relapso". Antigamente, havia o hábito de se pregar na porta do fórum o nome da pessoa que recalcitrhou, que errou. Então, essa pena vexatória deveria voltar porque, aí, as pessoas vão ficar, pelo menos, com a cara vermelha em ver o nome dele exposto pelo descumprimento de determinações legais ou pelo maltrato infringido àquele que tentou consumir o produto.

O SR. ALEXANDRE COSTA — Mas isto é quando a prática não se generalizou. Ela, generalizada, serão tantos os nomes que se confundem. Para mim, há muita ineficácia. Para mim, é a interdição. Sem interdição, nada feito.

O SR. JOSÉ GERALDO BRITO FILOMENO — Eu acredito que a multa pode ser uma primeira instância — o primeiro momento de punição. Depois, passa-se à interdição num processo de reincidência.

Eu queria agradecer — acho que o que eu poderia colocar para V. Ex^o já foi exposto — e me colocar à disposição para mais alguma pergunta.

O SR. ALEXANDRE COSTA — Fica parecido como o trânsito. No trânsito, nós, Senadores, temos exemplo: não se para com o carro em curva não é porque o trânsito não quer que você pare o carro na curva. É porque isto pode ocasionar um desastre e matar passageiros. Mas, quando convém, eles param. numa boate ali na 309, quando tem festa, as curvas são tomadas e nós não podemos nem passar. Se você vai e encosta e não está na boate, será multado. Então, a multa é um julgamento muito vago.

O SR. JOSÉ GERALDO BRITO FILOMENO — Eu acredito, inclusive, Sr. Senador, sem cortar as palavras de V. Ex^o, que a multa favorece, às vezes, o problema do achaque, conforme o valor, às vezes, em que ela se eleva, ela facilita o achaque.

O SR. ALEXANDRE COSTA — Isto. Ela facilita o achaque. O julgamento é feito por um cidadão e, muitas vezes, ela é tão pequena que compensa o crime.

O SR. PRESIDENTE (Jutah Magalhães) — Eu agradeço, também, ao Dr. Luiz Alberto pela exposição que fez, trazendo fatos do dia-a-dia de sua ação administrativa e com sugestões que foram apresentadas e que, posteriormente, serão levadas em consideração pelos Relatores-Adjuntos, pelo Relator e pela Comissão, com todo o seu papel final de aprovação do parecer.

Eu pergunto ao Sr. Relator se S. Ex^o desejava iniciar a fase de perguntas. Antes porém, com a permissão de S. Ex^o, quero fazer uma solicitação ao Sr. Secretário da Comissão para que busque na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, a resposta que o Dr. Celso deu ontem à pergunta que lhe fiz a respeito do Código de Defesa do Consumidor e, por

coincidência, S. Ex^o participou um pouco — disse que não teve uma participação maior mas participou um pouco como representante do Ministério da Justiça na elaboração desse Código.

O SR. RELATOR (Dirceu Carneiro) — Nós vamos fazer algumas indagações de ordem mais genérica e, depois, provavelmente, algumas mais específicas que eu dirigiria a ambos, conforme a conveniência de um ou outro responder. A primeira delas trata do relacionamento, vínculo existente entre os diversos órgãos, hoje, Procons. Que natureza, que tipo de relacionamento, e como isto poderia ser consolidado ou corrigido, se é que possa haver alguma coisa a corrigir, aí, nesse aspecto?

O SR. JOSÉ GERALDO BRITO FILOMENO — Antes de se iniciarem os trabalhos, eu estava, exatamente, conversando com a jovem que assessora esta dourada Comissão, sobre o sistema nacional de defesa do consumidor. O projeto prevê a criação do sistema nacional de defesa do consumidor.

Vou dar uma rápida explicação do que existe hoje.

Existe, hoje, a nível de Ministério da Justiça, o Conselho Nacional de Defesa do Consumidor. Foi criado em 1985 e reformulado em 1987. Foi criado pelo Decreto nº 91.469, de 24-7-87, e reformulado pelo Decreto nº 94.508, de 23-7-87. Então, ele é um órgão consultivo do Ministério da Justiça.

A nível de Estado, estão sendo criados os chamados Procons, serviços de proteção ao consumidor; diretoria executiva de defesa do consumidor; e a sigla Procon já ganhou foros de solidez, a partir da experiência de São Paulo, porque o primeiro Procon do Brasil foi o de São Paulo, criado em 1978. Inicialmente, ele não tem personalidade jurídica e era um órgão vinculado à Secretaria de Economia e Planejamento do Governo Estadual.

Com a criação da Secretaria de Defesa do Consumidor, aliás, São Paulo e Bahia são os Estados que têm essas secretarias de defesa do consumidor, a nível estadual.

O Procon integra, no Estado de São Paulo, a Secretaria de Defesa do Consumidor. Nos demais Estados e no Distrito Federal, ora o Procon pertence à Secretaria da Justiça, ao Gabinete Civil, como é o caso do Governo do Distrito Federal, Secretaria de Indústria e Comércio, enfim, depende, de cada Estado, como o Procon de Vitória, que, parece-me, pertence também à Secretaria da Justiça, dirigido, lá, pelo estimado amigo Vicente.

Cada Estado tem o seu Procon. A nível, como o próprio Dr. Vicente chama, lá no Espírito Santo, de cabeça do sistema federal, seria o Conselho Nacional de Defesa do Consumidor, e a cabeça de sistema, ou subcabeça de sistema, seriam os Procons, ou secretarias de defesa do consumidor.

No Estado de São Paulo, o que se tem feito é estimular a criação, a nível municipal, de Procons, locais, chamados também de Cedcons, Cedecons, isto é, Centros de Defesa do Consumidor; Comissão de Defesa do Consu-

midor Municipal, etc., mas não há qualquer vinculação hierárquica, e, muito menos, de recursos. O que o Procon de São Paulo...

Desculpem-me, mas vou apenas me cingir ao exemplo de São Paulo. O que se está fazendo é o seguinte: já na época do Procon, quando ainda não havia a Secretaria de Defesa do Consumidor, Procon e, agora, a Secretaria de Defesa do Consumidor fazem o seguinte: chegam nos municípios, estimulam, mediante lei municipal, a criação de Procons municipais, vinculados à prefeitura municipal. São treinados, esses técnicos, pela Secretaria de Consumidor de São Paulo, e cada município, então, passa a contar com o seu órgão local, independente, de defesa do consumidor. Claro, que sempre com o respaldo técnico, etc., com a ajuda do Procon, da Secretaria de Defesa do Consumidor e do Procon central, de São Paulo, mas já há, quase, 150 Procons no interior de São Paulo. Há o Procon na Capital e há os Procons em quase 150 municípios do Estado de São Paulo. É feito um curso de treinamento, porque quase toda semana há um curso de treinamento lá em São Paulo, do qual, aliás, participei, como Procurador de Justiça, Coordenador das Promotorias de Defesa do Consumidor.

Terça-feira passada, estive lá. Disseram: o Ministério Público pode colaborar. A minha função básica é colocar o órgão de defesa do consumidor local, porque tudo é uma questão de coordenação mesmo, e a minha função específica é a de colocar, exatamente, o órgão de proteção ao consumidor em contato com o Promotor de Justiça local, porque cada cidade tem as suas peculiaridades.

O SR. JOSÉ GERALDO BRITO FILOMENO — Justiça local, porque cada cidade tem as suas peculiaridades. Para começar 88 comarcas no Estado de São Paulo possuem mais de um Promotor. Um deles é designado para atuar na área do consumidor e um outro na área do meio ambiente.

Minha função principal como coordenador dos promotores especializados da área é exatamente essa: a de colocar em contato.

O Conselho Nacional de Defesa do Consumidor a nível federal é um órgão de coordenação nacional. Sem querer dizer com isso que o CDC vai, por assim dizer, mandar nos Procons estaduais e Cedecons ou Prodecons municipais. Nada disso! É apenas a cabeça de um sistema, através de uma política clara de defesa do consumidor, estabelecendo as diretrizes genéricas, aliás é o propósito desse código, mas cada município com o seu órgão de proteção ao consumidor, com total independência e voltado para os problemas da comunidade de defesa do consumidor. Se o problema for de nível nacional aciona-se o Procon estadual. Se é de nível nacional aciona-se o Conselho Federal de Defesa do Consumidor.

Dentro do âmbito de atuação do Ministério Público no Estado de São Paulo em conjunto com os Procons é isso que eu poderia esclarecer.

O SR. — Irei fazer uma outra intervenção para dizer como esse campo está todo solto no Brasil e deve estar até hoje.

Naquela época da comissão fizemos uma experiência. Licitamos cerca de trezentos produtos de consumo e durante uma reunião da Comissão, cada Deputado tirou o nome de um produto, tiramos cem produtos e mandamos examinar: peso, comprimento e quantidade. Foi publicado nos jornais da época. Uns quatro produtos estavam no limite. Um tinha não sei quantos miligramas a mais do que estava anunciado. O sabonete estava a menos do que anunciava no rótulo, a garrafa de cerveja tinha menos oito mililitros. Mas por causa disso o consumidor não irá brigar. Ocorre que para quem encheu um milhão de garrafas num dia ele fez uma grande economia de produto. O papel higiênico estava fora da dimensão, do comprimento e da largura. Não tinha um produto dentro das medidas anunciadas.

Certo dia fiz uma experiência própria. Escolhi dez postos de gasolina no Espírito Santo, na BR-101 que vai para a Bahia, pedi a um policial amigo meu para acompanhar o fiscal do Inmetro e solicitei daí a inspeção. Não tinha um posto que comprovasse o que um litro de gasolina era realmente um litro de gasolina. Todos marcavam a menos. Hoje deve estar do mesmo jeito.

Se nos reuníssemos e fizéssemos a mesma lista de produtos seria até interessante. Pediria a Adolfo Lutz que analise a lista de antibióticos, pelo menos uns dez. O número de unidades que anunciam no rótulo não possuíam a metade. Com o grave risco de criar certa resistência por aqueles que o utilizassem.

Se fizéssemos isso hoje seria até interessante para virmos como está.

O SR. — O Sr. poderia dar um exemplo? Se falha a fiscalização no âmbito administrativo, cabe — estou dizendo o Ministério Público que não tem monopólio disso — mas no caso irei dar-lhe apenas um exemplo: o caso do álcool.

Durante o Plano Cruzado de 1986, o que os produtores de álcool estavam fazendo, principalmente deste álcool vendido para uso doméstico, para limpar janelas, limpar ferimentos, uso hospitalar, etc.? Eles estavam colocando água.

Cada tipo de álcool tem um grau específico de INPM — Instituto Nacional de Pesos e Medidas — e tem o grau GL, Gay-Lussac. Eles estavam colocando água no álcool. O Superintendente do Instituto de Pesos e Medidas já cansado de autuar. Ele chegava no supermercado e aprendia o álcool de várias marcas, verificava e constatava a adição de água e apenas setenta e tantos por cento de grau alcoólico. Conseqüentemente tinha 20% de água.

Ele autuava, a multa era irrisória — aquilo que o Senador Alexandre estava dizendo — pagava-se a multa e continuava, porque era muito mais lucrativo colocar água. O que INPM fez? Em conjunto conosco do Ministério Público ele começou a mandar esses autos

de infração, quando eram reincidentes e eu instaurei mais de 50 inquéritos civis. Se era em Campinas mandava para o Promotor de Campinas; se era de Ribeirão Preto para o Promotor de Ribeirão Preto; se era São José do Rio Preto enviava para o Promotor de São José do Rio Preto. Capital um dos promotores que trabalham comigo.

Entramos com três ou quatro ações civis públicas, de acordo com a Lei nº 7.347. Vou dar o caso de Campinas: a empresa de álcool foi condenada a se abster desse procedimento de adulterar o álcool, sob pena de pagar, na época, 5 mil cruzados por frasco de álcool que fosse apreendido dali para a frente. Acabou o problema.

Quando as outras empresas ficaram sabendo da sentença que já foi até confirmada pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, as outras empresas correram junto às demais, dizendo: nós não queremos mais, nós assinamos aí e tal. O Sr. assina o termo de compromisso: que vai engarrafar álcool corretamente, sob pena de pagar 5 mil cruzados por multa? Nós aceitamos, e tal. Sanamos esse problema e assim como outros casos também.

Recentemente, tivemos um problema sério em São Paulo, com relação à reutilização, imaginem, de agulhas e seringas descartáveis. Instaurei 6 inquéritos civis, dois deles já terminaram, fora o processo criminal. Porque vejam: o âmbito administrativo a que me referi, a Dinal tem que fazer; não faz. O problema é dela. A Dimed tem que fazer, tem que apreender, etc. A Secretaria de Saúde também tem. No âmbito civil é conosco, com as entidades de proteção ao consumidor. E no âmbito penal.

A defesa ao consumidor se faz no âmbito administrativo, civil e penal. Nesse caso do álcool, eles foram processados criminalmente, foram condenados por adulteração de produto, foram obrigados a se adequar às normas técnicas, sob pena de pagamento de multa por frasco de 5 mil cruzados. E o IPEN continuou multando administrativamente falando.

No caso das seringas a mesma coisa, porque o inquérito civil, felizmente, é um instrumento de uma eficácia tremenda. O promotor instaura inquérito civil, colhe todas as provas, e, se for o caso, entra com ação civil pública, para obrigar deixar de fazer ou fazer alguma coisa. Mas, na maioria das vezes, o próprio comerciante vai ao fornecedor independentemente, da parte criminal, ele fala: não quero briga; vamos cabar com isso. E, realmente, num processo judicial demanda muito tempo. Então, prefere-se cominar uma multa administrativa ali mesmo, porque vai ser recolhida para o fundo de interesses difusos. Esse dinheiro é recolhido por um Fundo que fala a Lei nº 7.347. Então, a questão é resolvida ali. E assim outros casos que conseguimos resolver com ação civil pública.

Ele se referiu a um problema de estrada. Na Rodovia Anhanguera, que liga São Paulo até a Região de Ribeirão Preto, o trecho é de duas pistas, separadas por um canteiro. E na entrada de Limeira havia um verdadeiro

matadouro de pessoas, porque, era uma passagem de nível sem qualquer cuidado — a continuação de uma antiga estrada municipal — e não raro, muitos acidentes ocorriam lá e pessoas morriam. O Promotor de Justiça de Limeira entrou com uma ação civil pública e obteve liminar: colocaram uma vala de 3,4 metros, pararam o acesso à via Anhangüera. Então, é uma forma de se estancar de imediato.

Um outro caso que também causou bastante celeuma foi aquela questão da importação do leite contaminado por radioatividade. Também entramos com ação civil pública para impedir a comercialização desse leite. Enfim, ação civil pública no âmbito civil é um instrumento dos mais eficazes para a proteção do consumidor.

Agora, o Ministério Público tem a legitimidade, mas também não descarta a legitimidade de outros órgãos e associações.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Lamentavelmente, vou ter que solicitar com a maior brevidade as respostas, porque inclusive as indagações são muitas: seriam feitas pelo Relator e possivelmente pelos Senadores. Digo lamentavelmente, porque esses exemplos vãos nos dando condições de pensarmos em sugestões que poderão ser apresentadas na justificação do Código Tributário. Mas, o tempo é contra nós.

Por isso, solicito ao Senador Dirceu Carneiro que continue com suas indagações.

O SR. RELATOR (Dirceu Carneiro) — Ainda sobre a questão das ligações e do relacionamento dos diversos Procons e órgãos de defesa ao consumidor, pelo que vejo, a experiência que se teve até agora, é de não criar instâncias dentro dessa organização; que eles acabem sendo resolvidos nas instâncias locais.

O SR. JOSÉ GERALDO BRITO FILOMENO — Desculpa-me, Senador, apenas o que quero deixar claro é o seguinte: às vezes o problema é local. Agora, se o problema transcende, por exemplo, o município, é claro que devido ao convênio, — é muito útil que se façam esses convênios, com os Procons municipais, o Procon estadual e o Conselho Nacional de Defesa do Consumidor, porque se o problema é de demissão estadual, então se manda para o âmbito estadual e para o Federal. Pode haver, por exemplo, um problema que envolva o direito do consumidor no Brasil inteiro. Uma norma que discipline ou coiba esse tipo de abuso, a que o Dr. Luiz Roberto se referiu, em questões de montepíos e títulos de capitalização, é uma questão que interessa a milhões de pessoas no Brasil inteiro. Então demandaria até, quiçá, uma providência de ordem legislativa.

O SR. DIRCEU CARNEIRO — Esta questão dos subfaturamentos, das notas fiscais, dos recibos a menor, se com o recibo se paga menos, acontece muito nessas áreas de dentistas, odontólogos etc.

O SR. — Isso é com o Dr. Luiz Roberto, homem da fazenda.

O SR. DIRCEU CARNEIRO — É uma outra questão, é sobre a nota fiscal. Essa questão da nota fiscal pode representar, primeiro, a questão das garantias para o consumidor, depois, também, a questão de recolhimento que deve representar bilhões de dólares, aí, caso que isso não tenha sido levado em conta. Como que essa legislação que foi discutida, esse projeto, como lei encarou isso, há alguns dispositivos específicos sobre isso?

O SR. JOSÉ GERALDO BRITO FILOMENO — Nobre Senador, neste aspecto final de sua pergunta, depois pediria ao Dr. Filomeno que ajudasse. Agora, com referência à prática de subfaturar e de não emitir notas, tenho a impressão de que todos reconhecemos que o próprio consumidor é conivente. Há um acordo que o próprio consumidor se sente bem com isso, principalmente quando o próprio comerciante sugere que ele receba um desconto, para não levar a nota. Aí é uma questão de cultura. Na medida em que estamos marchando, para dar ao nosso consumidor, tão nitidamente registrado os seus direitos, ele poderá mudar essa atitude. Talvez ele não saiba hoje interpretar o mal que está fazendo a ele próprio, quando se torna conivente nessas práticas.

O SR. ALEXANDRE COSTA — Isso é altamente difundido em cada 10 casos, em 8 é dividido o imposto entre o proprietário e o consumidor.

O SR. — Então eu faria a seguinte colocação: as autoridades têm consciência e tentam, de alguma forma, evitar isso, mas é algo que se incorpora já há tantos e tantos anos, na prática, nessas relações de consumo que evidentemente é difícil coibir. Então, não teria de imediato, não sei se o Dr. Filomeno, dentro do que o código prevê, no anteprojeto, se há alusão a esse problema.

O SR. — Como eu disse, o Código não poderia se preocupar com tudo o que acontece em matéria de consumo. Na prática, seria o caso de fazermos um código de talvez cinco mil artigos, se fôssemos nos preocupar com detalhes assim.

Mas vejam o seguinte: volto àquela minha velha assertiva. Quando, como membro do Ministério Público, especializado em defesa do consumidor, eu me deparo com um determinado caso, dissecoco o caso e vou analisar, por exemplo: há alguma coisa, no caso concreto, que o Ministério da Fazenda, Ministério da Justiça, da Agricultura, Secretaria Estadual da Agricultura, da Justiça, da Fazenda possa fazer? Sim.

Há alguma coisa que eu, dentro do meu âmbito, possa fazer, entrando com ação civil pública, instaurando inquérito civil ou denunciando criminalmente alguém? Sim.

Aí, se a resposta é positiva, vou examinar: onde incidiu esse comportamento?

Houve casos em que eu me deparei, não apenas com uma questão de crime de apropriação indébita, por exemplo, de um marchante que pegou dinheiro do consumidor e

mais madeira para fazer armário, embolsou o dinheiro e não fez nada. Paralelamente, também, ele teria cometido um crime de sonegação fiscal. Então, o que fiz? Oficiei ao Delegado de Polícia do Decon, que, lá no Estado de São Paulo, é uma polícia especializada na área de defesa do consumidor e polícia fazendária estadual. O Decon é o Departamento Estadual de Polícia do Consumidor, que tem três divisões que nos interessam: Divisão de Investigação e Crimes contra a Economia Popular, Divisão de Crimes contra a Saúde Pública e Meio Ambiente e Divisão de Crimes Fazendários.

Então, o que fiz?

Requisitei instauração de inquérito policial, não apenas pelo crime de estelionato, mas pelo crime de sonegação fiscal. E lembro, aqui, a propósito, que há que se ter uma perspicácia toda especial ao se lidar com esses casos. Pode multar? Pode. Então, IPEN e manda-se para a Secretaria da Fazenda. Pode processar criminalmente? Pode. Então, manda-se para a polícia. Posso entrar com alguma medida, ou posso notificar, porque o promotor pode notificar o cidadão, até sob pena de condição coercitiva, pode conduzi-lo, através da polícia, à sua presença, não é?

Então, temos que analisar a questão sob todos os ângulos, sob todos os enfoques. E lembro, aqui, curiosamente, que o famoso gangster americano, Al Capone, matava, fazia e acontecia, traficava bebida, o que era proibido, à época, mas acabou sendo pego, não pelos crimes de homicídio, de estelionato, ou de gangsterismo que fez; mas pelo imposto de renda americano.

Então, se não podemos pegar por aqui, pelo menos para se ter as provas, pelo menos para que se faça alguma coisa em benefício do consumidor, vamos para esse lado.

Senador, entendo que a resposta é negativa: não. Não nos preocupamos com esse aspecto. Nós nos preocupamos, sim, com esse aspecto, mas de outra maneira, quando da compra e venda do consumidor, porque o consumidor deve ser perfeitamente esclarecido de todos os meandros do negócio no qual vai entrar, principalmente a oferta, a publicidade, quando se trata de medicamentos, produtos potencialmente danosos, etc., que tem que ter, na bula, direitinho, todo o alerta, etc.

O SR. DIRCEU CARNEIRO — E a sua apreciação quanto à possibilidade de se incluir isto também, acha que ficaria muito complexo, não seria muito apropriado. V. Ex^o tem uma apreciação sobre isto?

O SR. — Não entendi bem em que termos que se proporia isto. V. Ex^o acha que seria em que termos?

O SR. DIRCEU CARNEIRO — Apenas estou consultando-se...

O SR. — Certo. Acho que seria tornar muito detalhista o Código.

O SR. DIRCEU CARNEIRO — Tudo bem.

O SR. — Minha preocupação, com isto, levou-me para notas fiscais. Nos Es-

tados Unidos, mesmo que o consumidor não queira, eles empurram a nota, e somos obrigados a recebê-la.

Fui conversar com um comerciante...

O SR. — Nos Estados Unidos já tem, e até a Europa, todo mundo sabe a taxa.

O SR. — Sim, mas ela vem incluída quando é de taxa, e, mesmo que não queiramos, eles empurram a nota.

Conversando com um brasileiro que tem uma loja, eu disse a ele que não precisava de nota — costume brasileiro. E ele me disse o seguinte: se eu não emitir uma nota, posso ser interditado administrativamente por 10 anos.

E eu disse: mas isto é um absurdo!

E ele disse: aí, eu é que tenho que ir à justiça contra a interdição judicial. E se for reincidente perde direito de apelar à Justiça. É uma penalidade violenta se ele deixar de emitir a nota do consumidor, e é por isso que eles emitem. Pode ser até dez anos de interdição para começar dentro do território norte-americano.

O SR. — Exatamente! Acho Senador, retificando um pouco, pois lendo o art. 31 do projeto do Senador talvez haja a possibilidade de se inserir um inciso no art. 31 ou então quando trata das cláusulas abusivas uma exigência de discriminação. Aqui nós exigimos uma série de coisas.

O SR. — tinha que ser no Código Fiscal dos Estados, eu acho. Eles não dão. Vou contar um outro episódio, porque gostei muito de tirar sempre um fato. Eu era Governador do Espírito Santo e um dia estava indo para casa e descobri que era o dia do aniversário do meu casamento e fui comprar uma bobagininha para levar para minha esposa.

Embrulharam, paguei e fiquei parado em frente à dona da boutique que eu até conhecia. Aí ela me perguntou e eu lhe disse que ela estava desrespeitando o Governador que estava ali presente e ela não descobria por que. Não deram o troco? Era que não tinham dado a nota fiscal para o Governador do Estado, sonegando na frente dele, até que ela mais ou menos descobriu: "Ah! Deve ser o seu tâlão! Infelizmente não vou poder dá-lo hoje porque está fechado lá em cima o bloco." Quer dizer, é assim, não dão nem para o Governador quanto mais para o fiscal.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Hoje cresce um mercado ilícito, esse mercado de anunciar na revista, Sr. Relator, anuncia na revista um determinado produto, V. Ex^a se interessa e pede o produto, então o produto vem, emitem uma duplicata, o produto pode chegar às suas mãos e pode não chegar. Se a duplicata for em branco vai executar. Ora, como é que pode executar uma duplicata sem aceite.

Não estou contando aqui um caso que ouvi dizer. Isso aconteceu num banco baiano, o Banco Econômico, então eu vi essa confusão lá: "Mas não recebi e nem aceite essa duplicata, porque então está no cartório? Não tenho

nada com isso, a empresa é que mandou ..." uma confusão maior do mundo. O fato é que um homem de cor negra vá à polícia e diga: "Que eu não posso contratar advogado, porque sou humilde de cor e tal."

Agora, esse mercado hoje não é um mercado de detalhe é imenso. Qual é a provindência que se tem que tomar contra uma coisa dessa? É como um retrato, todo o retrato colorido é bonito. Na hora que se recebe o produto pode ser aquilo que se pediu, ou não.

O SR. — Isso tem um outro problema com os Estados, porque todas essas grandes empresas de venda por correspondência são em São Paulo. Os produtos pagam tudo em ICM em São Paulo, tem uma burla dos Estados pequenos que compram e muito nesse aspecto. No interior a gente pede um catálogo, está muito desenvolvido, é só telefonar dois dias depois o produto chega. Paga o ICM em São Paulo que foi consumido na Bahia. Há uma burla do ICM na Bahia, do Espírito Santo, são coisas todas que a Comissão não vai colocar na Lei Federal, mas vai advertir os Estados.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Sr. Relator, peço sua licença porque estamos aqui com a presença de dois representantes do Procon do Distrito Federal, o que é uma satisfação para nós vermos que há um interesse desse órgão para com os trabalhos da Comissão, momento em que também solicito para fazer uma indagação, quero aproveitar o momento para fazê-la e se V. Ex^a permitir quero aproveitar e introduzir essa norma também àqueles que estiverem aqui para participar.

O SR. RELATOR (Dirceu Carneiro) — Muito obrigado Senador Jutahy Magalhães, Srs. Senadores presentes, realmente estamos ouvindo aqui todas essas explicações e estamos aqui mesmo assim formigando nosso desejo de participar porque estamos no dia-a-dia. Estamos recebendo realmente uma carga de solicitações, de reclamações, de consultas, no Procon de Brasília, principalmente com a edição do Plano Verão. E temos verificado verdadeiras aberrações, verdadeiros desrespeitos às ordens, governamentais.

Recebemos nada menos, até o dia 30 de abril, do que 12 mil consultas e reclamações durante o Plano Verão. E como temos recebido uma carga violenta, tivemos um apoio do Governo do Distrito Federal para aumentar o nosso quadro, mas mesmo assim ele é insuficiente para atender à demanda.

Todos os assuntos de que se falou aqui nos tocaram bastante e eu fiz essa pergunta, Sr. Senador, justamente para que os órgãos de defesa do consumidor tivessem mais reforço dentro do Código, porque ele fica desamparado.

Há poucos dias tivemos uma denúncia de que uma lavanderia estava lavando roupa de uma clínica que ia até com manchas de sangue e não tivemos condições de flagrar essa lavanderia. Se, talvez, tivéssemos a oportunidade de poder lavar esse flagrante e depois encaminhá-lo para um instituto de saúde e/ou

para a Sunab, nós teríamos condição de ajudar, auxiliar os órgãos nesses instantes.

Acho que os Procons deveriam ser reforçados dentro do Código. Eles teriam maior atuação.

Outro ponto importante sobre o qual verificamos que o Dr. Filomeno falou e que depois foi reforçado pelo Luiz, é justamente com relação a uma explicação bastante simples na redação do Código, principalmente quando se diz do contrato. Temos muito essa reclamação com relação ao tempo de entrega da mercadoria, ao contrato com tempo próprio, em que o fabricante, normalmente, procura contratar determinado serviço, por exemplo, um móvel, pega a entrada, some com o dinheiro, não entrega, e quando se propõe a devolver, não quer devolver o dinheiro corrigido. Ele trabalhou com o dinheiro do consumidor e não quer devolver e não entrega a mercadoria no tempo adequado.

Acho que deveria ser explícito, no Código, que a não entrega da mercadoria no tempo devido implicaria em tal pena assim, assim. Fizemos esse adendo — também atendendo ao pedido do Deputado Nelson Friedrich — a um projeto de lei que o Governo está soltando aqui, pedindo que se incluisse mais um item no art. 1º da lei, que desse também ênfase a esse fator: a não entrega da mercadoria dentro do prazo pactuado.

Acho que o reforço dos Procons realmente irá auxiliar bastante o Governo nas suas ações em defesa do consumidor. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — Estão anotadas nos arquivos da Comissão e o Senador Dirceu Carneiro irá levar em consideração as sugestões que V. S^a trouxe para os nossos trabalhos. Peço ao Senador Dirceu Carneiro que continue com as indagações.

O SR. RELATOR (Dirceu Carneiro) — Já houve, como aqui foi relatado pelo Senador Gerson Camata, inúmeras incursões nesse sentido dos órgãos legislativos pela criação dos órgãos tipo Codecom, e tal.

Tem-se registros de casos do tipo da Bras-temp, que era campeã das reclamações naquele período, de um certo compromisso que eles fizeram para reciclar o seu pessoal e que acabou se perdendo num certo relaxamento da vigilância, coisa desse gênero. As próprias considerações do Senador Gerson Camata também são mais ou menos nesse sentido. Foi encaminhado, foi reclamado, etc., mas talvez não tivéssemos os instrumentos ainda adequados como deverá ser o Código que está sendo elaborado.

Gostaria ainda de indagar se, pelo texto atual, essas questões ficariam resolvidas.

O SR. — O Sr. refere questão de vícios reditórios? Déficits que vêm de fábrica, assistência técnica,...

O SR. RELATOR (Dirceu Carneiro) — Ou mesmo naqueles aspectos das bulas, que falam...

O SR. — Quando o projeto fala da responsabilidade por vícios dos bens é

quando fala da responsabilidade por vícios nos serviços, — são dispositivos longos mas acho que alguns merecem ser até lidos aqui — houve essa preocupação.

O SR. RELATOR (Dirceu Carneiro) — O caso da bula seria enquadrado nos vícios?

O SR. — O caso da bula seria encarado como obrigação de oferta e publicidade. No capítulo de Oferta e Publicidade, quando falamos que todo e qualquer produto, sobretudo aqueles que possam apresentar um risco potencial — ainda que seja potencial, — o produto deve conter não apenas nos cartazes e nas menagens publicitárias mas, sobretudo em embalagens, envólucros, etc., alertas muito claros sobre isso. E, também, em se tratando de bens de consumo duráveis — que é o caso que o Sr. citou, da Brastemp, que vende geladeiras, freezer e aparelhos de eletrodomésticos em geral, não só a Brastemp como outras empresas — também fica implícita a chamada responsabilidade com culpa do fabricante. E, aí, então, é que entra a questão da inversão do ônus da prova etc., que está gerando uma polêmica muito grande nos meios de comunicação.

O SR. RELATOR (Dirceu Carneiro) — A gente já podia aproveitar, agora, e entrar no assunto...

O SR. — Já que nós entramos no tema, a questão que se põe é a seguinte — isso não é só no Brasil, mas todos os países sobretudo os industrializados, se defrontam com o seguinte problema: um bem de consumo durável apresenta um sério defeito de fabricação, em consequência do que vem acarretar um seriíssimo prejuízo para alguém ou para uma coletividade. Exemplo: um automóvel que tenha um seriíssimo defeito no seu sistema de freio ou no sistema de direção. Qual é a obrigação imposta ao fabricante, nesse caso, que está prevista também no projeto? É aquilo que se chama *recall*. O que é o *recall*? Nada mais é do que o expediente administrativo da própria empresa, de chamar todos os consumidores do seu produto e trocar a peça defeituosa. Isso tem sido — felizmente — frequente, na indústria de automóveis; ora é o problema de uma borrachinha que se rompe facilmente, ora é até um problema mais grave na direção do veículo, etc. Isso, para se evitar o pior, quer dizer, antes prevenir do que remediar depois, evidentemente. Então, espera-se que as indústrias façam isso normalmente, ou seja, como eu li naquele dispositivo do projeto: quando o fabricante sabe que tem algum defeito ele deve tomar a providência: retirar do mercado ou, então, reparar o dano e comunicar à autoridade competente. Se ele não o fizer, está sujeito a uma ação indenizatória, a uma ação civil pública ou ações individuais, está sujeito à uma pena de cadeia, pois ele está cometendo um crime — um crime meramente formal, mas ele está sujeito a uma pena e, está sujeito, quicá, a uma pena administrativa de interdição de fabricação, por exemplo.

Então, suponhamos que uma indústria faça um automóvel ou, então, um aparelho eletrodoméstico que tenha uma peça que venha a causar um dano a alguém ou a uma coletividade. Exemplo: dentre uma série de automóveis fabricada, 40 ou 50, apresentam um defeito. O sujeito está guiando, quebra a barra de direção e não é — não estou aqui dando um exemplo figurado, isso já aconteceu na prática, só que não havia código de consumidor, não havia preocupação nenhuma — e vem a capotar, etc., matando o consumidor, ou uma pessoa que não tem nada a ver com isso, está passando na estrada, atropelada, etc. E isso não é um caso isolado. É um problema de um defeito de uma determinada peça, que se apura dentro de um laudo pericial, e essa peça causa, ou pode causar esse dano.

E a indústria não tomou nenhuma providência, como deveria tomar, de comunicar: atenção, todos que compraram carro modelo tal, ano tal, compareçam às concessionárias da marca "X", e troquem gratuitamente a peça. Esse é o dever da indústria. É o que nos Estados Unidos, e na Europa chama-se *recall*, como disse.

Bem, o que é que pretendemos aqui com a chamada responsabilidade com previsão de culpa, e inversão do ônus da prova? Nesse caso do automóvel, se prevalecer o sistema vigente hoje no Código Civil, que é a chamada responsabilidade aquiliana, ou responsabilidade com culpa, o consumidor vai ter que provar que houve negligência, imprudência, ou imprudência por parte do fabricante, ou até dolo, quicá dolo, uma sabotagem — um caso, felizmente, mais raro, mas que pode, evidentemente, acontecer. Mas o consumidor vai ter o ônus de provar — aquele velho princípio romano, aquele que alega tem que provar.

Quer dizer, se eu entro com uma ação dessa natureza eu vou ter que dizer que, no mínimo, a indústria foi negligente. Que deveria ter feito controle de qualidade sobre a peça e não o fez. Então, diante da prova produzida é que o juiz vai decidir. Quando o que estamos pretendendo é ao contrário, eu parto já do pressuposto de que houve negligência. Eu não tenho que provar de imediato. Se eu entro com a ação, geralmente o Procon, ou o Ministério Público entra com uma ação civil pública, que é o que estamos pretendendo aqui, com vistas a obrigar a empresa a trocar as peças de um número indeterminado de pessoas, consumidoras desse veículo, é isso que estamos pretendendo fazer, eu não tenho que provar, de imediato, que houve negligência, quer dizer, presume-se que houve essa negligência. Porque presume-se que todo aquele que coloca um produto no mercado tenha tido o cuidado. Se acontece o acidente é porque ele não teve esse cuidado. Daí a chamada presunção de culpa. E por que a inversão do ônus da prova? Exatamente porque de nada adiantaria presumirmos essa culpa se não dessemos ao consumidor a oportunidade de pleitear esse direito. É aquilo que eu disse, o consumidor é vulnerável pela sua própria condição.

Então, nada mais justo que se dê ao consumidor a vantagem, por assim dizer, para se

equilibrar ao fornecedor de bens e serviços, pelo menos um equilíbrio jurídico. Então, eu alego que o automóvel se acidentou por quebra do sistema de freio, ou por quebra do sistema de direção, e eu presumo, portanto, ou o juiz presume de antemão, que isto se deu por uma negligência na escolha da peça, na montagem da peça, na contratação do pessoal, a mão qualificada, no caso desqualificada para aquele tipo de montagem, e assim por diante.

Mas, ao contrário do que acontece na responsabilidade objetiva plena — e vou explicar daqui a pouco o que é a responsabilidade objetiva plena —, nós colocamos que o fabricante e o produtor são os responsáveis, respondem pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, fórmulas, manipulação, apresentação ou acondicionamento de seus bens — e vejam, aqui estou dando apenas o exemplo do carro mas há o exemplo de remédio, é liquidificador, é geladeira, tudo que diga respeito a consumo. Para os efeitos deste artigo equiparam-se aos consumidores todas as vítimas do evento. O fabricante ou o importador só se exime da responsabilidade se provar que o dano é imputável ao consumidor ou a terceiro. Então, veja, eu já parto do pressuposto de que houve negligência. Então, o fabricante só se livra de indenizar o consumidor se ele provar. E por isso que digo: a inversão do ônus da prova. Não sou eu quem tem que provar que ele foi negligente, é ele quem tem que provar que não foi negligente. Ele só se exime de pagar a indenização para o consumidor se ele provar que a quebra do cilindro do freio, por exemplo, não se deveu a defeito de fabricação, mas a quebra ou a inoperância do freio se deveu à negligência do consumidor, que não leu o manual, não trocou o óleo na hora certa, não fez a revisão — que aliás é gratuita, geralmente a primeira e segunda revisões ou terceira até —, enfim, ele é que não tomou os cuidados necessários. Ou, então, não era para mexer no sistema de freio, mas o consumidor, ao invés de levar o veículo ao concessionário do fornecedor, levou-o a um mecânico de fundo de quintal, que é aquele curioso que diz que o defeito é na "rebimboca da parafusina", como diz aquele reclame na televisão.

O SR. ALEXANDRE COSTA — Ele fará em um caso ou em dois, mas não fará em cem.

O SR. JOSÉ GERALDO BRITO FILOMENO — Exatamente. Então, a questão se coloca exatamente nestes termos. É evidente e é claro também que não quisemos com isso crucificar o fornecedor. Pelo contrário. Colocamos que há presunção de culpa em favor do consumidor, desde que haja condições de verossimilhança da alegação. É claro que o juiz não vai aceitar toda e qualquer alegação e sobre tudo uma alegação leviana, só para tirar proveito da situação, por parte do consumidor. Desde que seja uma alegação correta, viável, ou pelo menos um indício de que realmente o defeito é em decorrência da fabricação defei-

tuosa ou então da montagem daquele aparelho, daquele veículo, partimos desse pressuposto. A responsabilidade, em primeiro lugar, é sua! Não, não é minha, porque você não fez a revisão, não trocou o óleo quando deveria, por isso aconteceu o acidente. Então, só nesses casos é que ele se exime de responsabilidade. Não sei se ficou claro. Então, está-se fazendo uma confusão, uma tempestade em copo d'água em relação ao ônus da prova.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — Quero pedir desculpas aos senhores senadores e expositores de hoje aqui presentes, porque cheguei tarde hoje, pois tentei antecipar para ontem algumas consultas que estou sendo obrigado a fazer durante o dia. Peço ao Senador Alexandre Costa que volte a presidir esta reunião, porque vou ter que sair novamente. Tenho uma outra marcada para uma hora, para uns exames pré-operatórios.

Antes disso, quero também prestar duas informações. Primeiro, fui procurado pelos componentes da Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados, para ver se poderíamos fazer uma comissão conjunta, mista, com alguns senadores e chegamos à conclusão de que o melhor era continuarmos aqui com os nossos trabalhos e remeteríamos para a Câmara a nossa proposta para eles examinarem, modificarem, porque estamos com um regimento novo, adaptado à nova Constituição e os nossos trabalhos poderão ser agilizados em grande parte, ao contrário do que a Câmara poderá fazer. Para os senadores, a conclusão foi a de que deveríamos continuar os nossos trabalhos e depois os levaríamos a eles, que também estão fazendo as suas sugestões, as suas reuniões, levaríamos a eles a nossa proposta, que poderia servir de subsídio até para modificarem, fazer as adaptações que julgarem necessárias.

A segunda comunicação é o pedido ao Senador Gerson Camata para ver se ele conseguiria aquela relação dos cem produtos para fazermos aqui uma repetição, a fim de vermos o que aconteceu nesse período de doze anos.

Lamento e peço desculpas aos senhores por ter que me ausentar, mas os senhores serão mais bem dirigidos até pelo Senador Alexandre Costa.

O SR. — Agradeço.

Gostaria de passar às mãos, não sei se ao Senador Jutahy Magalhães ou se ao Dr. Dirceu, de um livro, esse livro chama-se: "Curações de Proteção (inaudível) Aspectos Gerais, Práticos e Ação Civil Pública", é toda a experiência do Ministério Público nesta matéria de defesa do consumidor e que pode ter subsídios para os trabalhos da comissão.

O SR. RELATOR (Dirceu Carneiro) — Nós agradecemos, Senador.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Continua com a palavra o Relator.

O SR. RELATOR (Dirceu Carneiro) — Que: ri apenas levantar mais uma questão complementar a essa que V. S^a acabou de expor, relativa à responsabilidade solidária, principal-

mente em se tratando de produtos embutidos, tipo óleos fechados, difícil de ser avaliados pelo distribuidor. Como foi encarado, como é encarado isso? Uma sustentação?

O SR. — Essa é uma outra — não digo que seja propriamente uma crítica —, mas é uma dúvida que tem assaltado principalmente os comerciantes, que são, na verdade, os intermediários entre o produtor e o consumidor.

Nós, exatamente em razão da extrema dificuldade em se individualizar a responsabilidade, optamos pela responsabilidade do produtor, em primeiro lugar. Isso até pela experiência jurisprudencial.

Em dois casos, julgados há bastante tempo, um há quinze anos atrás, outro há mais tempo, há vinte e tantos anos atrás, o Supremo Tribunal Federal acabou entendendo — e eu trouxe a questão de automóveis exatamente porque foi um caso de automóveis — que a responsabilidade é de quem fabrica mesmo, por um defeito ocorrido. Então, houve uma demanda contra uma montadora de veículos; em que travaram-se os eixos traseiros do automóvel, novinho em folha, e a pessoa, então, capotou o carro e caiu numa ribanceira. Felizmente não morreu, mas teve lucros cessantes, danos emergentes etc.

Foi ajuizada ação de reparação contra a concessionária — aí é que quero chegar —, quer dizer, a concessionária que vendeu o veículo, que é a ponte entre o produtor e o consumidor. Então, a ação foi movida solidariamente contra a concessionária e contra o fabricante do veículo.

O Juiz de Primeira Instância dá comarca, onde está sediada a concessionária, acabou entendendo que a responsabilidade pelos danos causados, no caso era um médico, era solidária: da concessionária e do fabricante do veículo.

Mas, ambos apelaram, concessionária e o fabricante, ao Tribunal de Justiça de São Paulo e este acabou excluindo a responsabilidade da concessionária, entendendo que quem fabrica é que coloca, cria o risco. E essa, então, é a teoria que esposamos no outro projeto: quem fabrica é que cria o risco, pouco importa que através de um intermediário, mas quem fabrica é que deve responder por aquilo, embora essa não seja a única teoria neste terreno, evidentemente. Mas, no caso desse automóvel, acabou essa tese também vingando no Supremo Tribunal Federal, quer dizer, o Supremo Tribunal deu a última palavra, entendendo que, realmente, o fabricante do automóvel é que deveria responder pelos danos causados ao consumidor, a vítima, no caso.

E, no segundo caso, também o outro automóvel que teve a sua barra de direção quebrada, a roda virou para frente e houve também o capotamento, também acabou indo para o Supremo Tribunal e este acabou entendendo que era responsabilidade do fabricante.

E, num terceiro caso, embora tenha havido a quebra de uma das rodas do carro em pleno movimento — as rodas eram fabricadas por terceiros — também o Tribunal acabou entendendo que a responsabilidade é do fabricante.

O SR. — Do fabricante da roda e não do carro, não é?

O SR. — Do carro. De quem montou, porque deveria... Exatamente.

Nós estamos com um problema concreto em São Paulo, que deve dar uma ação civil pública, logo, logo, exatamente nesse sentido.

Então, optamos pelo fornecedor de bens e serviços exatamente porque, ele, na verdade, é que deve diligenciar para aqueles cuidados.

Agora, veja o seguinte, no caso dos produtos *in natura*, como dizemos no anteprojeto, a responsabilidade é do comerciante.

Porque, veja, o produto *in natura*, o que o produto *in natura*? É aquele que não depende de nenhum processo de industrialização e nem de beneficiamento; é aquele bem natural, que chega como veio do produtor. Então, é claro que a diligência tem que — ópa, essa verdura, aqui, está com muitos vestígios de agrotóxicos, de veneno, etc., está podre, está queimada. Cabe ao negociante não colocar, não expor à venda aquele produto. Também, porque, em se tratando, muitas vezes de produtos perecíveis, como a carne, o leite, etc., há, já, recomendação do fabricante, do leite, por exemplo, pasteurizado, que é válido a cada dia, válido até tal data, há o prazo de validade, é claro que o comerciante tem ciência de que se vence o prazo não é aconselhável que aquele produto continue no mercado, ou que não continue exposto à venda.

Então, foi dessa maneira que nós procuramos amenizar a situação.

O SR. — Há entendidos que acham que esse negócio do rótulo com data não é uma coisa boa. Porque o melhor aparelho detector é o nariz do freguês. Às vezes, ele pega um produto — e acontece, principalmente com derivados do leite — tem validade até o dia tal, mas a geladeira ficou desligada à noite e deteriorou, e ele fica em dúvida se vai consumir ou não, mas como ele vê, ali, um atestado de que a validade é até o mês tal, ele acaba consumindo um produto que estava deteriorado e que o nariz dele, mais ou menos, já dava o sinal.

Para determinados produtos, há estudiosos que acham que não devia constar isso, porque o efeito, às vezes, é ao contrário, porque há produtos em que os sentidos dos seres humanos são melhores para detectar a deterioração do que um carimbo.

O SR. JOSÉ GERALDO BRITO FILOMENO — Isso foi levado em consideração e, aliás, o que nós colocamos nos estudos do nosso anteprojeto foi em decorrência de conversas, de consultas que nós fizemos com autoridades sanitárias, incumbidas, exatamente, da fiscalização desse tipo de coisa. Então, o que consta a respeito de produtos, com relação ao estado de validade, etc., nós não dissemos, expressamente, quais os produtos que devem ou não ter. Isso fica para as autoridades sanitárias. Porque, como eu disse, nós não podemos chegar a detalhes e dizer que o prazo de validi-

de do leite é tal, ou não haverá prazo de validade do leite, ou haverá, para tais e quais produtos. Quem deve aquilatar da conveniência ou não de se colocar prazo de validade em determinados produtos é a autoridade competente naquela área de fiscalização.

O que nós previmos foi o seguinte: que é crime até expor à venda produtos impróprios ao consumo. Agora, quem é que vai dizer se aquele está ou não impróprio para o consumo. Evidentemente, é a autoridade que fiscaliza aquele tipo de produto. Agora, realmente, há razão para essa ponderação, e, sobretudo, o produtor faz campanhas para dizer, "Olha, não comprem o nosso produto" — é até um anti-marketing — "não compre o nosso produto se você perceber que o supermercado manteve as luzes apagadas durante a noite". Porque aí, se pressupõe que houve um desligamento do refrigerador.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — A Sadia tem, agora até um telefone para, quando alguém tiver dúvida, telefonar.

O SR. JOSÉ GERALDO BRITO FILOMENO — Exatamente. Aliás, eu queria, exatamente, me referir a esta indústria. Porque ela tem feito isso até por telefone. Olha, avisa onde é que está acontecendo.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Houve um caso semelhante, no Rio de Janeiro, em que morreram 6 pessoas, por isso é que ela está aprovada.

O SR. RELATOR DIRCEU CARNEIRO — Mais uma questão relativa também a este aspecto, é a da prescrição. Este prazo proposto de 180 dias está perfeitamente ajustado com esta natureza de obsolescência planejada dos produtos, na sociedade de consumo, tipo a nossa brasileira? Ele está bem; é isso? O prazo?

O SR. GERALDO BRITO FILOMENO — Veja bem, Sr. Senador. O prazo está, sim. Por que nós ampliamos este prazo? Porque o art. 178, do Código Civil atual estabelece um prazo reduzidíssimo, para que o consumidor possa entrar com uma ação reditória.

Como sabemos, a ação prevista no art. 1.101 do Código Civil, que trata dos vícios reditórios, tem um prazo que, aliás, em alguns julgados, entendem que não é nem sequer um prazo de prescrição, é um prazo de decadência.

Até ontem, recebi a última *Revista dos Tribunais*, e lá que houve a cessão de uma companhia, de uma dessas empresas de videocassete. Uma pessoa cedeu à outra a empresa de videocassete. Mas, quando a outra pessoa percebeu, embora um pouco além do prazo de 15 dias, entrou com uma ação para rescindir o contrato de venda do acervo das fitas de videocassete, porque o comprador percebeu — e aí era uma questão de comerciantes — que as fitas eram piratas e havia muitas delas com defeito, que havia interrupção no filme que estava sendo passado, etc.

E essa pessoa, então, entrou com uma ação de rescisão do contrato, com fundamento no

vício reditório, e o Tribunal acabou entendendo que, como a pessoa entrou além do prazo de 15 dias, não era nem prazo de prescrição, ou seja, perda do direito de ação. Poderia, eventualmente, entrar até com uma ação ordinária. Não dando a reditória, entra com a ação ordinária de perdas e danos, etc. Mas, nesse caso, o Tribunal de Justiça entendeu que não podia entrar nem com ação ordinária, aliás, no caso da ação reditória, porque era um caso de decadência do próprio direito.

Então, como o prazo era muito pequeno e como aqui, evidentemente, nós nos referimos a bens de consumo duráveis, entendemos, por bem, ampliar o prazo que é apenas de 15 dias. E uma outra razão ainda. Por que prazo de 180 dias? Porque geralmente as garantias têm um mínimo de 6 meses. O próprio fabricante dá um prazo mínimo, que media de 6 meses a um ano, no máximo.

Partindo-se desse pressuposto, estabelecemos um prazo maior de prescrição, sobretudo porque a jurisprudência tem entendido que esse prazo de 15 dias, previsto no art. 178 do Código Civil, para a ação reditória, só começa a correr do dia em que cessa o prazo de garantia. Quer dizer, é uma atitude extremamente lógica e de bom senso, porque o próprio produtor que dá o termo de garantia não está concedendo esse prazo de garantia pelos bonitos olhos de nós outros consumidores, não.

Por que um produtor de bens de consumo duráveis dá o prazo de garantia para o consumidor? Por duas razões singelas. Primeiro, porque, de acordo com o processo de fabricação de bens de consumo duráveis em massa, em produção seriada, portanto, que são produzidos milhares ou milhões de exemplares em questão de horas ou dias, há perfeitas condições de se prever, ainda que estatisticamente, que alguns exemplares fatalmente vão apresentar um defeito. E, em segundo lugar, o produtor dá o prazo de garantia ao consumidor, porque pretende zelar, como deve, aliás, pelo seu bom nome na praça comercial.

Essas são as duas únicas razões pelas quais se dá o termo de garantia: probabilidade de defeito, em face da produção em massa, e, em segundo lugar, para que seja protegida a imagem comercial do produtor.

Esse termo de garantia passa a ser, em primeiro lugar, obrigatório e, em segundo lugar, amplia-se o prazo prescricional exatamente porque o prazo mínimo que se dá geralmente para esses produtos é de 6 meses.

Assim sendo, como a própria Jurisprudência já tem entendido que quando se tem um prazo de garantia, o prazo de 15 dias para entrar com ação para rescindir o contrato, que só passa a fluir no término da garantia, nós vimos nisso uma oportunidade de se colocar essa conquista jurisprudencial dentro do âmbito da defesa do consumidor, no que diz respeito à prescrição.

O SR. — V. S' já viu termo de garantia de aparelho de televisão? Se colocar no programa do Jô Soares, é uma piada.

Eles colocam assim:

"Fica garantido este aparelho contra defeito de fabricação pelo prazo de 6 meses."

Aí diz assim:

"Não estão incluídos nessa garantia válvulas, transistores e o tubo, fabricados por terceiros."

Quer dizer, só garantem a caixa do aparelho.

O SR. — O resto lá dentro não dá garantia.

O SR. — Exatamente por isso que estabelecemos, Senador, no anteprojeto, a responsabilidade do fabricante; ele que cuide do outro para comprar peças em perfeitas condições de uso. O problema é dele, porque, na verdade, ele é quem montou e colocou à disposição de nós outros, consumidores; ele é que fez opção por esses componentes. É claro que depois, se ele entender por bem, para se ressarcir, compre de outro fabricante, nessa hora ele é um consumidor também, que vá para o outro — direito de regresso, como falamos.

O SR. RELATOR (Dirceu Carnéiro) — Teríamos muita coisa ainda para tratar, mas o tempo acaba sendo muito longo e ainda vamos ouvir muitas outras pessoas aqui na Comissão; portanto, vou encerrar com mais duas indagações: uma delas, é a questão da cartilha, da divulgação, se o Procon, ou o Conselho tem recursos para editar, para divulgar, para tornar esse instrumento popular em todo o País, e, por outro lado, como essa discussão, que compõe esta proposta que recebemos, encarou essa questão de defesa do consumidor em relação à educação? Tem alguma referência de que as escolas devam transmitir essas informações aos alunos, aos estudantes, para que o aprendizado comece desde a mais tenra idade dos consumidores?

O SR. — Eu pedia licença para fazer uma abordagem na primeira parte da pergunta, quanto à existência de recursos para um programa de divulgação, na questão de cartilhas.

Não posso dizer com toda segurança porque não conheço a situação, no momento, do orçamento do Conselho; acredito que isso virá com uma proposta de os Srs. incluam no próximo orçamento, uma previsão de recursos destinados especificamente para esse fim. Não há dúvida de que, no momento, não existia essa previsão, porque a idéia não é, assim, tão fácil de dimensionar e de prever o quanto, ainda que o orçamento passado tenha sido, inclusive, motivo de muitas disputas e de muita forma de repartir o pouco.

Quanto à possibilidade de ao se editar e aprovar o novo código, se proponha, então, que o Executivo determine estudos suficientes para que o Congresso decida sobre o quanto será necessário para um programa dessa ordem, acho que os Srs. poderão perfeitamente...

O SR. ALEXANDRE COSTA — porque a cartilha não está programada, é uma sugestão.

O SR. — Sugestão; exatamente apenas acrescentando, o CNBC, na medida do possível, tem editado manuais e cartilhas, o Procon do Distrito Federal mesmo. Como poderia dizer mais a respeito disso? Os Procons, de modo geral, têm editado cartilhas, até com figuras, com desenhos muito bem feitos, de orientação nas áreas de alimentação, saúde, habitação, mercado financeiro, etc., têm feito o possível, o CNDC, também editou um livro, já na segunda edição, "Textos básicos de defesa do consumidor", no qual há artigos, uma série de informações.

Agora, como o Dr. Luiz Roberto disse, talvez o Conselho Nacional de Defesa do Consumidor seja um dos órgãos mais franciscanos do Ministério da Justiça, se comparado com os outros Conselhos, de entorpecentes, Conselho Nacional de Trânsito, etc.; então, até os nossos presidentes, principalmente o Dr. Flávio Bierenbach já disse que a nossa condição do Conselho Nacional de Defesa do Consumidor é franciscana; quer dizer, é um colegiado composto por 18 membros titulares e 18 membros suplentes, representando os mais diversos segmentos da sociedade, notadamente a área empresarial, a área governamental e o Ministério público, mas tem o propósito de informar, conscientizar e motivar o consumidor, através dos diferentes meios de comunicação.

Essa é a preocupação básica do Conselho Nacional de Defesa do Consumidor e também incentivar, inclusive, com recursos financeiros e outros programas especiais, formação de entidades de defesa do consumidor.

Há experiência muito interessante, no Procon de Goiás, se não me engano, com relação à educação do consumidor e, também, no Procon de Sorocaba, no Estado de São Paulo; nas escolas municipais de Sorocaba já há um programa de educação do consumidor. Porque, com relação ao meio ambiente, a matéria Estudos Sociais — estive vendo nos livros dos meus filhos que têm idade de 10 e 13 anos, eles já têm uma conscientização de educação do meio ambiente nas cartilhas do primeiro grau — não custaria absolutamente nada que o Conselho Nacional de Defesa do Consumidor e os Procon, inclusive os municipais fizessem campanhas e sugestões aos governos estaduais e às prefeituras municipais, para que incluíssem no currículum dos alunos essas cartilhas, que são muito simples, muito acessíveis...

O SR. RELATOR (Dirceu Carneiro) — Sobre as cartilhas, V. S^o poderia ajudar a comissão, uma vez que tenha sido definido — o Legislativo de um modo mais amplo —, oferecendo uma proposta de sugestões, porque como o Parlamento tem gráfica, tem possibilidade também nesta área, poderia também participar dessa publicação e divulgação.

O SR. — Eu entendo que o Conselho Nacional de Defesa do Consumidor terá

todo o interesse nisso, inclusive fornecendo todo o material disponível.

Recentemente, o Dr. João Batista de Almeida, que é o presidente do CNDC atualmente, nós comunicou — o que, aliás, nos causou uma grande satisfação — que, na biblioteca do Ministério da Justiça, foi criada uma sessão específica especializada para publicação de obras em defesa do consumidor.

Vou transmitir desde logo essa solicitação ao Dr. João Batista para que encaminhe todas as publicações disponíveis no Ministério da Justiça, no setor do CNDC e o diretor do Procon tenho certeza que irá fornecer as publicações que existem já, no Distrito Federal, pois são cartilhas muito bem feitas, recebi algumas até. Esta é uma das publicações do CNDC mesmo e a outra é do Procon do Distrito Federal.

Na verdade, até eu, modestamente dei a minha colaboração, na elaboração deste manualzinho, que foi elaborado pelo Procon de São Paulo. E o Procon de São Paulo então autorizou outros Procon e o CNDC a publicarem esse manual. Este é em forma de perguntas e respostas, quero comprar um terreno, que tenho que fazer? Então, tem aí a resposta prática, vá primeiro ao cartório de registro de imóveis veja se não está em nome de terceiros, se não tem ônus, etc.

O SR. RELATOR (Dirceu Carneiro) — A última indagação é ainda uma vez mais sobre a questão das penalidades.

Nós temos observado que há várias penalidades de reclusão. E todos nós reconhecemos que o nosso País já tem o seu sistema penitenciário todo lotado; as prisões em curto espaço de tempo também estão superlotadas, de modo que é preciso fazer um plano especial de construção.

O SR. GERSON CAMATA — Para ricos há vagas, porque eles ficam presos nos quartéis.

O SR. RELATOR (Dirceu Carneiro) — Precisa, talvez, um plano paralelo de construção, de espaço para se colocar todas essas figuras que infringem a lei não só nesse setor como nos outros.

Também sobre aquilo que foi levantado pelos senadores no debate, a questão de uma certa penalidade excessiva e, portanto, pouco utilizada ou pouco utilizável. De sorte que gostaria de ouvir uma reflexão pela experiência que já tiveram nesse exercício, nessa prática.

O SR. JOSÉ GERALDO BRITO FILOMENO — Como todos nós sabemos, a pena de natureza criminal tem uma evolução. O Senador Gerson Camata disse das penas humilhantes, vexatórias

Lembraria que na Idade Média, por exemplo, aquele que fabricava o vinho, o vinho rancou, o vinho azedo, ou quase vinagre, havia uma pena curiosíssima, ele tinha que beber esse vinho até o coma alcoólico.

E com relação ao leite, principalmente a manteiga, por exemplo, o sujeito que vendesse manteiga rancosa ele era besuntado da cabeça aos pés e era colocado à execração pública,

durante um dia todo. "Eu vendi manteiga rancosa", um dia todo sob sol escaldante. Em plena Avenida Paulista, imaginem, ou aqui na Praça dos Três Poderes.

É claro que isso é uma curiosidade que, de forma alguma, se justificaria. É um absurdo. Mas a pena vai evoluindo.

O máximo da evolução a que chegamos, partindo da pena capital, passando depois pela pena de açoite em praça pública, esse tipo de pena vexatória, ou até a mutilação, chegamos ao que há de "moderno", entre aspas, que é o encarceramento.

O encarceramento é praticamente uma das últimas palavras da escola clássica do Direito Penal ou na penologia. Diversos doutrinadores, exatamente pela assertiva de que a pena não recupera ninguém, pelo contrário, o contato com outros criminosos perverte aquele que praticou, quiçá, um delito de pequena gravidade, mas não podemos fugir a essa realidade.

Enquanto não houver uma total revolução do sistema penal, não haverá uma maneira de se deixar de cominar a um determinado crime uma pena detentiva ou afflita.

Então vejam, Srs. Senadores, colocar-se, Senador Dirceu Carneiro, pena de detenção, reclusão, acho que é o de menos. Colocamos porque tem que se colocar alguma coisa. Quer dizer, o Direito Penal hoje, embora a pena, insisto, a pena afflita, a pena corporal de encarceramento seja ultrapassada não há como se deixar de cominar uma pena desse tipo em face do próprio sistema penal vigente.

Então, haveria, talvez, até a necessidade de se modificar todo o sistema penal.

Agora, previmos, que além das penas privativas de liberdade e de multa, podem ser substituídas. Aliás, até o Código Penal vigente traz uma gama enorme de penas alternativas, tais como, interdição de direitos, não é? O sujeito que pratica um homicídio culposo fica com a carteira suspensa por um longo tempo, a publicação aquilo que (falhas na gravação) como grande circulação, às do condenado de notícias sobre os fatos.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Gostaria de saber se alguém deseja fazer alguma pergunta.

O SR. MELCHÍADES DO E. S. FERREIRA — Só queria fazer uma adendo à última resposta do Dr. Filomeno e à pergunta do nobre Senador Dirceu Carneiro. Ontem, lendo uma publicação do conselho de defesa do consumidor, em que o Dr. Kazuto Watanabe dizia o seguinte sobre o Juizado de pequenas causas, mas que quando nós tivemos uma lei a respeito de defesa do consumidor, e que o Dr. Filomeno citou, que aqui no Brasil quando há qualquer inflação, fala assim: "Vá procurar os seus direitos". Nos países onde já existe essa lei, ele fala assim: "Vou te processar". Então, é porque ele já tem ali um código, já tem um meio de defesa.

Só isso irá inibir mais de 50% desses infratores. Quando eles souberem que existe um código, que eles estão enquadrados ali, nesses

delitos que podem ser praticados. Então, acho que os estabelecimentos penais, as cadeias, ficarão mais aliviadas um pouco, porque já existe, realmente, um código de defesa.

É bastante importante, acho que os Srs. Senadores deverão lutar junto conosco também, é a criação dos juizados de pequenas causas e a procuradoria de defesa do consumidor. São três elementos importantes, é um tripé importante na defesa do consumidor: o Código de Defesa ao Consumidor, a Delegacia

de Defesa ao Consumidor e o Juizado de Pequenas Causas. Com isso nós resolveríamos 90% das nossas reclamações recebidas. Muito obrigado.

O SR. GUILHERME JORGE DA SILVA — Quero aproveitar também para dizer que o PROCON-DF, em entendimento com a Secretaria de Educação e a Fundação Educacional do Distrito Federal, a partir de agosto nós faremos palestras em toda rede oficial do Distrito Federal. Quem sabe, o Código já tenha sido

aprovado, nós podemos relevar, dentro desse programa, a nossa colaboração a esse código.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Nada mais havendo a tratar, a Mesa agradece a presença do Dr. José Geraldo e do Dr. Luiz Roberto, e também dos representantes do PROCON, a contribuição valiosa que trouxerem à Comissão e que, de certo, irá servir muito para o trabalho que desejamos realizar.

Está encerrada a reunião.